ANNO XXXI. N. 66.

Por 3 mezes adiantados 4,000.
Por 3 mezes vencidos 4,500.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

QUARTA FEIRA 21 DE MARÇO DE 1855.

Por anno adiantado 15,000.
Porte franco para o subscriptor.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO.
Recife, o [illegible]; Rio de Janeiro, o Sr. [illegible]; Bahia, o Sr. D. Duprad; [illegible] Bernardo de Mendonça; [illegible] Natividade; [illegible] Junior; Aracaty, o Sr. [illegible] Ceará, o Sr. Victoriano [illegible]; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques [illegible]; Pará, o Sr. Domingos Herculano [illegible]; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

CAMBIOS.
Sobre Londres, a 27 3/4 e 28 d. por 1$.
« Paris, 340 rs. por 1 f.
« Lisboa, 95 a 98 por 100.
« Rio de Janeiro, 2 1/2 por 0/0 de rebate.
Acções do banco 40 0/0 de premio.
» da companhia de Beberibe ao par.
» da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras de 8 a 10 por 0/0.

METAES.

Ouro.—Onças hespanholas	. . .	29$000
Moédas de 6$400 velhas.	. .	16$000
» de 6$400 novas.	. .	16$000
» de 4$000.	. . .	9$000
Prata.—Patacões brasileiros.	. . .	1$940
Pesos columnarios,	. . .	1$940
» mexicanos.	. . .	1$860

PARTIDA DOS CORREIOS.
Olinda, todos os dias.
Caruarú, Bonito e Garanhuns nos dias 1 e 15.
Villa-Bella, Boa-Vista, Exú e Ouricury, a 13 e 28.
Goianna e Parahiba, segundas e sextas-feiras.
Victoria e Natal, nas quintas-feiras.

PREAMAR DE HOJE.
Primeira ás 6 horas e 54 minutos da manhãa.
Segunda ás 7 horas e 18 minutos da tarde.

AUDIENCIAS.
Tribunal do Commercio, segundas e quintas-feiras.
Relação, terças-feiras e sabbados.
Fazenda, terças e sextas-feiras ás 10 horas.
Juizo de orphãos, segundas e quintas ás 10 horas.
1ª vara do civel, segundas e sextas ao meio dia.
2ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio dia.

EPHEMERIDES.
Março 3 Lua cheia as 8 horas, 22 minutos e 40 segundos da tarde.
» 11 Quarto minguante aos 11 minutos e 37 segundos da tarde.
» 18 Lua nova as 2 horas, 25 minutos e 31 segundos da manhãa.
» 25 Quarto crescente aos 5 minutos e 37 segundos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.
19 Segunda. (Estação aos Ss. 4 coroados) S. José
20 Terça. (Estação a S. Lourenço Damaso.)
21 Quarta. (Estação a S. Paulo) S. Bento ab.
22 Quinta. (Estação aos Ss. Silvestre e Martinho)
23 Sexta. (Estação a S. Euzebio) S. Victoriano.
24 Sabbado. (Estação a S. Nicoláo in carcere.)
25 Domingo. da Paixão (Estação a S. Pedro) Annunciação da SS. Virgem Mãi de Deos.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n. 1569 de 3 de março de 1855.

Approva o regimento de custas judiciarias, mandado executar pela lei n. 604 de 3 de julho de 1854.

Hei por bem, em virtude do art. 102, § 12 da constituição, e para execução do § 1º do art. 1º da lei n. 604 de 3 de julho de 1854, approvar o regimento [illegible] que com este baixa, assignado por [illegible] de Araujo do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de março de 1855, trigesimo quarto da independencia e do imperio.—Com a rubrica de [illegible].—José Thomaz Nabuco de Araujo.

[illegible]

... do civel.

[illegible]

Art. 10. Das sentenças de condemnação de preceito, qualquer que seja a quantia confessada. . . . . 1$000

Art. 11. Das sentenças da absolvição da instancia e das que se proferirem na acção de juramento d'alma, qualquer que seja o pedido. 500

Art. 12. Das partilhas judicialmente feitas, perceberão, até 1:000$000. . . . 2$000
Até 3:000$000. . . . . 4$000
Até 6:000$000. . . . . 6$000
Até 10:000$000. . . . . 8$000
E dahi para cima, qualquer que seja a importancia do monte-mór. . . . 10$000

E o mesmo terão de sobrepartilha, assim como da conta ou calculo, quando houver um só herdeiro.

Se porém a partilha ou sobrepartilha, for amigavel, levarão a metade dos ditos emolumentos.

E da emenda da partilha ou sobrepartilha nada perceberão.

Art. 13. A estes emolumentos somente terão direito aquelles juizes perante quem se houver feito a partilha ou sobrepartilha judicial; aquelles que somente a julgarem perceberão. . . . . . . 1$000

Art. 14. Dos mandados de preceito, ou outros quaesquer mandados e simplices precatorios. 200

Art. 15. Das cartas precatorias, qualquer que seja o fim a que ellas se dirigirem 500

Art. 16. Dos editaes e alvarás de edictos. 300

Art. 17. De qualquer juramento que deferirem por pessoa 200

Porèm ao inventariante para principio do inventario. . . . . 1$000

Art. 18. Das inquerições de testemunhas ou informantes, e dos depoimentos das partes, terão por cada depoimento . 400

Porém nada perceberão pelo juramento que lhes deferirem.

Art. 19. De qualquer exame que perante elles se fizer nos seus auditorios. . . . . 2$000

Art. 20. Das cartas de perfilhação e legitimação, ou adopção, e de insinuação de doação. . . . . 4$000

E das provisões de *opere demoliendo* e outras quaesquer . . . . 3$000

Art. 21. Dos livros cuja abertura, encerramento, numeração e rubrica lhes compelir, terão por cada folha. . . . 80

Exceptuam-se os livros dos escrivães que perante elles servirem, dos quaes nada perceberão.

Art. 22. Do sello [illegible] sentenças, cartas, [illegible] provisões [illegible] res onde não [illegible] chancellaria. 300

Art. 23. De cada [illegible] de arrematação, quer seja movel, [illegible] ou de [illegible]:
Até 50$. 200
Até 100$. 400
Até 500$. . . . . 1$000
Até 1:000$. . . . . . . 2$000
Até 2:000$. . . . . . . 3$000
Até 4:000$. . . . . . . 4$000
Dahi para cima . . . . . . 5$000

No caso de adjudicação terão o mesmo, calculando-se sobre a avaliação della.

Art. 24. De cada vistoria ou diligencia a que forem dentro da cidade ou villa, não sendo ex-officio. . . . . 5$000

Sendo fóra da cidade ou villa, ou no mar. . . . . 8$000

E além disto os emolumentos que lhes competirem pelos actos que praticarem, e dando-se conducção fornecida pela parte que tiver interesse no andamento da causa.

Art. 25. Se a diligencia for em distancia que não exceda de duas leguas do lugar da residencia dos juizes não terão cousa alguma a titulo de caminho; se exceder vencerão caminho á razão de 1$ por cada legua na ida e outro tanto na volta.

Art. 26. Se a diligencia não se puder finalisar em um dia trabalhando-se até o pôr do sol, levarão por estada de cada dia . . . . 8$000

Art. 27. Se sahirem de suas residencias para mais de uma diligencia, o caminho se contará successivamente de um ponto a outro pela estrada mais curta.

Art. 28. Se por qualquer causa que não seja por [illegible] omissão do juiz ou do escrivão [illegible] effectuar a diligencia depois de [illegible] de suas casas, vencerão os emolumentos na fórma do art. 24, como se a diligencia se tivesse effectuado.

Art. 29. Quando o juiz se transportar ao mesmo lugar para praticar mais de um acto ou diligencia relativos a diversas causas ou pessoas, as custas do caminho serão entre ellas rateiadas, e as de—estada—se dividirão tambem pelas ditas pessoas em proporção da demora do acto ou diligencia respectivas.

CAPITULO III.
Dos juizes de orphãos, e ausentes.

Da assignatura das cartas de emancipação ou supplemento de idade . . . . 2$000
Provisões de tutella. . . . . . . 3$000
Alvará de supprimento de licença para casamento ou de autorisação para esse fim. . . . . 4$000
Ditos de autorisação para qualquer outro objecto . . . . 1$000
Do julgamento das contas de tutella . 2$000

Art. 31. Como juizes de ausentes, nas arrematações dos bens de que tem porcentagem, somente receberão por a metade os emolumentos marcados para os juizes municipaes; e nas arrecadações, que como taes forem fazer, não vencerão mais do que um dia de estada além do caminho.

Art. 32. Aos juizes de orphãos nunca se poderá contar maior estada que de tres dias, qualquer que seja o excesso desse numero de dias que gastem em cada inventario fora de suas residencias. Em tudo se regularão pelo que vai marcado para os juizes municipaes no capitulo 2.º

CAPITULO IV.
Dos juizes dos feitos da fazenda.

Art. 33. Em todos os actos que praticarem em razão de seus empregos, e sentenças que proferirem, terão os mesmos emolumentos marcados para os juizes municipaes e do civel; porém aquelles juizes que perceberem porcentagens ou commissões da fazenda publica receberão por ametade os emolumentos das arrematações.

CAPITULO V.
Dos provedores de capellas e residuos.

Art. 34. Da abertura e cumpra-se dos testamentos e codicillos . . . . . . 1$000

Art. 35. Da tomada das contas de capellas:
Até 200$000 . . . . 1 %
Até 400$000 . . . . 2 %
Até 1:000$000 . . . . 3 %
Até 2:000$000 . . . . 5 %
E dahi para cima . . . . . . 6 %

Art. 36. Do julgamento das contas do testamento . . . . 2$000

Alem de 1 por cento do residuo, nos casos em que o houver.

Em tudo o mais se regularão pelo que vai marcado para os juizes municipaes; porem nas arrematações dos bens do evento de que tem porcentagem receberão ametade dos emolumentos.

CAPITULO VI.
Dos juizes de direito.

Art. 37 Das decisões sobre aggravos de petição ou instrumento. . . . . . 2$000

Dos julgamentos das appellações de que trata a lei de 11 de outubro de 1837. 3$000

Art. 38. De tomarem contas aos tutores e testamenteiros, o mesmo que está marcado para os juizes de orphãos e provedores de capellas e residuos na tomada dessas contas.

De reverem as contas ja tomadas, nada levarão;

TITULO II.
Dos emolumentos na parte criminal e policial.

CAPITULO. I.
Dos juizes de paz, delegados e subdelegados de policia e juizes municipaes.

Art. 39. De assistirem á formação do corpo de delicto directo ou qualquer outro exame. . . . . 2$000

A qualquer busca, não sendo ex-officio. 4$000

Art. 40. De qualquer juramento que que deferirem, por cada pessoa. . . .

Sendo porem ao queixoso ou denunciante, por cada um. 500

Art. 41. Dos interrogatorios dos réos e inquirições de testemunhas terão de cada um. 500

Nada porem terão pelo juramento, nem pela acareação quando houver.

Art. 42. Dos julgamentos da fiança. . 2$000
Ditos das suspeições. . . . . 2$000
Ditos nos crimes cuja decisão final lhes compete . . . . 2$000

Art. 43. Da pronuncia, ou improcedencia da queixa, ou denuncia, ou procedimento ex-officio . . . . 2$000

Da sustentação ou revogação dessas decisões; o mesmo.

Art. 44. Das sentenças que obrigam ou não a termo de bem viver ou segurança, de cada um dos obrigados ou não obrigados. . . . . 1$000

De toda e qualquer decisão que ponha termo ao processo, ou sobre prescripção ou julgando a acção perempta. . . . 2$000

Da que sómente julgar o lançamento, tendo de continuar a accusação por parte da justiça. . . . . 1$000

Art. 45. Do julgamento da graça de perdão, modificação ou commutação de pena:
Em crimes afiançaveis. . . . . . 4$000
Em crimes inafiançaveis . . . . . 8$000
De quaesquer mandados ou guias . . 200
E dos editaes ou alvarás quaesquer. . 300

CAPITULO II.
Dos chefes de policia.

Art. 46. Quando por si exercerem as attribuições que competem aos delegados, subdelegados e juizes municipaes, terão os mesmos emolumentos marcados para estes no capitulo antecedente. . .

CAPITULO III.
Dos juizes de direito.

Art. 47. Das sentenças proferidas sobre recursos que para elle se tenham interposto . . . . 3$000
Ditas sobre appellações . . . . . . 4$000

Art. 48. Do juramento deferido aos jurados, de cada jurado 200
Dos quesitos feitos ao jury. . . . . 2$000

E das sentenças proferidas sobre decisões do jury. . . . . 4$000

Art. 49. Das sentenças e actos que praticarem nos processos de responsabilidade, nos de que trata a lei de 2 julho de 1850, e em todos os mais casos não especificados neste capitulo, terão os mesmos emolumentos marcados para os juizes municipaes no capitulo 1.º deste titulo.

CAPITULO IV.
Dos auditores de marinha.

Art. 50. Nos processos cujo conhecimento e decisão final lhes compete, perceberão os mesmos emolumentos marcados para os juizes municipaes e de direito nos crimes cuja decisão final lhes compete.

E quanto ás arrematações de que tem porcentagem receberão a metade dos emolumentos do art. 23.

CAPITULO V.
Disposições geraes.

Art. 51. Quando a municipalidade for condemnada nas custas somente pagará metade destes emolumentos; a outra metade perderão os juizes, escrivães e mais empregados que os tiverem vencido.

TITULO III.
Das relações.

CAPITULO I.
Das causas civeis.

Art. 52. O preparo das causas civeis que tiverem de subir á conclusão do tribunal se regulará da maneira seguinte.
Nas causas até o valor de 500$000. . 2$400
Até 1:000$000 . . . . 4$800
Até 2:000$000 . . . . 7$200
Até 4:000$000 . . . . 9$600
Até 6:000$000 . . . . 12$000
Até 8:000$000 e dahi para cima . . 15$000

Art. 53. Depois de julgadas as causas, sendo os accordãos embargados, a metade destas quantias, quer seja um ou mais embargantes ao mesmo accordão.

Art. 54. Dos aggravos de instrumentos e dias de apparecer, qualquer que seja o valor da causa . . . . 4$800

Art. 55. Dos de petição, cartas testemunhaveis, conflictos de jurisdicção, artigos de habilitação e de suspeições . . 2$400

Art. 56. Da assignatura da ordem citatoria e de inquirição . . . . . . 1$000
De qualquer juramento que deferirem. 300
E o mesmo dos mandados.

Art. 57. Das prorogações de tempo para inventario. . . . . 12$800
E dos recursos de qualificação. . . . 6$000

CAPITULO II.
Das causas crimes.

Art. 58. De cada processo de appellação crime qualquer que seja. . . . . 4$800

E a mesma quantia dos recursos.

Art. 59. Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que tem os juizes de direito nos processos cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

CAPITULO III.
Disposição geral.

Art. 60. Estes emolumentos serão cobrados e repartidos pela mesma maneira até aqui praticada.

CAPITULO. IV.
Dos presidentes das relações.

Art. 61. Das distribuições dos processos. 300

De qualquer juramento, o mesmo.

E bem assim das cartas, sentenças, e todo e qualquer papel que transitar pela chancellaria.

Art. 62. Das licenças que lhes compete conceder. . . . . 1$000

Das ordens de soltura, o mesmo.
E das provisões para solicitadores. . 5$000
E dos advogados não formados, . . 8$000

Parte II.—Dos advogados, solicitadores, curadores e promotores.

TITULO UNICO.
CAPITULO I.
Dos advogados.

Art. 63. Aos advogados contrar-se-ha pelas petições de conciliação, qualquer que seja a causa . . . . 2$000

Ditas para principio de acção em que se não dá libello. . . . . 4$000

Ditas para embargo ou arresto, mandado de detenção, sequestro, embargo de obra nova. . . . . 4$000
Dita offerecida por embargos. . . . 4$000
Dita servindo de libello nas acções ordinarias. . . . . 8$000
Dita para corpo de delicto ou qualquer outro exame. . . . . . . 2$000
Dita de queixa ou denuncia. . . . 5$000

Todas as mais petições, tanto no civel como no crime. . . . . 1$000

Art. 64. Libellos tanto no civel como no crime, embargos de terceiro, senhor e possuidor, ou terceiro prejudicado, artigos de preferencia ou rateio, de cada um destes articulados. . . . . . . 10$000

Contrariedades a estes artigos, não sendo por simples negação o mesmo.

Replicas e treplicas, não sendo por simples negação, cada uma, ... 4$000

Art. 65. Embargos oppostos ás notificações, ás assignações de dez dias e a qualquer acção summaria ou executiva, ou a qualquer procedimento que se conteste por esse meio. . . . . . . 10$000

As contrariedades a respeito delles, o mesmo.

E as replicas e treplicas, de cada uma . . . . 4$000

Art. 66. Artigos de acções summarias. 6$000
Contestações aos mesmos, outro tanto.

Art. 67. Excepções dilatorias ou peremptorias. . . . . 8$000

Contrariedades ás mesma, outro tanto.
Replicas e treplicas, cada uma. . . 4$000

Art. 68. Contrariedades, replicas e treplicas por negação e qualquer requerimento nos autos. . . . . 2$000

Resposta aos autos sobre qualquer exigencia ou requerimento. . . . . . 4$000

Quesitos para qualquer exame ou vestoria. . . . . 4$000

Art. 69. Artigos de habilitação, de attentado e outros incidentes nas causas. 4$000

Art. 70. Embargos oppostos ás sentenças ou na execução de qualquer natureza que sejam. . . . . 8$000

Impugnação e sustentação de cada um destes arrasoados, o mesmo.

Minuta de aggravo de petição, ou instrumento . . . . 6$000

Art. 71. Razões finaes sobre o ponto principal da causa, e sobre todos os artigos que tiverem procedimento ordinario de appellação ou de revista civel, tendo havido disputa. . . . . 20$000
Tendo corrido á revelia. . . . . . 8$000

Art. 72. Ditas nas causas summarias, ou sobre artigos incidentes das ordinarias ou summarias tendo havido disputa. . 12$000
A' revelia. . . . . 4$000

Art. 73. Razões de recurso de appelação ou de revista crime. . . . . . 20$000

Art. 74. Da inquirição e reinquirição de testemunhas no civel, por cada testemunha. . . . . 4$000

De assistirem a qualquer acto judicial que não seja o de inquirição de testemunhas, sendo dentro da cidade ou villa. . 8$000

Sendo fóra, o triplo do que tem os juizes.

Art. 75. Da accusação ou defeza nos processos policiaes, e que cabem na alçada dos respectivos juizes. . . . . . 20$000

Art. 76. Da accusação ou defeza perante o jury. . . . . 40$000

O mesmo sendo perante a relação do supremo tribunal.

Art. 77. Pelo arbitramento da fiança ou da multa. . . . . 2$000

A avaliação da causa para appellação ou pagamento de dous por cento. . . . 1$000

Officios como curadores, *in litem* dos menores, ou pessoas miseraveis, o mesmo que vai marcado para os curadores geraes.

CAPITULO II.
Dos solicitadores.

Art. 78. De cada causa que agenciarem no juizo da 1ª. instancia, por mez. 4$000

Descontar-se-ha porem toda a interrupção que a causa tiver em seu andamento que exceda de oito dias.

E das appellações e revistas até o 1.º accordão . . . . 10$000

E outro tanto até cada um dos accordãos, inclusive o de revista.

Art. 79. De cada citação que accusarem, ou requerimento e lançamento que fizerem em audiencia. 500

Da inquirição e reinquirição de testemunhas, por cada uma . . . . . . 2$000

E de assistirem a qualquer acto judicial fora da cidade ou villa, o mesmo que vai marcado para os escrivães.

CAPITULO III.
Dos curadores geraes dos orphãos.

Art. 80. Respostas em petições das partes, por uma só vez . . . . . . 1$000

Ditas em autos, o mesmo, repetindo-se todas as vezes que lhe competir officiar segundo os termos do processo; porem se sobre os mesmos termos do processo tiverem de dizer mais de uma vez, nada mais vencerão.

Officios sobre declarações de inventario depois de encerrado, e sobre contas de tutores, curadores, por uma só vez na 1.ª instancia . . . . 3$000

Art. 81. Nos mais actos que praticarem como advogados legitimos dos menores e pessoas miseraveis, se estes forem vencedores, o mesmo que se conta aos advogados, e lhes será satisfeito pelas partes vencidas.

CAPITULO IV.
Dos promotores fiscaes de capellas e residuos.

Art. 82. Respostas em requerimentos de partes . . . . 1$000

Officios ou promoções nos autos, por uma só vez . . . . 2$000

Sendo porem sobre contas de testamenteiros e administradores de capellas, por uma só vez . . . . 3$000

CAPITULO V.
Dos solicitadores dos residuos.

Art. 83. Das citações e lançamentos que fizerem, ou accusarem em audiencia o mesmo que se marcou para os procuradores judiciaes.

Pelas notificações que promoverem contra os testamenteiros que depois de notificados mostrarem ter cumprido em tempo o testamento. . . . . 4$000

E não tendo cumprido, 2 ½ % do residuo.

CAPITULO V.
Dos promotores publicos.

Art. 84. Pelas respostas nos autos sobre requerimentos de fianças . . . . 4$000
Pelo libello de accusação . . . . . 3$000

Razões de recurso, appellação ou revista . . . . 4$000

Resposta nos autos sobre desistencia da accusação, prescripção ou perempção da acção, o mesmo.

Art. 85. Da sustentação da accusação perante o jury. . . . . 6$000
Dita em qualquer outro juizo . . . 4$000

E de assistir á formação da culpa ou qualquer outro acto do processo que exija a sua presença o mesmo.

PARTE III.
TITULO I.
Dos tabelliães.
CAPITULO I.
Dos tabelliães de notas.

Art. 86. Das escripturas que fizerem nos livros de notas perceberão por cada uma.
Até 1:000$ . . . . 4$000
De 1:000$ a 2:000$. . . . . . . 5$000

E dahi para cima mais 1$ sobre cada 1:000$000 de reis, não excedendo porem a 10$.

De cada escripto que lançarem em suas notas ou registros, não excedendo de 40 linhas de 25 letras umas por outras, levarão . . . . 1$000

Art. 87. Das procurações feitas no livro das notas, e inclusive o primeiro traslado . . . . 4$000

Sendo a procuração feita fóra das notas, levarão de cada outorgante . . . 1$000

Exceptuam-se as de marido e mulher, irmãos e co-herdeiros, para o inventario ou herança commum, universidade, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade commercial, scientifica ou artistica, que pagarão como um só outorgante.

De cada substabelecimento ou outorga em procuração já feita, perceberão do mesmo modo de cada outorgante, com as excepções supra declaradas. 500

Art. 88. De cada testamento ou codicillo que fizerem no livro de notas. . . 5$000

E da approvação de cada testamento ou codicillo . . . . 4$000

Dos reconhecimentos terão por cada firma 160

Art. 89. Dos exames que fizerem em livros, documentos ou firmas para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, ainda que seja fóra do cartorio . 4$000

Art. 90. Dos instrumentos que derem de posse que se tenha tomado . . . . 4$000

E das certidões que derem dos seus livros de notas ou registros, assim como das publicas-formas que tirarem, perceberão o mesmo que vai marcado para os escrivães do civel pelas certidões e traslados, com o mesmo numero de letras e linhas.

Art. 91. De ponto de uma letra de cambio ou da terra, escripto á ordem, ou nota promissoria cujo protesto lhes for requerido. 320

Dos instrumentos de protesto de cada um destes titulos, inclusive o registo . 1$000

De cada intimação que fizerem para o aceite ou pagamento das ditas letras, bem como de cada notificação de protesto, o mesmo que tem os escrivães do civel pelas citações.

E terão metade pela certidão de não intimação e não notificação nos casos acima.

E quando a notificação ou intimação for feita pela imprensa perceberão mais as despezas que fizerem com a impressão dos editaes.

Art. 92. De cada instrumento tirado das notas que lhes for requerido [illegible] ma mencionados . . . . 1$000

Art. 93. Das buscas [illegible] ou registros, [illegible] vães do civel [illegible] seus cartorios; [illegible] rão o mesmo [illegible] para estes, [illegible] de seu officio fóra de seus cartorios.

E pelos actos que lhes he permittido praticar de noite e forem para elles chamados ou requeridos [illegible] . . . 10$000

(Continúa.)

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel-general do commando das armas de Pernambuco na cidade do Recife, em 20 de março de 1855.

ORDEM DO DIA N. [illegible]

O [illegible] em [illegible] data de 17 do corrente, [illegible] batalhão de infantaria [illegible] a imagem do Senhor [illegible] que em procissão [illegible] do Corpo Santo para [illegible] estará formado [illegible] ás 5 horas da tarde do [illegible].

As 2 horas da tarde do dia [illegible], uma divisão commandada pelo Sr. coronel Manoel Muniz Tavares, se achará postada [illegible] Boa-Vista afim de acompanhar [illegible] para a matriz da Corpo-Santo.

A divisão se compõe [illegible] ra de todos os corpos [illegible] tal, sob o commando [illegible] Affonso Nery Ferreira; a segunda [illegible] 2.º, 9.º e 10.º de infantaria [illegible] commandante o Sr. [illegible] Rosemberg de Almeida.

O esquadrão de cavallaria [illegible] marchará a pé [illegible]. Os [illegible] res dos corpos [illegible] vos Srs. ajudantes [illegible] as 6 horas da tarde do dia 22 na [illegible] afim de guarnecerem o andor.

Os Srs. officiaes dos corpos que [illegible]

FOLHETIM.

O CAPITÃO PLOUEVEN. (*)

[illegible]

SEGUNDA PARTE.

III

O theatro dos acontecimentos.

De todos os que tinham vindo á praia assistir á partida do brigue, nenhuma estranhava essa immobilidade mais do que tia Branca, a qual viera logo ao romper d'alva para vê-lo abrir as azas e ganhar o alto mar, segundo o annunciára o capitão Plouoven, querendo assistir a esse espectaculo como uma ultima [illegible] da actividade que desenvolvêra na vespera, actividade de que as quarenta piastras não a tinham [illegible] indemnisado. Porém o Gregeois [illegible] o convez estava despovoado [illegible]. Que significava esse capricho? A mulata [illegible] conjecturas.

— Nada lhe faltava, dizia ella [illegible] enumerando estas palavras [illegible]; tudo foi embarcado antes [illegible] ria esse terrivel capitão. Com gallinhas [illegible] porcos, seis carneiros e seis quartos de boi [illegible] de boa qualidade e por modicos preços [illegible] to aos fructos e aos legumes [illegible] carradas para [illegible]. [illegible] sua gente tem [illegible] devastação; [illegible] dor. Como não seria assim? Quem paga bem, tem o direito de ser bem servido. Elle [illegible] voltar. Esse capitão não [illegible] bellos, feições distinctas e um ar nobre. E demais se elle jura como pagão, he generoso como um christão.

Em testemunho destas ultimas palavras, a mulata fez resoar as moedas de que tinha a algibeira cheia, e continuou:

— Sim, he generoso como um christão; bellas piastras ainda novas! Não encarrego-me de dizer quanto custaram-lhe, nem donde vieram-lhe. Cada um trata de seus negocios; tanto peior para os que não portam-se honestamente.

Entretanto apezar de tão judiciosa reflexão, o brigue permanecia immovel e como adormecido, recusando á tia Branca as satisfações que ella tinha o direito de esperar.

— Que mandrião! tornou a mulata; nem dá signaes de vida! Não posso perder o tempo aqui á espera. Elle partirá quando quizer. Voltemos.

Repetio [illegible] palavra vinte vezes antes de dar-lhe [illegible] séria; emfim retirou-se ao seu *ajoupa* para restabelecer um pouco a ordem, da qual elle carecia em consequencia das operações da vespera; porquanto a equipagem do *Gregeois* o pozera em estado de cerco, e nada ficára intacto, nem um copo, nem uma esteira, nem uma garrafa. Essas destruições tinham sido largamente pagas; mas restava renovar os fundos e varrer toda a casa, a qual estava juncada de reliquias, garrafas quebradas e vestigios de incendio. Era muito para admirar que essa fragil construcção estivesse ainda em pé; assim a mulata vendo tal devastação soltava os suspiros mais profundos, que seu peito podia exhalar.

— Tudo isto foi pago, dizia ella, e bem pago; não queixo-me; porque ainda quando tivessem-me incendiado a choupana, eu teria ficado indemnisada. Nunca vi tantas piastras! sem duvida essa gente cunha moeda. Mas [illegible] podido poupar mais minha pobre casa. Meu Deos, vejam o que fizeram. Quebraram-me o espelho, despedaçaram-me os jarros de [illegible]; diabos não teria [illegible] mais [illegible] retirar-se; boa viagem, meus amigos. [illegible] depois de terem incendiado [illegible] a dona; boa viagem; não permitta Deos que eu torne a ver-vos. Deixastes-me [illegible] piastras; isso he o essencial; Satanaz tome o [illegible] se quizer; bom proveito lhe faça.

Exercendo essas recriminações, a mulata trabalhava activamente para reparar os damnos mais sensiveis. Desembaraçava a casa dos destroços que a obstruiam, sacudia as esteiras, lançava fóra as garrafas quebradas, e arrumava em um canto as que tinham escapado á execução geral. Assim [illegible] fragio recolhem-se [illegible] ram sobre a praia para [illegible] tre, [illegible] tos do carregamento. Tia Branca [illegible] a uma operação desse genero, e á [illegible] que restabelecia a ordem no *ajoupa*, sentia o coração alliviar-se-lhe, e respirava mais facilmente percorrendo a casa com um olhar mais satisfeito; porém ao descobrir alguma devastação inesperada, bradava:

— Que selvagens! Felizmente vão retirar-se.

Depois acrescentava cedendo a uma inspiração cheia de prudencia:

— Vamos certificar-nos.

Com effeito, estendia a cabeça fóra do *ajoupa*, e lançando os olhos sobre o mar, exclamou:

— Ainda está alli! Quem o retem?

Este manejo foi repetido muitas vezes até que um incidente poz-lhe termo. Em um desses movimentos a mulata achou-se em frente do capitão Plouoven, e recuou como se tivesse visto um espectro, tão pouco esperava vê-lo.

— O senhor aqui! exclamou ella fazendo alguns esforços para serenar-se.

O capitão não respondeu-lhe; seu semblante não tinha a expressão ordinaria, estava mais triste do que sombrio, mais melancolico do que severo. Tomou um tamborete que achou á mão, e sentando-se; depois erguendo os olhos reparou na desordem que reinava no estabelecimento, e perguntou:

— Que significa essa destruição?

Tia Branca vio que sua physionomia annunciava tempestade, e que havia um estrondo a bordo do *Gregeois*, se ella não interviesse. Demais isso era uma questão de consciencia; pois fôra largamente indemnisada; assim respondeu com uma indifferença perfeitamente fingida:

— Ninguem, senhor, ninguem; foi minha ausencia que causou isto.

— Sua ausencia? tornou o capitão. Esse desinteresse faz-lhe honra, tia Branca; mas não deixo-me enganar assim. Esses cachimbos quebrados, esses copos despedaçados, esses principios de incendio são o resultado de sua ausencia? Não; o *Gregeois* teve alguma parte nisso.

— Oh! não, senhor, replicou a mulata.

— Basta, continuou Plouoven, bem sei o que vejo, e não necessito de suas confissões. Antes de anoitecer, se fallará a esse respeito a bordo do brigue; pois não posso tolerar semelhante destruição. Convém manter a disciplina em terra assim como a bordo, nem mais nem menos. Não são poucos os excessos a que o officio arrasta para acrescentar-lhes outros sem necessidade. Releva punir os máos habitos bem como punem-se as desobediencias com severidade e rigor: quero commandar homens e não brutos. Hão de haver exemplos a bordo esta tarde, e vigorosos!

Fallando assim, o capitão mostrava dirigir-se menos á mulata do que a accusações secretas, e a uma fermentação interior. Um véo de tristeza havia-lhe coberto a fronte, uma expressão de amargura reinava-lhe nos labios, dos quaes parecia prestes a escapar o pezar, e talvez o remorso. Não proferia mais jura, nem encolerisava-se; o que tinha era soffrimento e não colera. Por isso a mulata não atreviase a insistir, conhecendo pela firmeza do accento que sua intervenção seria inutil.

— Infelizes! continuou o capitão. Quebraram pelo prazer de quebrar! Pagaram ao menos o damno?

— Oh! sim, senhor, respondeu tia Branca alegre por achar uma circumstancia attenuante que fizesse valer; estou satisfeita a esse respeito, completamente satisfeita. Nada reclamo.

— Delles, convenho, tia Branca; mas de mim?

— De V. S.? e a que titulo?

— Como chefe sou tambem responsavel. Devia ter impedido essas desordens, e não tendo-o feito devo repara-las. Vmc. diz que elles pagaram por si, não he verdade?

— Sim, senhor, e mui generosamente.

— Pois bem, eis aqui pela minha parte, tornou o capitão metendo vinte moedas de ouro na mão da mulata.

— Todo esse dinheiro para mim, senhor! exclamou ella maravilhada e assustada ao mesmo tempo.

— Sim, tia Branca. Quero que partindo desta costa, o *Gregeois* só deixe boas lembranças.

— Ah! o senhor póde ficar certo disso. Todo esse ouro!

Nunca a pobre mulher tivera semelhante somma á sua disposição; por isso esperimentava uma especie de extase. Conservava as moedas na mão, sem ousar fazer um movimento, receiando que fosse um senho, e que lhe escapassem inopinadamente. Plouoven seguia essa scena com a vista, e quando certificou-se do effeito que queria produzir, tornou:

— E isso he somente dado por conta.

A mulata encarou-o como para pedir-lhe a explicação dessas palavras, e o capitão repetio:

— He dado por conta.

— Como? perguntou tia Branca.

Assim apertado, Plouoven experimentou alguma hesitação como se recuasse diante de seu proprio designio; emfim a indole prevaleceu, e elle disse á mulata:

— Ouça-me; o *Gregeois* não parte hoje, nem partirá amanhãa; ficará ainda alguns dias diante da ilha de Kahouanne.

Ah! disse ingenuamente tia Branca; então faltalhe alguma cousa?

— Conforme, respondeu o capitão, e demais que importa? basta-lhe saber que elle fica, accrescentou com certo arrebatamento.

— Muito bem! disse a mulata. Já que V. S. assim o quer, uma pobre mulher como eu nada tem que dizer a esse respeito.

— Assim o *Gregeois* fica, e d'agora até ao momento da partida, tenho um serviço que pedir-lhe, tia Branca.

— Quando V. S. [illegible] esta calorosa [illegible] mande; tenho [illegible] Um homem tão generoso! [illegible] que tem debrões na ponta dos dedos! [illegible] não ter coração para recusar-lhe alguma cousa? Falle, estou ás suas ordens.

O capitão deixou tia Branca [illegible] testos de dedicação, e continuou com uma leviandade affectada:

— O que quero he na verdade uma bagatella, e não sei para que tantos preparativos.

— Diga sempre, senhor, seja o que for, estou prompta.

— Quero manter minhas relações com a casa de Augremont. Não valia a pena tomar tanto incommodo; Vmc. encarrega-se disso, não he assim?

— Certamente, Sr., respondeu a mulata sem presentir as intenções de Plouoven; e que obstaculo ha para que as cousas não sigam esse rumo? V. S. não fez uma compra a essas senhoras? não assentou-se á sua mesa? Póde considerar-se quasi da casa.

— Vmc. arranjará isso o melhor que poder, tia Branca; confio em seu zelo.

— E na hospitalidade americana, senhor; ella he franca e sincera como nossos corações.

— Eis, tornou o capitão, basta de reflexões. Já sabe o que quero?

— Certamente, senhor.

— Quero voltar á habitação, e hoje mesmo. Procure um pretexto plausivel para que essa volta pareça natural.

— Hei de procurar, senhor.

— E se eu fôr bem servido haverá uma chuva de dobrões; o que Vmc. recebeu he apenas o orvalho. Comprehende-me?

— Sim, senhor, respondeu a mulata confusa, e percebendo o laço que o capitão lhe armava.

Houve talvez nella um combate, quando penetrou os projectos do capitão; mas não mostrou-se menos activa em servi-lo. Havia uma segunda tenção nessa complicidade, ou provinha da influencia que o ouro exerce tanto sobre os pequenos como sobre os grandes? O leitor o verá na continuação desta historia. Ainda que a pobre mulher houvesse cedido a esse irresistivel meio de seducção, quem ousaria lançar-lhe a primeira pedra? Não faltariam exemplos para absolve-la, e tirados das classes mais elevadas.

IV

Os laços.

Para com as senhoras de Angremont essa sagacidade era tempo e imaginação gastos inutilmente; sua candura bastava para mallogra-la. Para apresentar-se em casa dellas, Plouoven não teria necessitado de outro titulo além do que já tinha, e o pretexto mais engenhoso nada podia mudar nem no acolhimento que o esperava, nem nas relações que dahi haviam de seguir-se. Ha no caracter e nos habitos americanos certa franqueza e negligencia que dá uma graça particular á vida das colonias. Em nenhuma parte a hospitalidade he mais affectuosa: um hospede ahi he realmente como nos primeiros tempos, um filho da casa e o mais festejado de todos. Querem que elle deleite-se emquanto ahi estiver, e tenha saudades della depois que a tiver deixado.

Assim trataram as senhoras de Angremont a Heitor Plouoven todas as vezes que elle foi ao castello. Eram duas almas tão puras e tão estranhas ás mas paixões que a desconfiança do mal não tinha accesso nellas. A rapariga estava na idade em que uma moça ignora a si mesma, e a mãi passara uma vida tão retirada, tão cheia de deveres e de boas obras que pouco mais experiencia tinha do que a filha. Porém tinham esse instincto e sentimento do bem que preservam as existencias mais expostas ás ciladas do mundo. Era seu verdadeiro escudo e sua arma de combate; e era desse lado que lhes haviam de vir as advertencias. Até então não julgavam dever tomar precauções, e acolhiam a Plouoven assim como acolhiam todos os que apresentavam-se em sua casa, com uma graça cheia de dignidade e uma bondade tão natural que manifestava-se á primeira vista.

Plouoven pôde pois multiplicar suas visitas sem que a menor desconfiança fosse perturbar as senhoras do castello. A's vezes mesmo quando a hora adiantada ou o estado do tempo não permittiam-lhe voltar para o *Gregeois*, a hospedagem tornava-se mais completa, e elle passava a noite na habitação. Em um ponto retirado do parque havia um pavilhão que servira outr'ora para reuniões de caçadores, e que fôra depois transformado em pousada de amigos. Era um retiro bello, discreto e rodeado de sombra que um poeta teria voluntariamente celebrado. O capitão de corsarios achava ahi um abrigo hospitaleiro, onde procurava dar algum repouso ao seu coração mais cheio de dramas que de idyllios. Ahi muitas vezes no silencio da noite, sosinho com suas impressões e sua consciencia, Plouoven propunha a si mesmo terriveis enigmas, e esforçava-se por decifrar aquelle em que proseguia. Se essas paredes tivessem podido faltar, se esse pavilhão onde bramiam tão tumultuosos pensamentos, houvesse podido revelar-lhes o segredo, Deos sabe que estrondo teria resultado e que horriveis revelações teriam escapado do meio desses morros. Problemas de sua vida de outr'ora, problemas de sua vida actual, aventuras do passado e do presente, quantas visões, quantos phantasmas, deviam succeder-se diante delle, uns ameaçadores, outros tendo um sorriso angelico nos labios! Sem duvida Plouoven tinha de soffrer semelhantes assaltos; a alma não he sempre de bronze, e ha momentos em que as mais pervertidas recebem profundos abalos; mas quando de manhãa elle tornava a apparecer no castello, sua phyrionomia nada revelava dessas impressões: estava serena e fria como se sua consciencia não houvesse fallado durante uma longa insomnia.

Era impossivel que uma intimidade maior não se estabelecesse em consequencia de relações mais frequentes. Plouoven passava com as duas mulheres uma parte das vigilias, e interrogando-as com discrição, soube uma parte da historia das mesmas. Era madama de Angremont quem lh'a contava, e com uma voz tão branda e enternecedora, [illegible] sibilidade tão verdadeira, e [illegible] que uma emoção real apoderava-se de Plouoven. O capitão de corsarios sentia-se commovido, e a tivesse podido, teria derramado lagrimas. [illegible] sentimento [illegible]. Madama de Angremont acabava de referir as façanhas de Vulcano, e [illegible] do castello, os assaltos que [illegible] scenas ainda vivas em sua memoria [illegible] do horrivel assassinato do marido. [illegible] ração Heitor tentara debalde [illegible] ouvindo essas particularidades que [illegible] que tomara parte nessas batalhas, [illegible] revelavam-se por palavras entrecortadas:

— Que patife! que malvado! [illegible] se! Ah! se eu tivesse estado aqui!

Assim fallava a proposito de todas as circumstancias, em que o drama era mais vivo e as scenas tinham mais côr. Emfim quando madama de Angremont acabou, ella tomou um partido decisivo, e disse com uma especie de impetuosidade:

— Senhora, conceda-me um favor!

— Falle, senhor capitão; meu Deos! quanto V. S. parece-me commovido!

— He porque tenho razão para isso, senhora! Um negro, um vil negro reduzi-la a esse estado! E não houve quem cortasse esse reptil em pedaços!

— Como, se elle escapava ás perseguições?

— Não houve quem o [illegible] um quarto de [illegible] para que as [illegible] olhos!

— Esse [illegible] inconcebivel!

— Embora [illegible] inconcebivel, [illegible] mais tempo! [illegible] Plouoven. [illegible] vor que lhe peço?

— De boa vontade, senhor capitão, com tanto que possa ser concedido.

— Peço-o sem condição.

— De veras? O [illegible] he um homem terrivel. Pois bem! diga o que [illegible].

— Deixe-me livre [illegible] céo não me recusa [illegible].

— De que homem?

— Do flagello de [illegible] a senhora de [illegible].

— De Vulcano?

— Sim.

— Ah! [illegible] capitão, [illegible] elle já fez [illegible].

[illegible] raiva [illegible] viver elle ainda; he tempo [illegible] de semelhante monstro, [illegible]. Dê-me seu consentimento [illegible].

Madama [illegible] hesitava ainda; pois tinha no coração [illegible] das offensas que he um verdadeiro [illegible] do espirito christão. Tendo cedido muito a um sentimento de vingança, a renovar sobre todo [illegible] do pensamento de lançar um [illegible] perigos. Todos os [illegible] que tinham morrido, e só restava as [illegible] a resignar-se. Taes eram os pensamentos [illegible] dar a Plouoven um [illegible]. Todavia esta esperava com impaciencia [illegible], seus olhos scintillavam de [illegible] contrahiam-se com uma expressão [illegible] a sua alma agitava-se á maneira de [illegible].

— [illegible] ? perguntou elle emfim com uma insistencia [illegible].

— [illegible] senhor capitão? perguntou-lhe madama de Angremont, encarando-o com [illegible].

— [illegible] que se a senhora [illegible] por uma [illegible].

— [illegible] senhor capitão, [illegible] Deos [illegible]. Se a morte desse [illegible] seus benefícios, elle o ajudará. Eu o [illegible] V. S.

— [illegible] senhora; umas palavras [illegible]. Amanhãa saberá a cabeça [illegible] sob os pés [illegible] de seu inimigo. [illegible] de Plouoven!

(Continuar-se-ha.)

(*) Vide o *Diario* n. 63.

linha são considados para [illegible] as predições nos referidos dias.

José Joaquim Coelho.

Conforme.—*Candido Leal Ferreira*, ajudante de ordens encarregado do detalhe.

EXTERIOR.

NOVA ENTRADA PARA A CRIMEA.

A Crimea, [illegible] hostilidades, he uma [illegible] extremo meridional do [illegible], como he sabido por [illegible] pelo isthmo de Perekop [illegible] geralmente [illegible] tinham de marchar em soccorro de seus camaradas diante de Sebastopol, e deu-se [illegible] grande importancia á conveniencia de bloquear ou occupar esta importante passagem. O isthmo em si he apenas uma tira estreita de terra, e he atravessada por um muro de pedra de mar a mar. O unico accesso a peninsula he por uma porta da abobada praticada no muro; e [illegible] conforme uma nota n'um dos melhores e mais correctos mappas do paiz em questão, a passo desta linha fortificada fecha effectivamente a Crimea ao inimigo.

Na posição actual, o inimigo o que avança do norte não ha menos de [illegible] reserva russiana, que pode chegar a ser de 200,000 ou 300,000 homens. Se, portanto, o isthmo de Perekop puder ser occupado, a Crimea e suas fortalezas devem ficar á mercê dos alliados, com a unica condição de se haver satisfactoriamente com os Russianos actualmente em Sebastopol e vizinhanças. Nenhuns reforços mais poderiam ser-lhe levados. A Crimea podia ser investida muito mais completamente do que mesmo Sebastopol, e toda a peninsula, melhor do que a sua principal cidade, seria posta em estado de sitio. Tal havia sido até agora a crença que prevalecia, e nesta conformidade tem sido suggeridos varios planos para obter effectivamente um resultado tanto para desejar.

Se o leitor consultar qualquer mappa ordinario da Crimea, verá que ao leste do isthmo de Perekop se estende uma especie de lago interior, conhecido pelo nome de mar Putrido, que he separado do mar de Azoff por uma estreita tira de terra á semelhança de um dique, que sobe desde a ponta oriental da Crimea, e quasi, mas não inteiramente, toca o continente n'um ponto denominado os Estreitos de Genitch. He possivel ás tropas que marcham para a Crimea do interior do imperio, deixar o isthmo de Perekop á [illegible], e então, galgando toda a extensão da tira de terra como dique, acima mencionada, chamada o isthmo de Araba, entrar na Crimea a pouca distancia ao norte de Kaffa. Este caminho foi effectivamente seguido por um general russiano no ultimo seculo, ainda constitue uma estrada commercial entre a parte oriental da Crimea e o continente.

Havia uma [illegible], comtudo, começou-se uma estrada sobre pontes e viaductos através mesmo do mar Putrido, e tinha-se acabado havia bastante tempo antes de começar a presente guerra. Em que pontos se estabeleceu a communicação entre as duas praias, não o podemos dizer com exactidão; mas estas se approximam tanto uma da outra em diversos pontos, e todo o mar, além do estreito, he tão cheio de bancos e baixos, que sem duvida se deviam achar muitas facilidades para a empreza.

Segundo recentes informações, estabeleceram-se fundações provavelmente nos sitios dos bancos que a isso se prestavam, e se lhe integraram então pontes de um outro ponto, até que ficou completa a communicação.

A estrada, segundo que se acha acabada, diz-se ser a mais apropriada para o transporte de tropas e munições [illegible] para Kaffa [illegible]. Para tropas vindas de Odessa, a estrada de Perekop seria provavelmente preferivel, mas para soldados que chegarem do sudoeste do imperio e depois dos Cossacos, a estrada através do [illegible] será mais conveniente. Neste caso, a distancia entre Simpheropol e o interior fica muito [illegible] e he improvavel que ambas as estradas não [illegible] quando só desejos [illegible] que uma grande superioridade de [illegible].

(*L. I. N.*)

(*Periodico dos Pobres no Porto.*)

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Sessão ordinaria em 17 de março de 1855.

Presidencia do Sr. Barão de Camaragibe.

(Continuação.)

He lido, julgado objecto de deliberação e mandado imprimir o seguinte projecto:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco decreta:

« Art. 1. O presidente da provincia fica autorisado a [illegible] um banco rural hypothecario nesta cidade.

« Art. 2. As bases deste estabelecimento serão as seguintes: 1.ª juro legal, 2.ª amortização por annuidades de maneira que se effectue o pagamento total do capital [illegible] dentro do prazo de 25 annos.

« Art. 3. A provincia garante o fundo de reserva.

« Art. 4. Fica igualmente autorisado o mesmo presidente da provincia a auxiliar quaesquer associações agricolas que se houverem de formar nesta capital, ou nas comarcas do centro e litoral, para o fim de desenvolverem a cultura [illegible] e promoverem a colonisação.

« Art. 5. Tambem fica autorisado a mandar 3 filhos de agricultores da provincia de reconhecido talento, estudar nas escolas de agricultura da Europa ou da America, encarregando-os ao mesmo tempo de transmittirem noticias e informações exactas a respeito de quaesquer melhoramentos e descobertas que aproveitem a agricultura em todas as suas partes, e principalmente os que forem tendentes ao preparo das terras e aperfeiçoamento dos instrumentos e machinas aratorias.

« Art. 6. Os tres pensionistas de que trata o artigo antecedente, depois de completarem os seus estudos agricolas, serão mandados viajar pelas Colonias Inglezas, Estados-Unidos e outros paizes que o presidente da provincia determinar, afim de examinarem os grandes estabelecimentos agronomicos e praticamente estudarem os processos mais aperfeiçoados e uteis á lavoura, reduzindo a escripto todas as suas observações para serem publicadas nos jornaes da provincia, e distribuidas entre os agricultores.

« Art. 7. Voltando da viagem, de que trata o art. 6, os tres pensionistas referidos darão nesta cidade e em outros pontos que o presidente da provincia designar, lições publicas de agricultura, nas quaes explicarão o modo pratico de se fazer applicação de quaesquer machinas ou instrumentos de nova invenção que possam ser vantajosos a lavoura da provincia, e trazer em resultado economia de braços.

« Art. 8. Para occorrer as despezas creadas por esta lei, o presidente da provincia fica autorisado a contrahir um emprestimo de 400:000$.

« Art. 9. Em um regulamento especial, que será submettido a approvação desta assembléa, o presidente da provincia dará ao pensamento da presente lei todo o seu desenvolvimento.

« Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 16 de março de 1855.—*Francisco Carlos Brandão.*»

He lido e approvado sem debate o seguinte parecer:

« A commissão de fazenda e orçamento, a quem foi remettido o requerimento do professor de grammatica latina da cidade de Nazareth José Faustino Marinho Falcão, precisando de informações para dar o seu parecer sobre o direito que tem o supplicante ao pagamento do ordenado que lhe foi negado pela thesouraria provincial, requer que seja ouvida esta repartição.

« Sala das conferencias 17 de março de 1855.—*José Pedro da Silva.—Manoel Joaquim Carneiro da Cunha.*»

He lida e enviada á commissão de policia a seguinte indicação:

« Proponho que o regimento da casa seja modificado da maneira seguinte:

« Que a discussão dos orçamentos seja separada e não conjunctamente com a materia que se propõe adiar.—S. R.—*A. de Oliveira.*»

Entra em discussão o parecer da commissão de fazenda adiado na sessão de 14, o que denega a José Cavalcanti Ferraz e outros o abate da quarta parte do preço porque arrematararam [illegible] municipios da Victoria, Brejo, Cimbres e Garanhuns.

O Sr. Brandão:—(Daremos um outro exemplo.)

Vai á mesa a seguinte emenda:

« Que seja deferida a pretenção dos supplicantes, concedendo-se-lhes o abate requerido e restituindo-se-lhes a importancia do que [illegible] recebida nos cofres da thesouraria provincial.»

O Sr. Carneiro da Cunha sustentou o parecer da commissão.

O Sr. Silvino: — Sr. presidente, em vista das observações feitas pelo nobre membro da commissão, eu não posso deixar de aventurar algumas palavras para corroborar as razões apresentadas pelo nobre orador que começou a discussão. Examinando as razões apresentadas pelo nobre membro da commissão, eu vejo que a primeira razão que apresentou foi negar o testemunho dos attestados apresentados pelo peticionario o Sr. Ferraz, para dessa maneira illegitimar o direito que elle tem ao abate que pede; mas quando vejo, Sr. presidente, que outra não pode ser a prova que se pode exhibir em casos taes; quando noto ainda uma observação feita pelo nobre membro da commissão quando disse, que se ha de negar sempre a dar qualquer attestado que seja puramente officioso, sou levado a crer que os attestados apresentados pelo peticionario são justamente daquelles que o nobre deputado daria, porque não devemos desconfiar de ninguem uma vez que não hajam provas seguras contra a sua honestidade, se isto he exacto, se não devemos injuriar o caracter de quem quer que seja uma vez que o não conheçamos, e o nobre deputado he o primeiro a confessar que elle não daria attestados graciosos, porque ha de suppor que os attestados dos outros o são?

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Quando disse isso?

O Sr. *Silvino*: — Disse-o aqui.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Se o disse foi particularmente.

O Sr. *Silvino*: — Eu entendo que o nobre deputado quando falla quer particular, quer publicamente falla sempre segundo as suas convicções.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Quando fallo em particular fallo de uma maneira, e quando fallo em publico guardo as conveniencias, guardo certas deferencias.

O Sr. *Silvino*: — O nobre deputado não guardou essas deferencias, uma vez que negou o testemunho daquelles attestados, uma vez que chegou a tirar mesmo consequencias bem duras de se dizer.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Não julguei prova bastante.

O Sr. *Silvino*:—Disse que os attestados não eram verdadeiros, logo eram falsos.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Não disse tal.

O Sr. *Silvino*: — Quem não diz a verdade, diz a mentira...

O Sr. *Brandão*: — Apoiado.

O Sr. *Silvino*: Já se vê pois que foi bem grave a expressão do nobre deputado em relação ao testemunho desses attestados. e se isto he exacto, se he exacta a convicção que o nobre deputado manifestou a respeito dos attestados que poderia dar, eu julgo que razão nenhuma teve o nobre deputado para negar a legitimidade desses testemunhos, e por isso sou levado a crer, que os attestados são valiosos, que elles exprimem justamente a verdade, e exprimem tanto mais a verdade quando todos nós sabemos que essa secca realmente assolou os nossos sertões, quando sabemos que a secca não foi só em um anno, mas em dous consecutivos, e essa mesma razão he que me leva a—fazer a seguinte reflexão—que o abate da quarta parte pedido pelo arrematante he justamente o que convém que se faça, porque nós sabemos que quando os nossos sertões são atacados pela secca por mais de um anno, a mortalidade dos gados quasi sempre corresponde a 25 0|0, que he justamente a quarta parte, donde concluo que muito razoavelmente pedio o Sr. Ferraz o abate da quarta parte.

Agora ainda farei uma pequena observação a respeito do que disse o nobre deputado o Sr. Brandão: direi que a lei que se mostra tão rigorosa a respeito dos arrematantes, foi todavia, senão me engano, no artigo 35, uma excepção que eu vou lêr (lê)

Vêdes pois senhores, que o rei reservava a attribuição de modificar o rigor da lei em relação a esses arrematantes, e se he certo que as attribuições do rei passaram para esta casa, que he o poder legislativo, está visto que nós podemos dispensar uma lei reconhecidamente cruel.

Assim, se está provada a justiça que assiste ao peticionario, acho que devemos votar francamente pela sua pretenção.

O Sr. *Carneiro da Cunha* ainda faz algumas considerações tendentes a explicar a razão porque a commissão não julgou provada a justiça do pedido dos arrematantes de que se trata.

Encerrada a discussão he a materia submettida á votação e approvada a emenda do Sr. Brandão.

Continúa a discussão adiada do projecto n. 15 do anno passado, que transfere a séde da villa da Boa-Vista para a Passagem do Joazeiro.

O Sr. Aguiar:—Sr. presidente, conheço perfeitamente que toda a desvantagem na presente discussão, está da minha parte; não em razão da materia que se discute, não, porque o projecto que se acha submettido ao nosso exame, não contenha uma idéa digna da approvação desta casa, mas porque, primeiramente, os nobres deputados impugnadores do mesmo projecto, protestam e se reputam muito habilitados e summamente bem informados ácerca de sua inconveniencia, e em segundo lugar, porque o numero desses impugnadores he tão grande, que sem duvida alguma seria loucura da minha parte o pretender as honras do triumpho, lutando com minhas fracas forças contra tantas forças reunidas. Sou tão infeliz ainda neste empenho, que tendo sido este projecto assignado por um meu nobre amigo que se não acha actualmente com assento nesta casa, vejo-me privado do valioso apoio que me poderiam dar a sua razão illustrada, e sua voz poderosa e energica. Entretanto, embora, talvez em unidade, eu não recuarei, nem abandonarei a defeza de um pensamento, que, quando sahio da minha penna, exprimia uma profunda convicção do meu espirito. Não quero que se diga, que eu e o meu illustrado amigo o Exm. Sr. Paes Barreto, lançamos no meio desta casa uma futilidade ou uma leviandade; não consentirei mesmo que se diga que quizemos, talvez desta maneira queimar um grão de incenso a alguem com quem pretendessemos entrar nessas contradansas eleitoraes, como já aqui se disse hontem. Procedendo desta maneira, creio fazer um grande serviço aos honrados membros que impugnam o projecto; elles bem sabem que os triumphos faceis tem pouco merito, e que os louros sem fadigas murcham com rapidez; por consequencia bom será que façam alguns esforços para que dahi colham mais honra, mais gloria, e talvez mais proveito...

O Sr. Silvino:—Salva a insinuação.

O Sr. Aguiar:—Senhores, eu desejo que comprehendam as minhas palavras da maneira porque as pronuncio, e he obrigação de todos nós, não emprestar sentidos que ellas não exprimem. Eu não pretendi fazer, no que disse, insinuações algumas, e por consequencia, ninguem tem direito de deduzi-las dessas mesmas palavras.

O Sr. Silvino:—Quando as palavras se prestam a dous sentidos, he bom salvar.

O Sr. Aguiar:—Em tal caso, cumpre dar o sentido natural, que for mais favoravel, e não buscar o odioso...

O Sr. Silvino:—Provarei que o odioso he o unico que tem applicação ahi.

O Sr. Aguiar:—Senhores, eu não temo os apartes, elles não me fatigam, nem me desorientam, por consequencia pode o nobre deputado dizer o que quizer, pode mesmo não aceitar a explicação que acabo de dar, eu seguirei o meu caminho.

Sr. presidente, não he de hoje, não foi do anno passado que teve lugar nesta casa a apresentação da idéa da transferencia da séde da villa da Boa-Vista e da respectiva freguezia, para o lugar da Passagem do Joazeiro: não he uma idéa nova a que eu e o meu nobre amigo o Sr. Paes Barreto consignamos no projecto que se discute, he uma idéa já conhecida, he uma idéa mesmo approvada por esta casa.

O Sr. Oliveira:—Mas que não mereceu a sancção do presidente.

O Sr. Aguiar:—E o que tem que não houvesse sido sanccionada pelo presidente? Esta circumstancia não destroe a verdade da minha proposição, isto he, que a materia do projecto não he uma idéa de hoje, que já foi até consignada n'um projecto approvado nesta casa.

Ha muito tempo que pessoas moradoras no termo da Boa-Vista, fazem sentir a necessidade da remoção da séde daquella villa para a povoação do Joazeiro; essa pretenção foi tão tomada em consideração, foi julgada tão attendivel por esta assembléa, que, conforme já disse, apreciou e approvou um projecto apresentado em 18 de março de 1851, cujo original aqui existe, não sendo, por tanto, de admirar que, eu e o meu collega, o Sr. Paes Barretto, que pensamos assim, [illegible] zessemos a realizar esse pensamento, uma vez que, se em 1851 a assembléa provincial reconheceu a necessidade de remover a séde daquella villa, essa necessidade deve ainda subsistir.

O Sr. Oliveira:—Pode não subsistir.

O Sr. Aguiar:—He possivel, mas digo eu que subsiste, e tanto mais subsiste, quanto dessa remoção estou profundamente convencido que resultará um bem publico.

O Sr. Brandão:—Eu penso o contrario.

O Sr. Aguiar:—São opiniões. Pelas informações que os nobres impugnadores do projecto dizem ter, pareça-lhes que nenhuma utilidade resulta dessa medida, por aquellas, porem, que nos foram transmittidas, nós, os signatarios do projecto, fomos levados a apresentar á consideração da casa o presente projecto.

Sr. presidente, ainda ha bem pouco tempo o honrado membro que aqui incetou esta discussão, lamentava que os poderes do estado, e os poderes provinciaes não se pozessem em frente de todos os melhoramentos materiaes e moraes da provincia, e eu acompanheio-o neste seu pensamento: e se por ventura se demonstrar que he um grande melhoramento para uma não pequena parte da provincia a mudança da séde da villa da Boa-Vista para a Passagem do Joazeiro, o honrado membro não deverá prestar o seu acquiescimento?

O Sr. Brandão:—Se demonstrar...

O Sr. Oliveira:—Est mihi magnus Apollo.

O Sr. Aguiar:—Sem duvida, porque eu não posso convencer a quem não quer ser convencido.

Sr. presidente, a comarca da Boa-Vista foi creada em 1838, e para se aproveitar a povoação unica que então alli existia, foi tambem creada cabeça da mesma comarca a villa da Boa-Vista: de então para cá são passados 17 annos, e essa villa, bem longe de ter dado um só passo no caminho do progresso e da prosperidade...

O Sr. Oliveira:—Assim como outras muitas.

O Sr. Aguiar:—Bem concordarei. Eu vou adiante.

Um Sr. Deputado:—Então deviam ser todas extinctas.

O Sr. *Aguiar*:—Bem longe, dizia eu; de ter dado um só passo no caminho do progresso e da prosperidade, ao contrario tem retrogradado sensivelmente, entretanto que a Passagem do Joazeiro tem-se desenvolvido e crescido a ponto de ser actualmente o lugar de residencia das autoridades, por mais commodo, mais habitavel e mais susceptivel de engrandecimento, quer em razão de sua localidade, quer em razão de sua posição relativamente ao commercio...

Um Sr. Deputado:—Com uma igreja de palha!

O Sr. Aguiar:—Senhores, eu já disse uma vez que respeitava as suas informações, e por isso tambem desejo que respeitem as que me foram transmittidas e nao exijam que eu as renegue, julgando-as infieis, para somente accordar importancia e valor as que foram recebidas pelos nobres deputados.

O Sr. Marçal:—Tenho perfeito conhecimento do lugar. Peço a palavra.

O Sr. *Aguiar*:—O honrado membro que acaba de pedir a palavra, disse hontem em aparte, que o Joazeiro não passava d'um lugarejo habitado por uma duzia de pescadores, mas, com quanto eu respeite muito a autoridade do nobre deputado, com tudo não posso deixar de reputar tambem as informações das pessoas que lá estão...

O Sr. *Marçal*:—Eu não os offendi; disse a verdade.

O Sr. Aguiar:—Nem eu disse aqui o contrario.

O honrado membro já declarou que sómente em 48 havia estado no Joazeiro...

O Sr. Marçal:—Em 49.

O Sr. Aguiar:—He por tanto natural, que as suas idéas a respeito daquella povoação se refiram ao estado d'então, e não ao estado presente...

Um Sr. Deputado:—Era melhor do que hoje.

O Sr. Aguiar:—Então tem decrescido?... Se assim he, senhores, se a Passagem do Joazeiro em 1849 tinha apenas uma duzia de choças habitadas por uma duzia de pescadores, e dessa época para cá, tem, como diz um honrado membro, decrescido, como e onde mora o juiz de direito?

Um Sr. Deputado:—O outro disseram-me que morava na Bahia.

O Sr. Aguiar:—Elle não morava na Bahia, tinha casa e morava no Joazeiro. (*Não apoiados.*)

Um Sr. Deputado:—Se continúa nesse terreno perde a sua causa.

O Sr. Aguiar:—Está já perdida, eu o confessei a principio, e não seria esta circumstancia que viria determinar a perda.

Entretanto, como ia dizendo, he tão miseravel essa povoação, e, apezar disso, alli habita o juiz de direito, reside tambem lá o commandante do destacamento, e por conseguinte os soldados que compõe esse destacamento, habitam outras muitas pessoas como juizes de paz, o promotor, etc., etc...

O Sr. *Braga*:—Não, senhor; actualmente assiste com o commandante do destacamento.

O Sr. *Aguiar*:—Logo está no Joazeiro...

O Sr. *Braga*:—De passeio.

O Sr. *Aguiar*:—O facto he que o promotor tambem está na Passagem, e entanto os honrados membros querem fazer persuadir-nos, que essa povoação apenas tem miseraveis choças, e em diminuto numero.

Sr. presidente, eu acho que não he esta a maneira talvez mais propria de combater-se um projecto, porque de ordinario succede que as grandes exagerações façam trasluzir a verdade. (*Não apoiados.*)

Um Sr. Deputado:—Quem sabe se he do lado contrario ao nosso.

O Sr. *Aguiar*:—Eu só fallo de exagerações quanto aos nobres deputados não concederem população e habitações á Passagem do Joazeiro, sem attenderem a que contra isto protesta o facto de morarem as primeiras autoridades da comarca nesse lugar...

O Sr. *Marçal*:—Ou por outra, na grande villa do Joazeiro na provincia da Bahia.

O Sr. *Aguiar*:—Senhores, eu não admitto, nem posso admittir que as autoridades da Boa-Vista, incluindo o juiz de direito, morem na villa do Joazeiro, provincia da Bahia; he facto que até envolveria um crime: póde acontecer que pela proximidade dos lugares, algumas dessas autoridades vão a villa do Joazeiro, mas o que devo razoavelmente suppor e admittir he que a residencia dessas autoridades he na Passagem do Joazeiro.

Portanto, já se vê que ha no procedimento dessas mesmas autoridades uma prova manifesta da necessidade dessa transferencia...

O Sr. *Oliveira*:—Pensamento occulto.

O Sr. *Aguiar*:—Não, senhores, não he pensamento occulto, nem elles estão residindo no Joazeiro, com insciencia da primeira autoridade da provincia...

Um Sr. Deputado:—Tambem o vigario foi para lá, mas o bispo mandou-o voltar.

O Sr. *Aguiar*:—Creio que S. Exc. Rvm. procedeu em regra e fez a sua obrigação; mas o que se segue dahi? segue-se que esta ordem justifique a necessidade da permanencia da freguezia na villa da Bôa-Vista? ao contrario prova que o desejo geral he a mudança de residencia para outro lugar....

O Sr. *Oliveira*:—A séde da comarca he Ouricury, he onde devem estar as autoridades.

O Sr. *Aguiar*:—Está bem, porém não creio que seja um crime, que o juiz de direito não resida na Boa-Vista, nem no Ouricury, e sim na Passagem do Joazeiro, porque o nobre deputado deve saber que existe um aviso do governo, que permitte aos juizes de direito o estar em qualquer parte de sua comarca...

O Sr. Oliveira:—Sem prejuizo das partes.

O Sr. Aguiar:—Este prejuizo só he conhecido e sómente deve ser attendido quando se der reclamação, porque emquanto esta se não der, o juiz está em seu direito...

O Sr. Oliveira:—O aviso não he tão amplo.

O Sr. Aguiar:—Eu entendo-o assim, o nobre deputado póde entendê-lo de outra maneira.

Sr. presidente, por ventura não devemos nós olhar para o futuro? Não devemos prever, que a Passagem do Joazeiro, ponto onde vão ter estradas que vem de differentes provincias, e onde tem de tocar, talvez em poucos annos, a estrada de ferro....

O Sr. Oliveira:—Daqui a 20 annos pelo menos.

O Sr. Aguiar:—... he o lugar mais proprio e azado para a séde da villa daquelle extremo termo? Mas os nobres deputados que impugnam este projecto não estarão persuadidos, de que haja uma [illegible] violencia em obrigar as autoridades a habitar um lugar de cuja inconveniencia e desvantagem estão convencidas? Eu creio que os nobres deputados não ignoram isto.

Portanto me parece que prevendo-se o futuro, attendendo-se ao adiantamento daquella localidade, he de conveniencia publica que a séde da villa seja transferida para a Passagem do Joazeiro, tanto mais quanto a communicação que ha com a Bahia, a necessidade que tem os generos dos sertões do norte de buscarem o mercado daquella provincia, fazem com que seja aquelle ponto o mais apropriado e mais susceptivel de prosperidade...

O *Sr. Florencio*:—Então ha de augmentar independente de mudança.

O Sr. Aguiar:—He possivel que augmente, mas he aqui justamente que eu julgo dever seguir-se o pensamento do honrado membro, que abrio a discussão, quando instou pela necessidade de que os poderes publicos fizessem alguma cousa para adiantar o progresso do paiz...

O Sr. Brandão:—Mas declaro que não he desse progresso que quero.

O Sr. Aguiar:—Eu já previa isto, qual he então? Pois eu entendo, senhores, que este he um melhoramento como outro qualquer: uma vez que tarda o progresso ao termo da Boa-Vista; uma vez que a séde desse termo retrograda em vez de progredir, entendo que he este o caso em que devem o estimulo e acção do poder publico ter cabimento.

Senhores, ainda servio de argumentação contra o projecto, a posição da Passagem do Joazeiro, reputando-se impropria e inconveniente por ficar em um dos extremos do termo. Está bem longe de mim o proposito de contestar esta verdade, porém tambem não a admitto como razão procedente para que continue a permanecer, como séde do termo a villa da Boa-Vista.

O Sr. Oliveira:—He.

O Sr. Aguiar:—Não, meu senhor: se esse lugar, como demonstrei he o mais apropriado para a villa, se esse lugar tem as necessarias proporções e se acha em melhores condições do que a Boa-vista, não he, por certo, a sua posição que deve impedir essa transferencia.

O Sr. Oliveira:—Falta provar.

O Sr. Aguiar:—Ao menos a meu modo ja demonstrei que aquella era a melhor localidade, e por conseguinte dou por provado...

Um Sr. Deputado:—Pelas informações que tem?

O Sr. Aguiar:—Está claro, por que todos nós estamos fallando por informações. Mas, dizia eu, posto seja situada essa povoação em um dos extremos do termo, segue-se que não deva ser transferida para ahi a séde da villa? Não, meus senhores, nem sempre he possivel attender-se, com proveito da maior parte, á concentração e dispersão da população: muitas vezes procuram-se localidades extremas como posição mais vantajosa e conveniente, e he assim que, por exemplo, a séde do municipio do Recife, está collocada em um extremo: quanto dista d'aqui ao limite com o municipio de Olinda? menos de meia legua, ao passo que, para o centro, vai até Páo-d'Alho, logo está elle collocado n'um dos extremos...

O Sr. *Carneiro da Cunha*:—E a côrte?

O Sr. *Aguiar*:—He visto, por tanto, que as conveniencias da posição são as que, em taes casos, determinam a escolha...

(*Cruzam-se varios apartes.*)

O Sr. *Aguiar*:—E por isso me parece claro, que a transferencia se deve effectuar.

Um Sr. Deputado:—Resta provar.

O Sr. *Aguiar*:—Como hei de provar isto ao honrado membro, se não se quer convencer? he tarefa para mim impossivel.

O Sr. *Brandão*:—Então está fallando para mim?

O Sr. *Aguiar*:—Fallo para todos, porém reconheço minha insufficiencia para convencer ao nobre deputado. Lembrarei tambem á casa que a cidade de Oeiras era capital do Piauhy, ficava bastante central, mas entretanto o poder legislativo provincial entendeu que devia muda-la para Therezina, porque a localidade era melhor, embora não fosse tão central. A capital das Alagoas ja foi mais central do que hoje he, entretanto porque se mudou? porque se entendeu que a villa de Maceió promettia mais desenvolvimento e continha mais recursos, embora não fosse então o que he hoje, e pouco differisse da velha capital. Se estas transferencias tem sido outros tantos acertos, e se nenhuma esperança de augmento nos promette a villa da Boa-Vista, entendo que o projecto deve passar...

O Sr. *Oliveira*:—Porque não?

O Sr. *Aguiar*:—Não he possivel, porque 17 annos só tem servido para fazer notavel o seu decrescimento...

O Sr. Oliveira:—E outras em 30 e 100.

O Sr. Aguiar:—O que se segue he que as outras estão no mesmo caso, e as suas sédes devem ser removidas para outros lugares que offereçam condições mais vantajosas. A povoação da Passagem, que ha bem pouco tempo nem era conhecida, hoje se acha n'um estado de grande prosperidade, sendo que por isso he preferivel, mesmo em razão de seu futuro, a da Boa-Vista. E demais, senhores, se eu quizesse ler discursos que nesta casa ja foram proferidos com emphase, poderia encontrar muitas razões que agora me serviriam, e pelas quaes se mostrava a necessidade indeclinavel de remover a séde da Boa-Vista para a povoação do Joazeiro.

O Sr. Pinto de Campos:—Apresentei um projecto removendo a séde da matriz, que não he do termo.

O Sr. Aguiar:—Seja-me licito ler os dous artigos desse projecto.

« Art. 1.º Fica transferida para a povoação da Passagem do Joazeiro a séde da freguezia de Santa Maria da comarca da Boa-Vista.

« Art. 2.º A séde da villa da Boa-Vista, cabeça do termo, e a aula de primeiras lettras, ficam transferidas para a povoação de Cabrobó, a qual he elevada á cathegoria de villa, tendo por termo os limites da freguezia de Nossa Senhora da Assumpção.»

D'aqui ja se vê que foi decretada a transferencia da villa, e que o projecto revela claramente a insufficiencia da mesma villa para a séde do termo, resultando d'aqui que nada mais fiz do que reconhecer uma verdade que ja foi por outros aventada...

O Sr. Silvino:—Logo deve ser o Joazeiro?

O Sr. Aguiar:—He consequencia sua.

O Sr. Silvino:—He o que o nobre deputado quiz dizer.

O Sr. Aguiar:—Ora, deu agora para tirar consequencias a seu modo.

O Sr. Silvino:—O nobre deputado não me inhibe de tirar as consequencias que quizer.

O Sr. Presidente:—Esses apartes não são permittidos; póde tirar as suas consequencias quando tiver a palavra, mas agora quem falla he o Sr. Aguiar.

O Sr. Aguiar:—Assim, he visto, que não defendendo eu mais do que um pensamento já adoptado por esta casa, isto he, a remoção da séde ao municipio, dou preferencia á Passagem do Joazeiro pelas razões que ja emitti, persuadido como estou, de que essa povoação nascente, e que tanto futuro promette, he muito mais susceptivel de desenvolvimento e prosperidade, he muito mais susceptivel de se tornar uma grande villa pela sua posição, commercio e população do que a de Boa-Vista. Portanto, procedo coherentemente votando pelo projecto, embora esteja persuadido de que he infallivel a sua queda.

Um Sr. Deputado:—Quem sabe?...

O Sr. Aguiar:—Ha de cahir, meus senhores, estou bem persuadido disso. Entretanto, não quero pôr termo ao meu discurso, sem dar uma breve resposta ao meu amigo que hontem fallou em segundo lugar. O honrado membro hontem quando combatia este projecto, trouxe para exemplo da inconsistencia de algumas decisões da assembléa a esse respeito, a transferencia da villa do Cabo para Nossa Senhora do O' e desta para aquella, a extincção da villa de Iguarassú, sua rehabilitação e a nova extincção, concluindo deste e de outros factos que era isto a que chamam—contradansas eleitoraes. Sr. presidente, pode ser que se tenham dado essas contradansas eleitoraes; porém declaro perante a camara que me ouve, perante a provincia inteira que eu tenho sempre, he verdade, aspirado á confiança dos meus concidadãos, mas para obte-la em falta de merito, tem-me valido os bons officios dos meus amigos...

O Sr. Oliveira:—O mesmo tenho feito eu.

O Sr. Aguiar:—Não duvido, mas seja-me licito explicar o meu procedimento, graças a Providencia, nunca me foi preciso felizmente figurar nessas contradansas eleitoraes para que podesse ter esta ou aquella votação.

O *Sr. Florencio*:—Então não he politico.

O *Sr. Aguiar*:—Não serei, Sr. presidente, tanto mais inexplicaveis ser-me-hiam as palavras do honrado membro e tanto menos merece o meu procedimento a qualificação de contradansa eleitoral, quanto por este projecto tenho por fim remover a séde da villa da Boa-Vista, em cujo collegio eu tenho sido sempre muito bem votado. Esta circumstancia deverá convencer o honrado membro, a quem respondo que não lancei mão deste meio para corrigir derrotas eleitoraes que por ventura houvesse soffrido no collegio da Boa-Vista. Creio tambem que o meu honrado amigo o Sr. Francisco Xavier Paes Barreto não tem tido necessidade de recorrer á taes meios, porque tem merito bastante para occupar um assento nesta casa e um lugar na representação nacional. (*Apoiados.*)

O *Sr. Florencio*:—Quem contestou isto?

O *Sr. Aguiar*:—Eu não me dirijo ao nobre deputado, nem disse que alguem me contestava: estou respondendo a um pensamento, que pode conter insinuação desairosa: consinta que me explique porque para isso, tenho direito. Uma vez que comigo firmou este projecto o Sr. Paes Barreto, devo declarar que não o fez por conveniencias eleitoraes; sou mesmo rigorosamente obrigado, sob pena de deslealdade a arredar de seu nome qualquer sombra de suspeita, visto que se dignou partilhar comigo a responsabilidade do acto.

O *Sr. Oliveira*:—Ninguem o accusou.

O *Sr. Aguiar*:—Já disse uma vez que corria-me a obrigação de explicar-me.

O Sr. Oliveira:—Tornava-se escusado.

O Sr. Aguiar:—Está enganado, para que as suas palavras tivessem a devida explicação; para que ellas fossem entendidas, sem que podessem ter applicação aos signatarios do projecto, foi que eu tomei alguns momentos á casa. Agora, Sr. presidente, não desejando que ao enterro do meu projecto falte solemnidade alguma.

(Cruzam-se varios apartes.)

O *Sr. Aguiar*:—Sim, senhores, não desejo que a esses funeraes faltem solemnidades.

Um Sr. Deputado:—Quantos doentes desengados tem escapado!

O *Sr. Aguiar*:—He possivel, mas presentemente não creio. Quando apresentamos este projecto o anno passado, eu mesmo requeri para que sobre elle fosse ouvido o Exm. diocesano, e com effeito, isto se fez por intermedio da presidencia, e S. Exc. Rvm. respondeu a esta casa que não podia ainda emittir o seu parecer, porque esperava informações que havia mandado pedir a respeito, sendo que quando chegassem. elle emittiria a sua opinião. Nisto ficou o projecto, não podendo entrar mais em discussão na sessão passada, e como seja precisa essa opinião pedida, vou mandar um requerimento á mesa, para que seja ouvido o Exm. diocesano, visto que naturalmente terá recebido as informações, que solicitou e se achará habilitado a emittir seu valioso parecer. Creio que he estylo constante desta casa, estylo muito observado não se votar sobre materias que dizem respeito ao espiritual, sem audiencia do prelado, por consequencia quero persuadir-me de que a casa não regeitará um requerimento que vai muito de acordo com os precedentes por ella adoptados....

O *Sr. Oliveira*:—Mas o projecto não transfere a séde da freguezia.

O *Sr. Aguiar* (lê um dos artigos do projecto)...... Não será isto transferencia? Sim, transfere a séde da freguezia e he sobre isso sómente que proponho se ouça o prelado diocesano.

(Ha um aparte.)

O *Sr. Aguiar*:—O que diz o projecto he que fica transferida logo que seja possivel e a matriz offereça a precisa sufficiencia. Ora, supponhamos que se approvava este projecto em primeira discussão sem audiencia do prelado....

O *Sr. Oliveira*:—Por isso não: póde-se transferir a séde da villa, ficando a freguezia no mesmo lugar.

O *Sr. Aguiar*:—Attenda bem o honrado membro: por mais que se esforce, não conclue nada desta maneira: conheço perfeitamente o que o honrado membro quer. Reflicta que se o projecto fosse approvado em primeira discussão, ainda era possivel ouvir-se o prelado antes da segunda, mas se fosse reprovado logo nessa primeira discussão, infringiriamos os precedentes, decidindo no espiritual sem audiencia do poder respectivo, e he por isso que a materia do projecto não póde ser votada agora.

Vai á mesa e he apoiado o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto em discussão seja remettido ao Exm. diocesano, para dar o seu parecer na parte relativa ao espiritual, uma vez que o protestou fazer quando houvesse recebido as necessarias informações.—*Aguiar.*

Tendo dado a hora:

O Sr. Presidente, designa a ordem do dia e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 19 de março de 1855.

Presidencia do Sr. Barão de Camaragibe.

Ao meio dia, feita a chamada, acharam-se presentes 34 senhores deputados.

O Sr. Presidente abre a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão anterior, que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um requerimento de José Antonio da Costa Azevedo, proprietario do terreno em que se acha edificado o açougue publico de Nazareth, pedindo se marque quota para pagamento dos foros que ao supplicante são devidos pela respectiva camara.—A commissão de orçamento municipal.

Outro do padre Manoel Thomaz da Silva, professor publico de primeiras letras, pedindo ser jubilado com o ordenado proporcional aos annos que tem de exercicio.—A commissão de instrucção.

Outro de Francisco Antonio de Oliveira, thesoureiro das loterias, pedindo a estabilidade de seu lugar.—A commissão de legislação.

São lidos e mandados imprimir depois de julgados objectos de deliberação os seguintes projectos:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Art. Unico. Fica o presidente da provincia autorisado a conceder jubilação a Salvador Henrique de Albuquerque, professor de intrucção elementar do 2.º grão do art. 51 do regulamento de 12 de março de 1851, revogada qualquer disposição em contrario.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 16 de maio de 1855.—*Aprigio Guimarães.—Manoel Clementino.*»

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, resolve:

« Art. Unico. O artigo 26 do titulo 7.º das posturas da camara municipal desta cidade, não tem applicação ás propriedades ruraes.

« Revoguem-se as disposições em contrario.

« Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 19 de março de 1855.—*Barros Barreto.*

(*Continuar-se-ha.*)

Discurso do Sr. Silvino Cavalcanti de Albuquerque, pronunciado no dia 15 do corrente.

O *Sr. Silvino*:—Sr. presidente, tendo dado no correr da discussão alguns apartes e manifestado, ainda que imperfeitamente, o meu pensamento a respeito della, vejo-me na necessidade de mais largamente desenvolve-lo.

Procurarei antes de tudo fazer uma leve consideração em relação a observação feita pelo nobre deputado, o Sr. Oliveira. Eu entendo que em virtude da observação do Sr. Oliveira nenhuma duvida resta, de que muito incompetentemente veio perante esta assembléa o actual regulamento.

Se he verdade que a lei n. 300 dá autorisação ao presidente da provincia para fazer um regulamento para o cemiterio: se he verdade que em virtude dessa autorisação o presidente transacto fez um regulamento neste sentido, he claro que a autorisação cessou, e consequentemente que este segundo regulamento veio a esta casa por tramittes alheios á regra do direito constitucional; pelo que elle não póde de modo algum ser considerado como uma lei, ou materia em discussão, segundo entendem diversos Srs. deputados e a commissão que deu o parecer, mas sim e unicamente como um projecto; ora, se elle he um projecto, julgo que deve ser remettido ás commissões de legislação e de negocios ecclesiasticos, como pedio o nobre 2.º secretario.

(*Ha um aparte.*)

O Sr. Silvino:—Deixando, porém, essas considerações, que acho de muito valor, e que seriam muito sufficientes para cortar toda e qualquer argumentação, mais ou menos especiosa, a respeito da materia; passarei por superabundancia de razões a encarar a questão da constitucionalidade, quero dizer, da faculdade que se pretende dar aos presidentes de provincia, como ao poder executivo central, de confeccionar regulamentos sem com tudo apresenta-los a apreciação do poder legislativo. He verdade que o acto addicional dá ao poder executivo, e conseguintemente aos presidentes de provincia o direito de confeccionar regulamentos, mas regulamentos puramente policiaes e organicos, regulamentos que nada tem de referencia com o direito dos cidadãos, fóra da repartição ou do ramo de serviço publico, para que elles são dados.

O Sr. Aguiar:—Isso pertence ao presidente *jure-proprio*, he de lei.

O Sr. Silvino:—Novel como sou nas lutas parlamentares, sendo interrompido pelos nobres deputados, não poderei continuar... Assim, repito, o acto addicional dá direito aos presidentes de provincia *jure-proprio*, como disse o nobre deputado, de confeccionar regulamentos para a bôa execução das leis provinciaes, mas são regulamentos que por isso mesmo que se referem a bôa execução das leis devem ser puramente formaes, e nada tem com o fundo das mesmas leis, nem com os direitos que ellas possam restringir ou dar aos cidadãos: ora, que o actual regulamento se refere ao fundo da instituição de que se trata, e que por conseguinte restringe ou amplia, ou mesmo conserva em justo termo as vantagens que o publico deve esperar de semelhante instituição, facilmente se vê e se prova.

O regulamento marca as condições para a acquisição de uma ou mais sepulturas, classifica-as, e segundo essa classificação e o direito que sobre ellas se adquire, impõe-lhes o preço, sendo o mais alto que confere o direito á perpetuidade de 100$: faz ainda uma classificação de carros funebres, e segundo certa proporcionalidade eleva até 40$ a conducção de um cadaver ao cemiterio.

Continuando, senhores, eu podia fazer mais minuciosas especificações, mas julgo que já hei dito quanto basta para convencer a casa, de que o regulamento em discussão he daquelles que só pódem ser confeccionados pelas autoridades do poder executivo com autorisação das assembléas legislativas; ficando a estas o direito salvo de reconsidera-los, afim de conhecerem se as suas vistas foram plena e cabalmente desenvolvidas, ou se houve alteração nellas: he esta a regra da constitucionalidade e tudo quanto não fôr isto, he sophisma, he falseamento do nosso systema.

Infelizmente, senhores, esse falceamento se tem dado, e praza a Deos que elle se não repita: todavia sendo inimigo nato do arbitrio e da injustiça, e principiando agora a minha vida publica vejo-me na rigorosa necessidade de, desde já, ir protestando contra essas observações, ou melhor absorpções de poder para que nunca se me possa lançar em face o estigma de conveniencia: assim não concederei autorisação alguma ao poder executivo, sem que me reste a convicção de que hei de exercer sobre ella o poder de suprema inspecção.

Um Sr. Deputado:—Isso he prudente.

O *Sr. Silvino*:—Disse-se que era constitucional o procedimento da presidencia: apresentaram-se para provas da constitucionalidade os factos, que provam justamente a aberração completa da constitucionalidade.

Senhores, se nós podemos recorrer ao testemunho da nossa cabeça mais ou menos esclarecida, do nosso entendimento mais ou menos illustrado a respeito dos negocios publicos, para que recorrermos a factos, que só servem de lenda triste de um passado vergonhoso?

Assim, meus senhores, os factos nada provam quando não estão em harmonia com a legislação expressa; os factos, que apontais, só provam que a nossa sociedade por mais de uma vez se tem discafreado, só provam que se tem procedido, como se não devera proceder...

(*Cruzam-se varios apartes.*)

O Sr. Silvino:—... que a sociedade se tem arrastrado pela impericia, pelo nepotismo e pela immoralidade...

O Sr. Carneiro da [illegible]—Quem he o juiz?

(*Cruzam-se outr*[illegible])

O Sr. Silvino [illegible]nhores, uma vez que me compenetre [illegible] meu direito sinto-me sobranceiro ao juizo de qualquer homem, e não duvidarei mesmo em arrostrar o da humanidade. Deos deu-me uma centelha da razão divina para perscrutar e co[illegible]cer as verdades, deu-me um coração para senti-[illegible] e energia para executa-las; e se isto he exact[illegible] eu não hypotheco a minha razão em favor dos f[illegible]os, nem desta ou daquella opinião; e nem se diga que, porque a assembléa geral tem opinado sempre assim, eu deva e a casa fazer cessão do direito de raciocinar a bem de quem quer que seja.

Tenho ainda uma razão, Sr. presidente, para oppor á opinião daquelles, que entendem que o actual regulamento he ja uma lei, e como tal esta fóra da censura da assembléa. Nós sabemos que uma lei he um complexo de principios, todos mais ou menos encadeados: he nada menos do que a synthese de um pensamento, que foi desenvolvido em todas as suas legitimas consequencias, e se he uma synthese ja se vê que...

Um Sr. Deputado:—Tanto não he assim, que o regulamento trata de ordenados.

O *Sr. Silvino*:—Ahi he que está o absurdo: se se deve suppor no regulamento uma connexão intima de deducções em referencia ás necessidades publicas, e se he elle, como se assevara, uma lei, ninguem se recusará a asseverar que elle o he em todas as suas partes, comprehendendo mesmo o augmento de ordenados de alguns empregados do cemiterio, para o que não teve o presidente nem sombras de autorisação; o que, como ja disse, he absurdo; logo a proposição contraria he que he a verdadeira: isto he, o regulamento do cemiterio não he lei ainda. Tres argumentos capitaes, senhores, hei produzido, afim de ver se levo a esta augusta assembléa a convicção de que o regulamento, que se acha sobre a mesa, não póde de modo algum ser considerado como lei: estes argumentos são—o da falta de autorisação do presidente, para confeccionar o regulamento, o da falta de constitucionalidade para a sua approvação, e finalmente, o da connexão das idéas, a qual deve-se suppor em todos os trabalhos, que tendem a um fim certo e importante, qual he a satisfação de uma necessidade publica.

O nobre segundo secretario apresentou um argumento, que eu não sei bem qualificar; e foi quando, querendo provar a legitimidade do regulamento, disse que era verdade, que a lei n. 300 concedeu autorisação a presidencia transacta para confeccionar o regulamento do cemiterio, que esta autorisação foi exercida, mas que suppondo que havia lacuna no primeiro, a autorisação se estendia a um segundo regulamento.

O Sr. *Manoel Clementino*:—Não me entendeu.

O Sr. Silvino:—Senhores, se nós concedermos essa elasticidade para os presidentes irem reformando, e até creando a seu bel-prazer regulamentos, que são puramente da nossa competencia, então necessariamente cahiremos em um cahos,

COMARCA DE PAJEU DE FLORES.

TACARATU'.

1 de março.

Amico.—*Si vales bene est, ego valeo.* A minha missiva desta vez vai um pouco abreviada, não por que faltem factos curiosos para noticiar-lhe, mas sim por o pouco tempo que me deixou o Sr. fevereiro, pois quando esperava por dous ou tres dias mais para a sua conclusão, fui despertado pelo Thomaz procurando o aluguel do seu casebre vencido, o no qual moro, maldito seja o signo do peixe, e Thomaz a imitação dos Romanos que se purificavam neste mez, considerando o ultimo do anno, tambem quiz purificar-me a bolsa neste dia, e assim, meu amigo, queixe-se do Thomaz, e trate de reformar o calendario, para não haver tanto laconismo nas nossas epistolas. Houve a festa de N. S. da Saude no dia 2, que he o orago desta freguezia, por mais esforços que fizesse o vigario para abrilhantar esse festejo não o conseguio, em razão da falta de dinheiro que havia da parte dos seus parochianos, devido a estação da secca, assim mesmo no dia da festa tivemos missa solemne e sermão, sendo o orador o vigario da Villa Bella, padre Manoel Lopes de Barros, e as 4 horas sahio a procissão com grande acompanhamento dos devotos da Saude, e a força de linha aqui destacada, que ao recolher da procissão deu tres descargas, e [illegible] houve *Te Deum*; [illegible] quem será tão contradictorio que ao ler a descripção do bello festejo de Tacaratu', não diga que pouca ou nenhuma differença fez da do Poço da Panella, no arrabalde dessa cidade, qual será o carola dahi que deixe de vir para a festa vindoura de Tacaratu'?—quem vai para crer— A policia arrecadou [illegible] quantias não pequenas, [illegible] no triplo do capital, sendo uma dellas pertencente á repartição do delegado de Garanhuns, o capitão Camillo, de nome [illegible], para onde foi remettido para ajustar suas contas, e o outro do termo da Matta Grande em Alagoas, este não satisfeito com a divida contrahida no foro criminal, tambem passou ao ecclesiastico, poluindo a igreja da Mattinha na occasião dos assassinatos. Dous individuos sogro e genro no districto da Fazenda Grande, querendo hospedar ao Sr. delegado que ha 4 mezes se acha no termo sem testemunhar um só facto criminoso, trocaram duas bacamartadas um no outro, ficando o sogro com uma torna bem accrescentada, ao passo que o genro são e salvo, he mais moço tem razão. Um acto de philantropia praticado por o cidadão Manoel Gomes da Cruz, moveu-me a curiosidade de mencionar nesta minha missiva, e he elle— Ezequiel, escravo de um menor foi libertado por [illegible] senhor moço em uma banda, chegado porém que fosse esse seu senhor á sua maior idade, arrependeu-se da graça, e propoz a acção de restitutio in *integrum*, ou de nullidade, ou como em direito melhor nome tenha, Ezequiel sabendo disto procurou a protecção de Manoel Gomes para o comprar, mas este estendendo a mais a sua generosidade, deu-lhe 700$ réis para o fim de ser elle liberto, hontem pois passou-se a carta de liberdade para Ezequiel, a qual se acha lançada no livro das notas do tabellião publico desta villa, lauvores pois ao Sr. Manoel Gomes por tão generoso procedimento.

As chuvas tem copiosamente cahido sem cessar todo este mez, de sorte que alguns rios tem tomado agua em altura superior a do anno de 1842; tres cadaveres foram vistos passar no rio de S. Francisco, que morreram afogados nas proximas enchentes dos rios: os fazendeiros esperam por uma prolificação espantosa no gado vaccum.

Diana, sendo venerada em Epheso como symbolo da natureza fecunda, e na Asia considerada como a mãi creadora do genero humano, não podia na America meridional tornar-se menquinha. [illegible] da instrucção primaria desta villa [illegible] por intermedio do Thomaz, que lembre [illegible] que as ferias marcadas no regulamento [illegible] já ha muito [illegible] de suetos.

A farinha ainda não baixou [illegible] vernada, vende-se na feira a 640, o milho a 400, feijão a 800 e a carne a 2$160 preço [illegible]

(*Carta particular.*)

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hontem não funccionou a assembléa provincial.

CORRESPONDENCIA.

AO PUBLICO.

O homem, cujo proceder he dirigido pelos principios da honra e da moralidade, não deve consentir que chegue, sem explicação, ao conhecimento do publico, um acto de sua vida, que [illegible] em si de ignominioso, possa, por qualquer [illegible], ser como tal considerado.

Eis o motivo porque venho hoje dar ao publico a explicação de um acto por mim praticado; e que tem sido adrede adulterado, com o unico fim de me desacreditar.

Por um officio da commissão administrativa dos hospitaes, foi autorisado o Illm. Sr. José Francisco Pinto Guimarães, cirurgião do hospital de caridade, a chamar um collega para [illegible], e que ao mesmo tempo o ajudasse em operações, que este habil operador [illegible] aos doentes do mesmo hospital. S. S. veio á minha casa convidar-me: de bom grado aceitei esse honroso favor, e compareci no dia e hora aprazados; considerando como obsequio a um collega o serviço que eu houvesse de fazer. Depois soube que [illegible] tinha de ser recompensado.

Passados dias, fui de novo visitado pelo Sr. Pinto, que me deu parte de que fallára com o Exm. Sr. José Pinto Ferreira [illegible] e que este Sr. lhe dissera que estava prompto [illegible] conta, que eu lhe apresentasse. Não podendo, por motivo de doença, ir pessoalmente á casa [illegible], pedi a um meu cunhado que tivesse a bondade de ir levar a conta, que passo a transcrever, [illegible] a sua importancia.

Por tres conferencias [illegible] doentes, que, por seu estado [illegible], collegas sem forças para [illegible], duas nos doentes [illegible]

Por ajudar o Sr. Pinto em uma amputação do anos accidental. . . . .

Idem, idem em uma amputação [illegible]

[illegible]

Meu cunhado foi acolhido com [illegible] era de esperar de S. Exc., que [illegible] disse que não tinha a menor duvida em [illegible] com tanto que o Sr. Pinto fizesse [illegible] a declaração de que me tinha convidado [illegible] passou seu attestado, citando o officio [illegible] sira a convidar-me. Até aqui correu tudo bem, e era de esperar que do mesmo modo [illegible]. Porém não aconteceu assim. Tudo [illegible] nou: a essa atmosphera clara e brilhante [illegible] ram negras nuvens de tormenta.

Quando meu cunhado foi com a conta, assignada pelo Sr. Pinto, foi que S. Exc. julgou [illegible] dizer á meu respeito quanto quiz. No maior [illegible] de colera, disse: « Admira-me que um [illegible] dinheiro por serviço feito em um hospital de caridade!!! Isto deve servir de [illegible] para o publico; e eu concorrerei muito para [illegible] á todas as pessoas do meu conhecimento [illegible] porque elle se houve!!! O serviço [illegible] devia ser gratuito, porque elle he um [illegible], convem-lhe acreditar-se!!! As operações [illegible] foram muito simples; o serviço foi [illegible] horas, e a recompensa he exorbitante!!! [illegible] para que se annunciam como promptos a [illegible] soccorros gratuitos aos indigentes!!!! etc., etc., etc.»

Eis com verdade e clareza como as cousas [illegible]ram: temos disso bons testemunhos, e S. Exc. [illegible], cedendo ao infundado empenho que tinha de desacreditar-me, não deixará de confirmar o que tenho dito. Agora cumpre explicar-me e defender-me.

S. Exc. fallando em mim em [illegible] colloquios, não tem outra cousa em vista, [illegible] suas proprias expressões, senão o apresentar-me ao publico como um homem sem philantropia, que recebeu uma paga (á seu ver exorbitante) pelo serviço que fez em um hospital de caridade, [illegible] resolvido a aprender com S. Exc. [illegible] philantropia. Ella existe em meu coração, e manifesta-se em todos os actos de minha vida, quer como homem, quer como medico. O metal com que o rico gratifica meus serviços não brilha mais ao meu coração, [illegible] do pobre, á quem gratuitamente presto [illegible]. Ao chamamento de um e do outro, [illegible] cia conforme a urgencia com que [illegible]. Como o distincto Boerhaave, considero [illegible] pobre o meu melhor doente, porque Deos se encarrega de pagar por elle. A opinião do pobre [illegible] sem o menor receio: o rico, julga-se desligado de qualquer reconhecimento para com o salvador do fogo da vida, logo que tem um pedaço de metal para lhe recompensar seu serviço. Fallo assim em [illegible] do por ser esse o ponto em que me accusando: o porque, [illegible] chegado a este lugar, ainda não tenho a honra [illegible]; e o publico, ainda não conhecedor das minhas qualidades, não póde levantar em [illegible] minha defesa.

Admira-se S. Exc. de eu haver levado dinheiro por um serviço feito em um hospital de caridade!! Se S. Exc. não queria remunerar o ajudante, que se prestasse ao convite do Sr. Pinto, não devia de modo algum dizer em seu officio—autoriso-o a chamar um collega—, mas sim dizer-lhe que convidasse alguem, que por caridade o fosse ajudar; ou deixar isso á deliberação do Sr. Pinto, pois elle não precisava da autorisação de S. Exc. para pedir um favor á um collega. De minha narrativa conclue-se que não foi o interesse quem me levou ao hospital, mas sim o desejo de servir um collega e soccorrer a humanidade: portanto não he com justiça que S. Exc. me apregoa como pouco caritativo. Demais, se o serviço feito em uma casa de caridade não deve ser pecuniariamente recompensado, qual o motivo porque o paga ao medico, cirurgião, enfermeiro e criados [illegible]

ILEGÍVEL

MUTILADO

... [illegible] estabelecimento? [illegible] se não busca [illegible] presta a [illegible]? E qual [illegible] porque S. Exc. [illegible] sentimentos [illegible] desses lugares [illegible] em beneficio do [illegible]?

Em toda a [illegible] correspondendo; [illegible] calcular [illegible] ro de [illegible] res. Não [illegible] que [illegible] discredito [illegible] te facto [illegible] que nenhum [illegible] provincia; [illegible] forças para adquirir [illegible] meus passos para não errar; [illegible] do momento em que involuntariamente possa praticar alguma cousa em meu desabono. Porém esse momento ainda não chegou: as censuras que S. Exc. me faz não produzem a mais pequena nodoa em minha vida: appello para o publico e para meus collegas. Póde S. Exc. continuar a ser fiel á sua promessa, como o tem sido, póde á seu bel prazer fallar em meu desabono pelas casas de seus amigos, pelas lojas e pelas ruas, que suas vozes não me intimidam. Minha consciencia já tranquilla; e o futuro me dará occasiões em que eu possa por factos mostrar ao publico quaes os meus sentimentos.

Diz S. Exc. que eu sendo um medico novo devia fazer o serviço gratuitamente para me acreditar. Com que então só me da credito o serviço feito sem remuneração? E qual o credito que dahi me provinha? Quem o sabia? S. Exc. de certo não se dava ao trabalho de vir á minha casa agradecer-me, nem seria tão prompto em publicar meu procedimento, como agora tem sido em fallar em uma cousa, em que julga desacreditar-me. Eu sei bem o que tenho de fazer para me tornar um medico da confiança de meus concidadãos. Oxalá que a fortuna me ajude na realisação de meu desejo. Se bem que em meus annuncios não declare que os pobres serão ouvidos gratuitamente, S. Exc. fez muito bem em assim o entender, porque considerando eu uma obrigação inherente a todo o homem, e principalmente ao medico, o soccorrer aquelles á quem a natureza negou os bens da fortuna, julguei inutil tal declaração. Sem ella, ainda nenhum pobre bateu á minha porta, que esta lhe não fosse aberta; e se elle me estiver a consultar antes de entrar um rico, não deixo de o attender para servir este, que me poderá remunerar. Perdão [illegible] differença entre os medicos, que [illegible] porta o pão da caridade, daquelles [illegible], que tem um [illegible].

Se [illegible] as despezas, empregue-se [illegible] render. Façam-se loterias, [illegible] exposições, bazares, etc. E [illegible] S. Exc. me procurar para [illegible] prompto. Porém não se [illegible] o medico empregado do hospital para [illegible] um collega para fazer algum serviço, [illegible] do serviço feito que por caridade [illegible] recompensa. Ninguem faz esmola [illegible] pode: e ninguem se deve envergonhar [illegible] uma obra de caridade. He por [illegible] que se mostra o zelo em uma administração [illegible] a pouca importancia das [illegible], e a exorbitancia da paga, não [illegible] habilitado para juiz n'este ponto; pois [illegible] consideraria insignificante uma operação [illegible] de um tumor elephantiaco dos grandes [illegible] volume enorme, e que pesava talvez [illegible] simples a operação da [illegible] de um anus accidental produzido por [illegible] de arma de fogo. Julgue-me [illegible].

E mais S. Exc. que recebi tão insignificante quantia por serviço [illegible], por ter sido feito em um hospital [illegible], aliás era e reputaria digno de maior [illegible]. Pelo que respeita a avaliação da paga [illegible] S. Exc. que [illegible] a recompensa em relação [illegible] se calliria em grandes desproposito. [illegible] gasta alguns minutos em praticar [illegible] da talha, e consumirá talvez mais [illegible] hora em curar um caustico: a [illegible] que este insignificante trabalho, por ser feito em [illegible] espaço de tempo, merecerá [illegible] avaliada? Não por certo. [illegible] não pensaria assim, se não fôra [illegible] de fallar mal de mim.

De [illegible] explicado; porém quiz que o publico [illegible] de todas as circumstancias [illegible] facto, para poder devidamente julgar. [illegible] terminar com a exposição do [illegible] que de proposito reservei para [illegible] artigo, para que, sendo [illegible] de ser lido, fique bem impresso [illegible] do leitor. Quando o Exm. Sr. [illegible] a meu cunhado irado com [illegible], este lhe disse que se S. Exc. [illegible] avaliada, que elle me daria parte [illegible] algum abatimento. S. Exc. respondeu [illegible] apressou-se em pagar. E no [illegible] a outra pessoa, para mim muito fidedigna [illegible] propor-me algum abatimento, [illegible] conta por inteiro para me poder desacreditar [illegible] sua publicação. Que empenho tão [illegible] infundado! Saiba o publico que [illegible] S. Exc. não havia a menor desintelligencia [illegible] ainda mais que nem ao menos nos conheciamos [illegible]. Pareceu a S. Exc. este um meio bom de me desacreditar: não o quiz perder. Que coração tão bondoso!!! Que alma tão caritativa!!! Se S. Exc. me fallasse, eu não só abateria alguma cousa na conta, mas até deixaria de receber cousa alguma: e esse dinheiro reverteria em beneficio do hospital. S. Exc. não quiz assim; preferio o desejo de fallar mal.

Deixo ao leitor o trabalho de tirar a conclusão, e ver em qual de nossos corações existe maior caridade. Eu sou pouco caritativo (segundo o dizer de S. Exc.) porque recebi dinheiro por um serviço feito em um estabelecimento de caridade. Em S. Exc. he excessiva a philantropia; pois, podendo, com duas palavras que me dirigisse, haver esse dinheiro para o hospital, não o quiz fazer, porque em seu coração [illegible] lhe fallava mais alto que o da caridade, era o desejo de me desacreditar.

Não voltarei, haja o que houver, a occupar-me deste objecto. De sobra me tenho explicado para com o publico, que deve julgar deste, como de todos os actos de minha vida.

Sou, senhores redactores, de Vmcs. attento venerador.—João [illegible].

PUBLICAÇÃO A PEDIDO.

A Illm.ª e Exm.ª Sr.ª D. P. S. A. L.

SONETO.

Quem não dera de Petrarca a musa ardente,
Que o fez descrever Laura mimosa,
Para pintar-te, ó virgem, qual a rosa,
Que se ostenta em jardim bella e florente.

Quem se chamma de amor logo não sente
Ao ver-te na walsa primorosa,
Com passo ligeiro, e mui garbosa
Causando sensação a toda a gente?

Ao ouvir tua voz amiga, divina,
Contemplar de teus olhos o fulgor
Quem não deixa os encantos de Corina?

Mas ter-te, de que serve tanto amor,
Se escripto está em minha dura sina
Caber-me só desprezo, só rigor?!

S. J.

VARIEDADE.

APONTAMENTOS BIOGRAPHICOS DO SR. GARRETT.

João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett, que acaba de descer á sepultura nasceu na cidade do Porto no dia 4 de fevereiro de 1802. Foram seus pais Antonio Bernardo da Silva Garrett, fidalgo da casa real, e sellador mór da alfandega, e D. Maria Augusta de Almeida Leitão, filha do negociante José Bento Leitão, nascido no Brasil. O pai do illustre Sr. Garrett era Açoriano, e descendente de uma familia irlandeza. O Sr. Garrett teve uma educação esmerada, e mui joven ainda sabia o latim e hespanhol. Pela entrada do exercito francez em 1809 emigrou com a sua familia para a ilha Terceira.

Na ilha recebeu proveitosas lições de seu tio paterno D. Frei Alexandre da Sagrada Familia, bispo resignatario de [illegible], e depois bispo de Angra.

Foi debaixo das vistas de sua Exc. que o joven Garrett se aperfeiçoou no latim, arithmetica, geometria, rhetorica, grego, e poetica. Aos 13 annos tinha o nosso patricio perfeito conhecimento dos auctores classicos da antiguidade, e dos melhores auctores [illegible] dos castelhanos, italianos, e francezes. Mais depois aprendeu o inglez e o allemão. Destinado por seu tio para o estado ecclesiastico teve um beneficio na ordem de Christo. Em 1816 e na idade de 15 annos entrou na Universidade de Coimbra.

Em Coimbra renunciou o beneficio e matriculou-se na faculdade de leis. No 4. anno deu-se a conhecer como poeta por um epicédio á morte do Dr. Fortuna. Em 1818 escreveu a tragedia *Xerxes*, representada no pequeno theatro academico: no 5. escreveu a tragedia *Lucrecia* e seguio-se-lhe a *Mérope*, tragedia que lhe mereceu grandes creditos. O joven Garrett não podia deixar de desposar o movimento nacional de 24 de agosto de 1820: elle o abraçou e o cantou na sala dos capellos em uma bella ode á liberdade.

Em 1821 publicou o « Retrato de Venus » que foi accusado e absolvido em Lisboa pelo primeiro jury de liberdade de imprensa, de que fazia parte o illustre sabio Correia da Serra. Tendo o Sr. Garrett acabado de orar a favor do seu poema, o sabio Correia da Serra largou a cadeira dos jurados e abraçou e beijou publicamente o joven orador; o Sr. Garrett foi absolvido. Em 1822 formou-se em leis. Foi nomeado official da secretaria do reino. Nesta situação escreveu a tragedia *Catão*, que se representou em Lisboa n'um theatro particular. Foi nomeado chefe da repartição da instrucção publica na secretaria do reino.

Neste anno compoz e recitou o elogio funebre do patriarcha da liberdade Manoel Fernandes Thomaz. Em 1823 emigrou para Inglaterra—em Warwick compoz seu *Tratado de educação*, e o poema *Magriço* que se perdeu nas aguas do Douro. Em 1824 entrou para caixeiro da casa commercial franceza de Laffite; e foi no Havre que compoz a *D. Branca*, e parte do *Camões*, dous poemas que o immortalisam: compoz tambem a tragedia o *Infante Santo* que teve a sorte deploravel do Magriço.

Em 1826 publicou um bello artigo politico a *Europa e a America*, que em 1830 se refundio e publicou com o titulo *Portugal na balança da Europa*. Em Paris organisou o 1. volume do « Parnaso Lusitano, » sendo de grande merito o prologo, ou memoria da litteratura portugueza. Jurada a carta constitucional o Sr. Garrett foi o principal redactor do Portuguez jornal de grande credito nessa época; e foi o redactor do « Chronista » semanario de litteratura. No primeiro combate eleitoral publicou a guia dos eleitores. Por intrigas de partido esteve preso 3 mezes.

Em 1828 tornou a expatriar-se. Trabalhou em Londres no gabinete do duque de Palmella. Na emigração publicou a *Adozinda* romance poetico, e depois a *Lyra de João Minimo*; e cantou em uma bella canção a batalha da villa da Praia com o titulo a *Lealdade em triumpho*. Unio-se ao exercito libertador como soldado de um batalhão de caçadores: dissolvido este passou para o batalhão academico. Trabalhando no gabinete de Xavier Mousinho ahi redigio o decreto de 16 de maio. Desembarcou na praia do Mindello de arma ao hombro, e mochila.

No cerco do Porto organisou, e dirigio a secretaria do reino. O Libertador lhe encarregou a reorganisação da ordem de Torre e Espada, trabalho que o imperador lhe elogiou muito. Na qualidade de secretario acompanhou a Londres a commissão do duque de Palmella, e Mousinho e Albuquerque. Voltou a Portugal depois da restauração da capital. O governo o nomeou vogal, e secretario da commissão da reforma geral dos estudos e escreveu um plano da reforma geral.

Em 1834 foi nomeado encarregado de negocios em Bruxellas, para onde partio; e onde se aperfeiçoou no allemão. Passou a ministro residente na Dinamarca. El-rei Leopoldo o condecorou com a cruz de Leopoldo. Tornando a Portugal, e á vida privada redigio em 1836 o *Portuguez Constitucional*, que pouco durou em razão da revolução de setembro. Recusou uma pasta no ministerio dessa época, assim como outros empregos; menos o de juiz do tribunal do commercio. Foi deputado pelo Minho no congresso constituinte, assim como pelos Açores. No congresso foi tido como orador eloquente, e sem rival.

Compoz então o *Gil Vicente*, com que restaurou o theatro nacional. Foi nomeado inspector dos theatros. Sob a sua direcção se levantou o theatro nacional de D. Maria II. e appareceram dramaturgos portuguezes, que fizeram representar dramas originaes. Instituio o conservatorio, de que foi nomeado chefe; obrigando o governo a premiar e condecorar os autores, e artistas de nomeada.

Em 1838 foi deputado pelos Açores, e fez uma figura brilhante sendo um dos membros mais influentes do partido ordeiro; defendeu o ministerio de 26 de novembro, e tornou-se notavel pelo seu discurso que tomou o nome de *Porto Pyreo*. Foi nomeado Chronista-mór do reino; e abrio um curso de historia portugueza, a quem todos com enthusiasmo concorreram. Entrou de novo na camara como deputado pela capital, Açores, e Vianna. Compoz para os alumnos do conservatorio o pequeno drama *D. Filippa de Vilhena*. Foi encarregado das negociações com os Estados-Unidos.—Em 1841 passou para a opposição.

Compoz depois o *Alfageme, ou Espada do Condestavel*, que se representou no theatro da rua dos Condes. Tornou a ser eleito deputado em 1842 pelo circulo de Lisboa, e esteve no banco da opposição. Publicou o elogio historico do ministro Vieira de Castro. Aproveitou a sua doença de março para escrever o *Frei Luiz de Souza*, e dar principio á sua historia das revoluções de Portugal desde 1820.

O Sr. Garrett recebeu o titulo de visconde de Almeida Garrett, que lhe foi conferido na regeneração. Nesta servio de ministro dos negocios estrangeiros, sendo elevado a par do reino, e nesta qualidade apresentou varios projectos de lei sobre administração publica, que muito o honram.

O Sr. Garrett tinha o fôro de fidalgo, cavalleiro da casa real, a ordem da Torre e Espada, da lealdade, valor e merito, a commenda de Christo, e a ordem de Leopoldo. Achava-se separado de sua mulher ha muitos annos. Deixou uma filha de 12 annos, objecto dos seus amores; e que segundo a voz geral será adoptada pela nação. A vida politica, e a vida litteraria a que se entregou o Sr. Garrett o gastaram em pouco tempo. Novo na idade, era velho na apparencia. O Sr. Garrett tinha além disto a virtude dos grandes genios; repartia as suas luzes com os seus discipulos, e não fazia monopolio do seu saber.

Restaurador da litteratura portugueza, creador da nova arte dramatica, o grande genio extinguio-se no serviço da patria, na gloria litteraria do seu paiz. Hoje o seu corpo he nada o seu nome um monumento. Que a patria se lembre d'elle como se lembra de Camões, mas que não seja para com elle ingrata como o tem sido para com o cantor dos Lusiadas.

(*Braz Tisana.*)

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 19.	244:837$021
Idem do dia 20.	17:501$613
	262:338$634

Descarregam hoje 21 de março.

Barca ingleza—*Spen & of the Times*—bacalhão.
Barca franceza—*Gustavo II*—mercadorias.
Barca ingleza—*Genevieve*—idem.
Polaca [illegible]—*S. Michel*—massas e calçado.
Brigue hamburguez—*Adolpho*—carvão.
Barca brasileira—*Sorte*—pipas vasias.
Hiate brasileiro—*Venus*—pipas e barricas vasias.
Hiate brasileiro—*Novo Olinda*—charutos.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 19.	28:533$491
Idem do dia 20.	3:751$286
	32:284$777

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 19.	3:383$411
Idem do dia 20.	250$869
	3:634$280

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 19.	27:499$037
Idem do dia 20.	1:101$146
	28:600$183

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 19.	31:145$126
Idem do dia 20.	3:500$141
	34:645$267

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 20.

Callão de Lima—79 dias, barca ingleza «Cosmopolita», de 312 toneladas, capitão Wm. Forsett, equipagem 14, carga guano; ao capitão. Veio refrescar e segue para Valencia.

Nantes—38 dias, brigue francez «General Hoche», de 135 toneladas, capitão Brindeau, equipagem 8, carga fazendas e mais generos; a J. P. Adour & Companhia.

Ilha de Fernando de Noronha—5 dias, patacho nacional «Pirapama», commandante Camillo de Lellis Fonseca. Passageiros, tenente José Cyriaco Ferreira, Manoel Thomaz dos Santos, Francisco José dos Santos, Franklin José dos Santos Costa Monteiro, José Joaquim de Sant'Anna. José Angelo das Neves, Hermenegildo José de Souza Lobo, Lourenço Antonio Gomes, 4 senhoras e 1 menor, José Manoel do Nascimento, 5 praças do exercito inclusive 1 inferior, 7 sentenciados que findaram o seu tempo, e mais 1 inferior.

Rio de Janeiro—28 dias, patacho portuguez «Joven Wencellão», de 155 toneladas, capitão Alexandre José Correia, equipagem 9, em lastro; a Viuva Amorim & Filho.

Idem—24 dias, brigue brasileiro «Recife», de 226 toneladas, capitão Manoel José Ribeiro, equipagem 13, carga vasilhames e mais generos; a Manoel Francisco da Silva Carriço. Passageiros, João Bom Capistrano, João Filippe da Costa.

Idem—36 dias, brigue portuguez «Clara», de 269 toneladas, capitão Manoel Joaquim da Silva, equipagem 16, em lastro; a Manoel do Nascimento Pereira.

Mar Pacifico, tendo sahido de New-Bedford a 96 dias—Galera americana «South America», de 610 toneladas, capitão Walker, equipagem 25, carga azeite de peixe; ao capitão. Veio refrescar e segue para o mesmo porto.

Navio sahido no mesmo dia.

Liverpool e portos intermedios — Vapor inglez «Pampero», commandante Haram. Passageiros desta provincia, o reverendo C. A. Austin e sua familia, Francisco José Dias, Antonio da Costa Pinheiro, Dionizio Velloso de Macedo.

EDITAES.

— O Illm. Sr. contador, servindo de inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, manda convidar aos proprietarios abaixo mencionados, a entregarem na mesma thesouraria, no prazo de trinta dias, a contar do dia da primeira publicação do presente, a importancia das quotas com que devem entrar para o calçamento das casas da rua do Livramento, conforme o disposto na lei provincial n. 350. Advertindo que a falta de entrega voluntaria, será punida com o duplo das referidas quotas na conformidade do artigo 6.º do regulamento de 22 de dezembro de 1854.

N.		
2	Manoel Jose Monteiro.	97$500
4	Antonio da Silva Ferreira.	90$000
6	Joaquina Maria Pereira Vianna.	118$500
8	Manoel do Nascimento da Costa Monteiro e Paula Izidra da Costa Monteiro.	66$000
10	Viuva e herdeiros de José Fernandes Eiras.	67$500
12	Antonio Monteiro Pereira.	75$000
14	Luiz de França da Cruz Ferreira.	37$500
16	Joaquim Antonio dos Santos Andrade.	75$150
18	Marcellino Antonio Pereira.	90$000
20	Viuva de Joaquim Leocadio de Oliveira Guimarães.	180$000
22	Viuva do Dr. José Francisco de Paiva.	124$500
24	José Baptista Ribeiro de Farias.	126$000
26	Manoel Buarque de Macedo.	108$000
28	Umbelino Maximino de Carvalho.	48$600
30	O mesmo.	60$000
32	Francisco do Prado.	60$000
34	Viuva de Francisco Severino Cavalcanti.	60$000
36	Nuno Maria de Seixas.	78$000
38	Manoel Francisco de Moura.	111$600
1	Herdeiros de Joaquim José de Miranda.	127$500
3	Thomaz de Aquino Fonseca.	99$600
5	Capella dos Prazeres de Guararapes.	27$000
7	Ordem Terceira de S. Francisco.	61$200
9	Francisco José Pacheco de Medeiros e outros.	67$500
11	Antonio da Silva Gusmão.	45$000
13	Antonio José da Castro.	63$000
15	Herdeiros de Izabel Soares de Almeida.	18$000
17	Joaquim Ribeiro Pontes.	54$000
19	Viuva e herdeiros de João Pires Ferreira.	36$000
21	Manoel Romão de Carvalho.	75$000
23	Irmandade das almas do Recife.	68$400
25	Dr. Ignacio Nery da Fonseca.	81$000
27	Padre João Antonio Gaião.	123$000
29	Antonio Cordeiro da Cunha.	60$000
31	João Pinto de Queiroz e herdeiros de Joaquim José Ferreira.	21$600
33	João do Rosario Guimarães Machado.	72$600
35	Antonio Luiz Gonçalves Ferreira.	75$000
37	Julião Portella.	52$500
39	Joaquim Francisco de Azevedo.	45$000
41	Francisca Candida de Miranda.	60$000
	Rs.	3:006$753

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*. Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 14 de março de 1855.—O secretario, *Antonio Ferreira d'Annunciação*.

O Dr. Rufino Augusto de Almeida, juiz municipal supplente da segunda vara e do commercio nesta cidade do Recife e seu termo, por S. M. I. e C., que Deos guarde etc.

Faço saber que por este juizo da segunda vara commercial, á requerimento da firma social Andrade & Leal abri a sua fallencia pela sentença do theor seguinte:

A' vista da declaração a fl. 2, feita pelo commerciante Manoel Carneiro Leal, gerente da casa commercial sob a firma de Andrade & Leal, julgo fallidos Manoel Carneiro Leal e Joaquim Antonio dos Santos Andrade, e declaro aberta a fallencia dos mesmos desde o dia 9 de fevereiro, que fixo como termo legal de sua existencia, pelo que ordeno que se ponham sellos em todos os bens, livros e papeis dos fallidos, devendo para isso fazer-se participação ao respectivo juiz de paz, e nomeio para curador fiscal o bacharel Candido Autran da Matta e Albuquerque, que prestará o juramento do estylo, pagas as custas pelos fallidos.

Recife 28 de fevereiro de 1855.—*Francisco de Assis de Oliveira Maciel.*

Hei por publicada em mão do escrivão, que intimará ás partes. Recife era ut supra. — *Oliveira Maciel.*

E tendo sido a requerimento da mesma firma social Andrade & Leal excluido o curador nomeado dito Autran, nomeei o negociante Antonio Vallentim da Silva Barroca, que não aceitou, assim como tambem não aceitou Antonio Botelho Pinto de Mesquita, e sendo afinal nomeado o credor Sebastião José da Silva, prestou este o devido juramento. Em consequencia do que os credores presentes dos ditos fallidos compareçam na casa de minha residencia na rua do Collegio n. 17, ás 10 horas do dia 20 do corrente, afim de em reunião se proceder a nomeação de depositario ou depositarios, que provisoriamente administrem a massa fallida; visto não terem comparecido no dia 15, como foi marcado. E para constar mandei passar o presente, e mais tres do mesmo theor, que serão publicados e affixados na forma do art. 129 do respectivo regulamento. Dado nesta cidade do Recife em 16 de março de 1855. Eu Joaquim José Pereira dos Santos, escrivão o subscrevi.

Rufino Augusto de Almeida,

— O Illm. Sr. contador servindo de inspector da thesouraria provincial, em cumprimento do disposto no art. 34 da lei provincial n. 129, manda fazer publico para conhecimento dos credores hypothecarios, e quaesquer interessados que foi desapropriado a José Jacintho da Silveira, um sitio na estrada dos Remedios pela quantia de 550$000 rs., a que o respectivo proprietario tem de ser pago do que se lhe deve por semelhante desapropriação logo que terminar o prazo de 15 dias contados da data deste, que he dado para as reclamações.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario* por 15 dias successivos. Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 17 de março de 1855.—O secretario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

O Dr. Rufino Augusto de Almeida, juiz municipal supplente da segunda vara commercial desta cidade do Recife de Pernambuco, por S. M. o Imperador, que Deos guarde. etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por este meu juizo se hão de arrematar por quem mais der em praça publica no dia 21 do corrente mez, pelas 3 horas da tarde, na porta da casa de minha residencia os moveis seguintes: 12 cadeiras, 1 sofá, e 2 bancas, tudo de jacarandá em bom estado; cujos moveis foram penhorados a Francisco Lucas Ferreira, por execução do capitão Firmino José de Oliveira. Toda a pessoa que em ditos bens quizer lançar, o poderá fazer no dia da praça acima dito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, e outros que serão publicados e affixados nos lugares do costume. Recife 9 de março de 1855. Eu Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão subscrevi.

Rufino Augusto de Almeida.

— O Illm. Sr. contador, servindo de inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da resolução da junta da fazenda, manda fazer publico, que a arrematação dos reparos urgentes de que precisa o açude de Caruaru' vão novamente a praça no dia 29 do corrente.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*. Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 20 de março de 1855. — O secretario, *A. F. da Annunciação.*

DECLARAÇO'ES.

— Pela subdelegacia da freguezia da Boa-Vista, se faz publico que no dia 16 do corrente fora apprehendido um cavallo russo, seu dono compareça perante a mesma subdelegacia. Subdelegacia da freguezia da Boa-Vista 17 de março de 1855.—O subdelegado supplente em exercicio, *A. F. Martins Ribeiro.*

— Pela subdelegacia dos Afogados se faz publico, que se acha depositado um cavallo, que foi remettido pelo inspector do Barro, por ser encontrado sem conductor, quem for seu dono appareça na mesma subdelegacia, que provando lhe será entregue. Afogados 13 de março de 1855.—O subdelegado.—*Pereira Lima.*

— Pela subdelegacia da freguezia dos Afogados se faz publico, que se acha recolhido á cadeia desta cidade, o preto Bernardo, que diz ser escravo de Manoel da Silva Barros, lavrador do engenho Santo-André, e achava-se ausente de casa. Afogados 13 de março de 1855. — O subdelegado, *Pereira Lima.*

— Pela subdelegacia da freguezia da Boa-Vista fôra recolhido á cadeia desta cidade um crioulo que representa ter 18 annos, que diz chamar-se João Francisco, e ser forro, existindo porém motivos para desconfiar, que seja escravo fugido do poder de seu senhor: quem fôr seu senhor compareça perante a mesma subdelegacia. Subdelegacia da freguezia da Boa-Vista 16 de março de 1855. — O subdelegado supplente em exercicio, *A. F. Martins Ribeiro.*

— Quarta-feira, 21 do corrente, depois da audiencia do Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda, se hão de arrematar em praça presidida pelo mesmo senhor, os bens seguintes: uma casa terrea, sita na rua de Luiz do Rego n. 1, construida de madeira e barro, com grande quintal e bastantes arvores de fructos, no valor de 1:000$000, penhorada a Domingos da Silva Ferreira, por execução da mesma fazenda; 12 cadeiras de amarello, novas, por 24$000, a Joaquim Carneiro Leal; diversos moveis de casa, de madeira conduru' e jacarandá, todos no valor de 114$000, a Viuva de Guilherme Patricio Bezerra Cavalcanti; 12 cadeiras, 1 mesa de meio de sala, de madeira jacarandá, 3 mangas de vidro lisas, e 3 castiçaes de prata, tudo por 73$000, a Antonio José de Carvalho Santiago; 1 escravo pardo de nome Manoel, por 600$000, a Joaquim Duarte Pinto da Silva; 6 cadeiras de angico e 2 mesas de jacarandá, tudo por 11$000, a Francisco de Barros Correia; diversos moveis de casa, de madeira de amarello, 4 mangas de vidro e 4 castiçaes de casquinho, tudo por 21$000, a João Evangelista Bello; 1 escravo crioulo de nome Ignacio, por 650$000, a Joaquim Francisco de Souza Navarro; 10 peças de madapolões finos, por 55$000, a Francisco de Lemos Duarte; 2 bahus e 1 jogo de malas, tudo por 22$400, a Antonio Ferreira da Costa Braga: quem pretender os objectos ácima declarados, compareça no lugar e hora do costume. Recife 17 de março de 1855. — O solicitador, *Joaquim Theodoro Alves.*

GABINETE PORTUGUEZ DE LEITURA.

Por ordem da directoria convoca-se o conselho deliberativo, para se reunir domingo 25 do corrente ás 11 horas da manhãa.—*M. F. de Souza Barbosa,* segundo secretario.

COMPANHIA PERNAMBUCANA.

O conselho de direcção convida os Srs. accionistas a realisarem a quarta prestação de 10 por % sobre o numero de acções que lhe pertencem, até ao dia 15 de abril proximo; o encarregado dos recebimentos he o Sr. F. Coulon, rua das Cruzes n. 26.

— Pelo juizo de orphãos desta cidade do Recife e seu termo, se faz publico, que tendo dispensado de trabalhar perante elle, o official de justiça Braz Lopes, foi designado para substitui-lo o official João Honorato Serra Grande, o qual e os seus companheiros Amaro Antonio de Faria, Antonio Correia Onça e José Ignacio Ribeiro Cavalcanti, são os habilitados para fazerem as diligencias do mesmo juizo.

— O Sr. capitão do porto manda fazer publico, para conhecimento de quem possa interessar, que acha-se estabelecido um pharol no morro de San Paulo, provincia da Bahia, principiando a ser illuminado na noite do dia 3 de maio proximo, sendo a sua descripção e observações sobre a navegação do porto do referido morro e da costa, comprehendida entre elle e o da cidade daquella provincia as seguintes descripção e observações: o pharol do morro de San Paulo acha-se collocado sobre o cume da montanha, ou cabo deste nome, na entrada do porto na Lat. S. 13.º 21' 40" Long. o Grw. 38.º 54' 48". Sua torre que será pintada de branco, e tem 80 pés inglezes de elevação da varanda sobre a montanha, e 276 sobre a superficie do mar, podera ser vista de dia, com bom tempo, a 30 milhas de distancia. Este pharol, o melhor da Costa do Brasil, de refracção pelo systema de Fresnell, e da primeira grandeza, tem, no espaço de um minuto, luz clara por 15 segundos, seguida de um eclypse de 45 segundos. Sua luz, com tempo claro, distingue-se da tolda de um navio 24 milhas de distancia, e das gavêas a 28. Qualquer que seja a distancia, he de luz sempre forte e muito brilhante; distingue-se do pharol da barra da Bahia, pelo tempo de seus eclypses, pelo grande brilhantismo de sua luz, e pela côr que he sempre de um claro brilhante, em quanto o de Santo Antonio, tem 3 faces diversas seguidas então de um eclypse. Em distancia menor de 12 milhas não são totaes os eclypses, o brilhante clarão he seguido de uma luz fraca em lugar dos eclypses que se vão tornando notaveis a proporção que esta distancia augmenta, devendo considerar-se apartados mais de 12 milhas os que observarem eclypses perfeitos. Ao rumo de 46.º N. E. verdadeiro, na distancia de 3 milhas, encontra-se o pharol da barra da Bahia. Do morro para o N. forma-se uma enseada bordada de rochedos, e a parte do Oeste da ilha de Itaparica com o continente forma a barra de Jaguaribe, a que as cartas hydrographicas existentes dão indavidamente o nome de Barra Falsa, sendo esta aliás uma pequena enseada da ilha a leste daquella barra, formada pela ponta de Aratuba, e outra que lhe fica ao norte, e que em distancia maior de 14 milhas, toma uma configuração semelhante a da ponta de Santo Antonio, e parecendo com esta destacar-se das terras que lhe demoram a Oeste. A estes lugares senão devem, ainda de dia, aproximar os navios a ponto de encontrar fundo menor de 11 braças, se não livrarem pratico a bordo. Aos que do sul avistarem o pharol do morro de San Paulo, e demandarem a barra da Bahia, não convém passar do N. O. da linha N. E. S. O. verdadeiro do pharol em quanto estiverem ao sul da ilha de Itaparica; e por maior cautela devem prumar e virar no bordo do sul, logo que encontrem 11 braças de fundo, com o que evitarão a approximação de [illegible] e rochedos da ponta de Itaparica Pregos, Barra Falsa e dos mais que pelo lado de leste contornam aquella ilha, os quaes á noite, são tanto mais de temer, quanto os ventos fortes do mar ensaçam as aguas na enseada, além de que em alguns lugares, depois de 10 braças o fundo diminue rapidamente. Se, encontrando-se fundo menor de 11 braças, parecer que o navio não se acha ao N. O. da linha N. E. S. O. dos pharóes, deve entender-se que ha defeito nas agulhas, e nunca hesitar em tomar o bordo do sul, sendo o prumo no bordo do Norte, o mais certo indicador dos perigos. Na distancia de 13 a 14 milhas da ponta de Santo Antonio, principia-se a ver o pharol da barra da Bahia, luz fraca, mostrando distinctamente suas côres diversas apenas na distancia de 6 milhas. A entrada do porto do morro he franca para navios de todas as qualidades, attendendo-se á que 1 milha a Oeste da fortaleza corre um baixo, que segue pelo rio Una ácima, e cujo fundo vai gradualmente diminuindo para o lado de baixo, e a que a montanha pelo lado de Leste corre prolongada pelos recifes chamados —Coitaõ— que se alongam pelo mar 120 braças, mais ou menos, com fundo de 8 braças em alguns lugares encostados a elles. Portanto, contra elles muito importa acautelar de noite os que bordejarem para tomar o ancoradouro. De dia he muito visivel a arrebentação destes recifes. Duas milhas distante da costa do morro de San Paulo e dahi para o sul, com o pharol a vista, ha caminho franco para qualquer navio, e os que quiserem entrar no porto delle podem acercar-se da montanha pelo lado do norte, tanto quanto lhes permittir o fundo dado pela sonda, e o fundeadouro franco principia da ponta da fortaleza até 1 milha para o o anterior, devendo receber pratico os que quizerem subir o rio, onde ha fundeadouro abrigado para uma esquadra. Secretaria da capitania do porto de Pernambuco em 19 de março de 1855. — O secretario, *Alexandre Rodrigues dos Anjos.*

AVISOS MARITIMOS.

— Para o Rio de Janeiro segue em poucos dias o brigue «Feliz Destino»; para o resto da carga, passageiros e escravos a frete, trata-se com os consignatarios Isaac Curio & Companhia, na rua da Cruz n. 40.

Para o Rio de Janeiro.

Segue com brevidade, por ter parte da carga prompta, a veleira barca brasileira *Mathilde*, quem quizer carregar o resto, entenda-se com o capitão Jeronymo José Telles, ou no escriptorio de Manoel Alves Guerra Junior.

— Para Lisboa, o brigue escuna portuguez *Atrevido*, pretende seguir com a maior brevidade: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, trate com os consignatarios Thomaz de Aquino Fonseca & Filho, na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ou com o capitão na praça.

PARA BENGUELLA COM ESCALA POR S. THOMÉ.

segue com brevidade o brigue portuguez *Esperança* por ter dous terços da carga prompta: quem quizer carregar o resto, entenda-se com o capitão Marianno Antonio Marques, ou no escriptorio de Manoel Alves Guerra Junior.

Companhia brasileira de paquetes a vapor.

O paquete a vapor *Tocantins* commandante capitão de fragata G. Mancebo, espera-se dos portos do norte a 23 do corrente, e seguirá para os do sul no dia seguinte ao da sua entrada: agencia na rua do Trapiche n. 40, segundo andar.

Real Companhia de Paquetes Inglezes a Vapor.

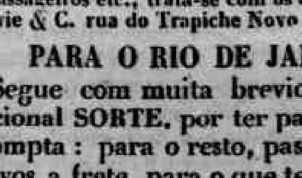

No dia 23 a 25 deste mez, espera-se do sul o vapor *Solent*, commandante Jellicoe, o qual depois da demora do costume seguirá para Europa: para passageiros etc., trata-se com os agentes Adamson Howie & C. rua do Trapiche Novo n. 42.

PARA O RIO DE JANEIRO.

Segue com muita brevidade a barca nacional SORTE, por ter parte da carga prompta: para o resto, passageiros e escravos a frete, para o que tem excellentes commodos, trata-se com os consignatarios Novaes & C., na rua do Trapiche n. 34, ou com o capitão José Maria Ferreira, na praça.

RIO DE JANEIRO.

Segue no dia 27 do corrente o palhabote *Venus*, capitão Joaquim A. Gonçalves Santos; só recebe passageiros e escravos a frete: trata-se com Caetano Cyriaco da C. M., ao lado do Corpo Santo n. 25, ou com o capitão.

— Para o Porto segue viagem com muita brevidade a barca portugueza «Flor da Maia», capitão José de Azevedo Canario; ainda póde receber alguma carga: quem nelle quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se ao capitão ou a seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

PARA O PORTO.

O veleiro buque portuguez «Esperança», seguirá com a maior brevidade para a cidade do Porto, por ter já prompta dous terços de sua carga; recebe a que apparecer a frete, e tambem passageiros, para o que possue optimos commodos: trata-se no escriptorio de Baltar & Oliveira, na rua da Cadeia Velha n. 12.

RIO DE JANEIRO.

O brigue DAMA'O segue impreterivelmente no dia 25 do corrente, só recebe passageiros e escravos a frete: trata-se com Machado & Pinheiro, no largo da Assembléa sobrado n. 12.

PARA O RIO DE JANEIRO

segue com muita brevidade por ter parte do carregamento prompto, o muito veleiro brigue escuna nacional MARIA: para carga, passageiros e escravos a frete, para os quaes offerece as melhores commodidades, trata-se com o capitão a bordo, ou com Machado & Pinheiro, no largo da Assembléa n. 12.

LEILO'ES.

—O agente Borja fará leilão quarta-feira 21 do corrente as 10 horas, em seu armazem na rua do Collegio n. 15, consistindo em um completo sortimento de obras de marcineiria novas e usadas, de differentes qualidades, 6 caixões com chapéos francezes, uma grande quantidade de ditos do Chile, relogios de ouro e prata para algibeira, um optimo cabriolet inglez novo, etc., e uma grande porção de objectos differentes, que se acharão patentes no mesmo armazem no dia leilão.

— John Galis, estando proximo a retirar-se para Europa, fará leilão por intervenção do agente Oliveira, de toda a sua mobilia, quasi nova por estar no mais perfeito estado, consistindo em sofás, cadeiras, mesa redonda e consolos tampas de pedra, e d'outras qualidades, mesa de sofá, banca de charão com lindas figuras de marfim, para jogo de xadrez, uma caixa de musica, commoda, mesa elastica para jantar, guarda louça, lavatorios, camas de ferro, candieiros para cima de mesa, lanternas, relogio de parede, louça fina para almoço etc., garrafas, copos e muitos outros vidros, galheteiras, porta-licor, colheres de metal fino, facas e garfos, um cabriolet com arreios, e excellente cavallo gordo, que se pode afiançar sua bondade, trem completo de cozinha, utencilios de sitio, e muitos outros objectos: terça feira 27 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no sitio perto da casa grande da senhora Lasserre, na Capunga.

— Victor Lasne fará leilão por intervenção do agente Oliveira, de um explendido sortimento de fazendas recentemente despachadas, as mais proprias do mercado: quarta-feira, 21 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no seu armazem, rua da Cruz.

LEILAO' SEM LIMITE.

O agente Victor fará leilão no seu armazem, rua da Cruz n. 23, de todos os objectos existentes no mesmo: quinta-feira, 22 do corrente, as 10 ½ horas da manhãa. Será tambem vendida ao meio dia em ponto uma escrava moça, boa cozinheira, mas paralytica de um lado.

LEILAO'.

— Francisco Severiano Rabello & Filho farão leilão, por intervenção do agente Oliveira, e em lotes a vontade dos compradores, de cerca 9 pipas com optimo vinho tinto, 50 barris de dito branco, da bem conhecida marca João de Brito, e de 15 pipas de vinagre muito superior: sexta-feira, 23 do corrente, as 10 horas da manhãa, á porta do armazem do Sr. Annes Jacome, defronte da arcada da alfandega.

AVISOS DIVERSOS.

— O Sr. Antonio Candido de Lira, queira dirigir-se a livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia, que se lhe precisa fallar.

— Quem precisar de uma ama para o serviço de casa, e querendo escrava, dirija-se a rua do Queimado loja n. 14.

— Precisa-se de officiaes de charuteiro, que trabalhem soffrivel: na cidade de Olinda, ladeira do Varadouro n. 38.

FABRICA DE FIAR E TECER ALGODAÕ.

Por causa da chuva de hontem, foi transferida para o dia 22 do corrente as 4 horas da tarde, a reunião da assembléa geral dos accionistas da companhia, para a fabrica de fiar e tecer algodão, no salão do convento de S. Francisco.

—Contrata-se com quem quizer, o aterro do caes da rua da Aurora: na rua da Praia n. 45, segundo andar.

—Roga-se ao Sr. João Francisco de Araujo Lima, o obsequio de indicar por este DIARIO, o lugar de sua morada, ou apparecer na loja n. 5 da rua da Cadeia do Recife, para se lhe apresentar uma letra vinda do Rio de Janeiro.

— O abaixo assignado, procurador bastante de sua irmãa, a viuva do finado Manoel Dias Fernandes, scientifica ao publico que por escriptura publica de 20 de fevereiro proximo passado, no cartorio do tabellião Portocarreiro, hypothecaram especialmente João Francisco Maia e sua mulher á sobredita viuva a parte que por herança lhes tocou nas terras de Apipucos, para garantia de uma lettra de 430$000 rs., de que são devedores. E para que ninguem se possa chamar á ignorancia, evitando-se por este meio equivocos e contestações futuras, faço em tempo a presente declaração. *Firmino Moreira da Costa.*

— No dia 23 do corrente mez tem de serem arrematadas por quem mais der, depois de finda a audiencia do Dr. juiz de orphãos, 2 casas terreas meia-aguas, sitas no lugar do Campo-Verde, na Soledade, avaliadas em 400$000, por execução de Justino Pereira de Farias, contra o casal do mentecapto Manoel da Cunha Oliveira.

— Uma pessoa assás habilitada em geographia e francez, offerece-se para dar lições em alguma casa particular, que tenha 4 ou mais meninos, meninas ou senhoras; quem quizer annuncie, que se faz todo negocio. Adverte-se que a pessoa dá fiador de sua conducta.

— A pessoa que annunciou dar dinheiro a premio sobre hypotheca em bens de raiz nesta praça, dirija-se á rua Direita n. 59, que achará com quem tratar.

Roupa engommada.

Na rua das Aguas-Verdes, primeira casa terrea depois do becco do Pocinho, indo do lado de S. Pedro, engomma-se roupa com perfeição e aceio, e grande promptidão, pelos baratissimos preços seguintes, a saber: calças e jaquetas a 100 rs., camisas de homem a 80 rs., palitós a 160, colletes a 60 rs., e toalhas de rosto a 40 rs.; bem como outras peças de roupa por preços proporcionaes: os pretendentes dirijam-se á casa ácima a qualquer hora do dia.

— G. M. Lasseu, capitão do brigue hamburguez «Adolpho», não se responsabilisa por qualquer divida que em seu nome seja feita pela tripolação do mesmo navio.

—Quem precisar de 200$000 até 1:000$ a juros de dous por cento, com hypotheca em predios, annuncie por este jornal.

Oleo de ricino para candieiros

O fabricante d'oleo da rua dos Guararapes faz sciente ao respeitavel publico, que para maior commodidade de seus freguezes estabeleceu um deposito no pateo da matriz de Santo Antonio n. 6, aonde se vende por canada e por garrafa. O oleo de ricino de Estevão Chantre, preparado para os candieiros, dura muito mais tempo que o azeite de coco, dá muito boa luz e he tão crystalino que não faz fumaça, não cria murrão nas torcidas e não suja os candieiros.

— Aluga-se o muito conhecido sitio do Cajueiro, com uma das melhores casas de vivenda que ha nesta provincia, grande sitio com um extraordinario viveiro, baixa para capim, estribaria, cocheira, casa de pretos, e grande numero de arvoredos de fructos; tambem aluga-se juntamente ou em separado, mais 3 casas, sitas no mesmo sitio, tudo por preço commodo: quem o pretender, dirija-se ao mesmo sitio, que achará com quem tratar.

— O abaixo assignado, curador fiscal da massa fallida de Deane Youle & Companhia, annuncia que, em virtude do despacho do Sr. juiz commissario, de 19 de março corrente, são convidados os credores da referida massa, que se acharem presentes nesta cidade, por si ou por seus procuradores, para se reunirem no dia 26 do corrente as 11 horas do dia, em o escriptorio dos fallidos, na rua da Cadeia do Recife n. 52, afim de tratar-se da verificação dos creditos, e concessão da concordata, e do contrato de união, quando esta não tenha lugar, devendo as procurações serem especiaes para o acto, e não podendo um procurador representar por mais de um credor como dispõe o artigo 842 do codigo do commercio. Este aviso será repetido por tres vezes na conformidade da segunda parte do artigo 127 do regulamento n. 738, como me foi ordenado no dito despacho. Recife 20 de março de 1855.—*Em. Bidoulac*, curador fiscal.

— A mesa regedora da irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos no Recife, tendo a expôr aos fieis no dia 23 do corrente mez em solemnissima procissão a imagem do mesmo Senhor, e querendo tornar este acto mais pompsoo e brilhante, tem a honra de convidar a todos os Rvms. Srs. sacerdotes, para que, paramentados com os seus competentes roquetes, hajam de comparecer na igreja matriz da Boa-Vista, pelas 2 1/2 horas da tarde daquelle dia, afim de acompanhar a referida procissão.

— A pessoa que arrematar em praça a casa de 4 andares, na rua Nova desta cidade, pertencente ao casal do finado Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro, fique na intelligencia de que dita casa he foreira ao morgado das Alagoas, e he competente para dar a licença e receber o laudemio e fóros vencidos.—Manoel Joaquim Gomes.

— José Francisco Dias, pela rapidez de sua viagem á Europa, no vapor «Pampero», deixou de se despedir de muitos amigos, aos quaes pede desculpa desta ingenua falta.

Ordem terceira do Carmo.

O prior convida a todos os seus charissimos irmãos em geral a comparecerem na nossa igreja com seus habitos sexta-feira 23 do corrente, pelas 2 ½ horas da tarde, afim de encorporados com os religiosos acompanharmos a procissão do Senhor Bom-Jesus dos Passos, da matriz da Boa Vista para a do Recife; o mesmo convite lhe faz, para no domingo ás 8 horas da manhãa, e quinta e sexta feira-maior para assistirmos aos actos da semana Santa no convento, e satisfazermos aos convites do R. P. provincial, e da irmandade dos Passos.

— Antonio José de Bitancourt convida a seus devedores a que lhe venham pagar nestes oito dias, findos os quaes promoverá suas acções contra os que forem remissos. Não levará em conta recibo algum passado por sua mulher, ou por outra qualquer pessoa, visto como a ninguem autorisou para receber essas dividas.

ATTENÇAÕ.

Carvalho & Mendes, ultimamente chegados a esta cidade vindos do Rio de Janeiro, teem a honra de offerecer ao publico um lindo e variado sortimento de joias d'ouro e com brilhantes, relogios d'ouro patente, faqueiros, salvas e castiçaes, e outros muitos objectos de differentes qualidades proprios para senhoras, de gostos modernos que tudo venderão por modicos preços attendendo a pouca demora que pretendem ter aqui: acham-se morando na rua da Cadeia de Santo Antonio, sobrado n. 21, primeiro andar.

— Desappareceu desde setembro ou outubro do anno passado, uma vacca com uma cria ja de anno, ambas bastante magras, aquella de cor amarella desmaiada, com pintas ou malhas brancas, ainda nova, bastante grande, chifres muito bem feitos e aguçados, e a cria de cor branca, com malhas amarellas escuras, e de raça tourina: quem tiver noticia ou souber onde existem estes animaes, poderá communicar ao abaixo assignado, no seu sitio no lugar da Torre, ou na rua do Collegio n....., segundo andar, que será generosamente pago de seu trabalho.

Manoel Pereira Magalhães.

— No dia 23 do corrente, depois da audiencia do juizo da primeira vara, na respectiva sala, tem de se arrematar 3 sitios no principio da estrada que vai para o Arraial, avaliados, um por 6:000$000, outro por 3:000$000, e outro por 800$000, os quaes vão á praça a requerimento do inventariante dos bens do fallecido José Antonio Correia Junior, para pagamento do sello da herança.

— Precisa-se de uma ama para casa de homem solteiro, a qual não tenha filhos e nem pessoa alguma em sua companhia, que não tenha preguiça nem certas fidalguias e malcriações, que seja muito fiel e aceiada em todo o serviço da casa, com especialidade da comida; paga-se 16$000 por mez vencido; na rua do Rangel, sobrado n. 11, segundo andar.

— Perdeu-se desde a rua da Senzala Velha, em seguida pelo becco das Miudinhas até a rua da Cruz, defronte do becco do José Caetano, um bracelete de menina, de grãozinhos, todo cheio de rigaleiras, como sejam meias luas, sol, menino Deos, peixinhos, signo salumão etc.: quem o achou, querendo restitui-lo, leve-o á rua da Senzala Velha n. 88, que será recompensado.

— Aluga-se uma sala ou loja decente para 2 estudantes da faculdade de direito, passarem algumas horas, sendo nas ruas do Collegio, Cadeia, S. Francisco, travessa da ordem terceira, Cruzes, pateo do [illegible] Quarteis: quem tiver annuncie.

LOTERIA DO RIO DE JANEIRO.

Resumo dos maiores premios da 21. loteria a beneficio das casas de Caridade, extrahida a 28 de fevereiro de 1855.

1 N.	5355.		20:000$
1 »	2474.		10:000$
1 »	1497.		4:000$
1 »	2978.		2:000$
6 »	2399, 3329, 3500, 4277, 4475, 5575.		1:000$
10 »	251, 333, 786, 955, 2571, 2575, 3390, 3501, 4477, 5088.		400$
20 »	755, 1047, 1065, 1170, 1570, 1787, 2355, 2874, 2925, 3478, 3559, 3705, 3733, 4061, 4370, 4820, 4841, 5200, 5572, 5784.		200$
60 »	2, 93, 176, 261, 276, 324, 326, 342, 431, 471, 655, 784, 966, 1039, 1040, 1048, 1257, 1258, 1338, 1396, 1458, 1550, 1658, 1888, 1956, 1958, 2002, 2005, 2059, 2218, 2519, 2441, 2795, 2952, 3054, 3308, 3555, 3567, 3580, 3596, 3614, 3812, 3847, 3884, 3945, 3947, 4002, 4296, 4390, 4413, 4457, 4628, 4984, 5145, 5323, 5469, 5675, 5696, 5792, 5807.		100$
100 premios de			40$
1800 ditos de			20$

Sahio nesta provincia a sorte de 20 contos no meio bilhete n. 5355, o possuidor póde vir receber o competente premio, que he pago unicamente com o desconto de oito por cento da lei, tudo em conformidade de nossos annuncios.

Temos exposto a venda os novos bilhetes da loteria 51 do Monte Pio, que devia correr no Rio de Janeiro depois do dia 15 do corrente.

Desta loteria 21 das casas de Caridade foram vendidos muitos outros bilhetes nossos, que obtiveram premios de 400$000, 200$ e 100$, os possuidores podem vir receber.

Os premios continuam a ser pagos, seja qual for a sua importancia, á chegada das listas, deduzindo-se unicamente oito por cento dos de 1:000$000 para cima para o estado conforme a lei.

— Está justa a compra do sitio [illegible], na [illegible] Varzea, pertencente a Antonio [illegible] de Figueiredo; se alguem se achar com direito a elle, haja de declarar por este jornal, no prazo de 3 dias.

— Vicente de Paula Oliveira Villaboa, declara, que no dia sabbado, 17 do corrente, desappareceu um seu escravo mulatinho, por nome Felix, de idade de 8 a 9 annos, foi com calça azul de algodão de riscadinho, camisa de madapolão; [illegible] chapéo e com os signaes seguintes: tem uma pequena cicatriz sobre um olho, [illegible] peito, cabellos mais cacheados, [illegible] bastante esperto: será grande favor, [illegible] gratificada, a pessoa que der qualquer [illegible] ção, ou o pegar; e tambem com especialidade pede as autoridades policiaes que empreguem os meios necessarios para corrigir este mal, [illegible] crer que este mulatinho fosse furtado, [illegible] furtado.

— No dia 17 do corrente desappareceu o escravo José, de Angola, estatura regular, [illegible], rosto descarnado, idade 45 annos, pouco mais ou menos, tem as mãos algumas cousas [illegible] por causa do trabalho de enxada, [illegible] pés seccos e compridos, [illegible] olhos afumaçados, feios e pequenos, e falla [illegible]: roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo, que o apprehendam e levem-o a seu senhor, na rua da Praia n. 1, taberna defronte da [illegible], ou em Barreiros a Carlos Roberto [illegible] e em [illegible] a José Bento de Miranda.

— No dia 21 do corrente [illegible] praça no paço da camara municipal [illegible], os reparos do cano de [illegible], orçados em 930$490 rs., e os da [illegible] pertencente a mesma camara, sita na [illegible], orçados em 693$030 rs., ambos [illegible].

— Por se ter denunciado, julga-se que a preta Delfina, desapparecida no dia 15 [illegible], esta acoitada em alguma casa desta cidade, [illegible] nado protesta contra quem a tiver [illegible] *Antonio dos Santos.*

— Dá-se dinheiro a premio [illegible] ao mez, com hypotheca em bens de raiz, [illegible]: quem precisar annuncie.

— Na rua das Trincheiras n. [illegible] um andar, precisa-se de uma [illegible] para o serviço de casa e rua, que saiba [illegible] de pouca familia.

— Uma pessoa que tem de [illegible] até sexta-feira, 23 do corrente, [illegible] ao senhor do engenho da Matta, [illegible] a quem suas vezes fizer, para que appareça até o dia quinta-feira, na rua do Padre Floriano n. [illegible] segundo andar.

— Deseja-se fallar até quinta-feira, 22 do corrente, aos senhores herdeiros possuidores do [illegible] Caiçara, sita nos sertões da provincia do Rio Grande do Norte: na rua do Padre Floriano n. [illegible] segundo andar.

— No collegio das orphãs, sito na rua da Aurora, cose-se e borda-se para fóra.

— Precisa-se de uma ama já de idade, para o serviço de uma casa de homem solteiro: na rua da Senzala Velha n. 98.

— O Sr. tenente-coronel Manoel [illegible] de Almeida Boto tem uma carta na praça do Corpo Santo n. 6, escriptorio.

— Quem precisar de uma ama para casa de portas a dentro, de pouca familia ou de homem solteiro, dirija-se á rua dos Pescadores casa n. 14, por detraz de San José, ou á rua da Praia, taberna n. 1.

— Precisa-se alugar uma casa terrea ou sobrado, para pouca familia no bairro de Santo Antonio: quem tiver annuncie.

—Uma pessoa que se retira para fóra [illegible] tristes em meio uso, por commodo preço: quem os pretender, dirija-se a rua do Pires n. 30.

— Roga-se ao Sr. Francisco José Mesquita, morador na Capunga, [illegible] o minuto [illegible] negocio que não ignora, na rua do Queimado, loja n. 21.—*José Pereira Cesar.*

— A pessoa que annunciou precisar de 800$000, dando por hypotheca uma escrava moça, dirija-se á rua Direita n. 36, terceiro andar.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar e engommar, para uma casa estrangeira: na rua Nova n. 17.

— Precisa-se de um caixeiro para [illegible]: na rua Velha n. 106, dando fiador a sua conducta.

AO PUBLICO.

No armazem de fazendas baratas, rua do Collegio n. 2, vende-se um completo sortimento de fazendas, finas e grossas, por preços mais baixos do que em outra qualquer parte, tanto em porções, como a retalho, affiançando-se aos compradores um só preço para todos; este estabelecimento abrio-se de combinação com a maior parte das casas commerciaes inglezas, francezas, allemãs e suissas, para vender fazendas mais em conta do que se tem vendido, e por isto offerecendo elle maiores vantagens do que outro qualquer; o proprietario deste importante estabelecimento convida a todos os seus patricios, e ao publico em geral, para que venham (á bem dos seus interesses) comprar fazendas baratas, no armazem da rua do Collegio n. 2, de

Antonio Luiz dos Santos & Rolim.

—Precisa-se alugar um preto para serviço de casa de homem solteiro: na rua [illegible].

ILEGÍVEL

MUTILADO

MATRIZ DO BAIRRO DE S. ANTONIO DO RECIFE.

A mesa actual desta irmandade, tem deliberado fazer na presente quaresma todos os actos da semana santa, para os quaes roga aos seus mui dignos irmãos a comparecerem a todos elles, e mormente a acompanharem as procissões, sendo a primeira no dia 5 de abril, em que são visitados pelo SS. Viatico os enfermos pobres: de uma tão respeitavel corporação se espera o comparecimento, e pede-se desculpa de não nos dirigirmos em particular a cada um, pela proximidade do tempo. Consistorio em mesa 15 de março de 1855.—Francisco Simões da Silva.

— Na procinha do Livramento loja n. 1, se dirá quem dá dinheiro á juro, sobre penhores de ouro e prata.

— Precisa-se de uma ama, que saiba cosinhar e fazer todo o mais serviço de uma casa: nas 5 Pontas n. 44.

— No sobrado da rua do Pilar n. 82, precisa-se alugar um escravo ou escrava que saiba cozinhar e fazer todo o mais serviço de uma casa de pouca familia; prefere-se escravo, o paga-se bem.

—Precisa-se arrendar um sitio, cuja casa de vivenda sirva para pequena familia, e que seja perto da praça, dando-se até 6 mezes adiantados: quem tiver annuncie para tratar-se.

— Offerece-se um rapaz portuguez para caixeiro de taberna ou outra qualquer estabelecimento, para tomar conta por balanço ou sem elle, para o que tem bastante pratica: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se á praça da Independencia n. 10, das 10 as 2 da tarde.

— Quem annunciou comprar o Digesto Portuguez por Rocha, as Ordenações do Reino, e outros livros de outros autores, procure na rua do Rangel n. 21.

— O Sr. Antonio Joaquim de Souto Lima e Antonio José Mendes, tem cartas no escriptorio de Domingos Alves Mattheus, as quaes se lhes roga venham receber.

— A abaixo assignada declara, na qualidade de tutora de seu filho menor Jeronymo Carneiro de Albuquerque Maranhão, herdeiro da finada D. Anna Joaquina Pereira da Cunha, que nesta data tem entregue ao Illm. Sr. João Xavier Carneiro da Cunha, como testamenteiro daquella finada, o importe de todos os legados deixados em testamento da mesma, como fôra mandado por despacho do juizo de orphãos da comarca de Goianna; assim como lhe satisfizera a vintena devida, tendo sido recolhida á colectoria dalli o sello dos legados por ter sido no juizo daquella comarca que se procedêra a inventario e partilhas dos bens da dita testadora. Recife 16 de março de 1855.
Francisca Emilia de Albuquerque Maranhão.

— Manoel Luiz da Veiga avisa a quem interessar, que deixa de ser procurador da Sra. viuva D. Silvana Maria Fernandes Eiras, desde hoje em diante. Recife 17 de março de 1855.

LOTERIA DO COLLEGIO DOS ORPHÃOS.
Aos 5:000$000, 2:000$000, 1:000$000.
Corre indubitavelmente sabbado, 24 do corrente.

O cautelista Salustiano de Aquino Ferreira avisa ao respeitavel publico, que os seus bilhetes e cautelas não estão sujeitos ao desconto de oito por cento do imposto geral, no acto do pagamento sobre os tres primeiros premios grandes. Acham-se á venda nas lojas: rua da Cadeia do Recife n. 24 e 45; na praça da Independencia n. 37 e 39; rua do Livramento n. 22; rua Nova n. 16; rua do Queimado n. 39 e 44; rua do Cabugá n. 11, botica.

Bilhetes	5$500	Receberá por inteiro	5:000$
Meios	2$800	»	2:500$
Quartos	1$440	»	1:250$
Oitavos	720	»	625$
Decimos	600	»	500$
Vigesimos	320	»	250$

Pernambuco 17 de março de 1855.
Salustiano de Aquino Ferreira.

As mais novas e modernas joias.

Os abaixo assignados, donos da loja de ourives, na rua do Cabugá n. 11, confronte ao pateo da matriz e rua Nova, fazem publico, que estão recebendo continuadamente muitas ricas obras de ouro dos melhores gostos, tanto para senhoras como para homens e meninos; os preços são sempre mesmo baratos como tem sido, e passão-se contas com responsabelidade, especificando a qualidade do ouro de 14 ou 18 quilates, ficando assim sujeitos os mesmos por qualquer duvida.—Serapião & Irmão.

—Ainda precisa-se de officiaes de alfaiate, tanto de obra grande como miuda: na rua da Madre de Deos n. 56, primeiro andar.

LOTERIA DO COLLEGIO DE ORPHÃOS.

O cautelista Antonio da Silva Guimarães, tem exposto a venda na sua casa no aterro da Boa-Vista n. 48, os seus bilhetes e cautelas da primeira parte da primeira loteria do collegio de orphãos desta cidade, a qual corre impreterivelmente no dia 24 do corrente.

Bilhetes inteiros.	5$500
Meios.	2$800
Quartos.	1$440
Quintos.	1$300
Oitavos.	720
Decimos.	600
Vigesimos.	320

N. B.—O cautelista acima tem resolvido garantir os bilhetes inteiros unicamente, pagando os tres premios maiores sem o disconto de 8 por cento do governo, cujos bilhetes vão assignados atravessado na frente com o nome do annunciante Antonio da Silva Guimarães.

— Perdeu-se no caminho dos Afogados para esta cidade, um embrulho contendo o seguinte: uma lettra de 300$000, uma de 120$000, esta vencida em o mez de maio de 1854, aquella a vencer em maio deste anno, sacadas por Felix Paes da Silva contra Francisco Verissimo do Rego Barros; uma outra da quantia de 250$000, sacada por Felix Paes da Silva contra José Victoriano Correia de Amorim, já vencida no ultimo de fevereiro do corrente anno; algum dinheiro, sendo uma moeda de ouro do valor de 20$000 das novas, 1$000 de prata, e mais umas sedulas tambem de valor de 1$000 cada uma; mais alguns papeis, entre estes um vale da quantia de 100$000, passado por Gonçallo José de Mello. Previne-se as pessoas mencionadas, que não paguem as lettras e vale senão ao sacador: qualquer pessoa que achou, querendo, como deve, restituir, o poderá fazer a Felix Paes da Silva, no engenho Curato da freguezia da Varzea, ou na rua Nova desta cidade n. 51, que será generosamente recompensado.

— Pede-se ao Sr. José de Mello Cesar ex-procurador da camara de Olinda, que venha entender-se com os herdeiros de Luiz Roma, pois basta de cassoadas, ficando certo que em quanto não se entender com os mesmos ha de sahir este annuncio.

— Na rua das Cruzes n. 40, taberna do Campos, ha das melhores e mais modernas bichas hamburguezas para vender-se em grandes porções e a retalho, e tambem se aluga.

CHAROPE DO BOSQUE

O unico deposito continua a ser na botica de Bartholomeu Francisco de Souza, na rua larga do Rosario n. 36: garrafas grandes 5$500 e pequenas 3$000.

IMPORTANTE PARA O PUBLICO.

Para cura de phtisica em todos os seus differentes graos, quer motivada por constipações, tosse, asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr de costados e peito, palpitação no coração, coqueluche, bronchita dr ôna garganta, e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

CONSULTORIO DOS POBRES
25 RUA DO COLLEGIO 1 ANDAR 25.

O Dr. P. A. [illegible] dá consultas homeopathicas todos os dias aos pobres, desde 9 horas da [illegible] e em casos extraordinarios a qualquer hora do dia ou noite.
[illegible] para praticar qualquer operação de cirurgia, e acudir promptamente a qualquer [illegible] mal de parto, e cujas circumstancias não permittam pagar ao medico.

NO CONSULTORIO DO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.
25 RUA DO COLLEGIO 25
VENDE-SE O SEGUINTE:

Manual completo de meddicina homeopathica do Dr. G. H. Jahr, traduzido em portuguez pelo Dr. Moscozo, quatro volumes encadernados em dous e acompanhado de um diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, etc., etc. . . . . . 20$000

Esta obra, a mais importante de todas as que tratam do estudo e pratica da homeopathia, por ser a unica que contém a base fundamental d'esta doutrina—A PATHOGENESIA OU EFFEITOS DOS MEDICAMENTOS NO ORGANISMO EM ESTADO DE SAUDE—conhecimentos que não podem dispensar as pessoas que se querem dedicar á pratica da verdadeira medicina, interessa a todos os medicos que quizerem experimentar a doutrina de Hahnemann, e por si mesmos se convencerem da verdade d'ella: a todos os fazendeiros e senhores de engenho que estão longe dos recursos dos medicos: a todos os capitães de navio, que uma ou outra vez não podem deixar de acudir a qualquer incommodo seu ou de seus tripulantes: a todos os pais de familia que por circumstancias, que nem sempre podem ser prevenidas, são obrigados a prestar *in continenti* os primeiros soccorros em suas enfermidades.

O vade-mecum do homeopatha ou traducção da medicina domestica do Dr. Hering, obra tambem util ás pessoas que se dedicam ao estudo da homeopathia, um volume grande, acompanhado do diccionario dos termos de medicina . . . . . . 10$000
O diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, etc., etc., encardenado. . . 3$000

Sem verdadeiros e bem preparados medicamentos não se pode dar um passo seguro na pratica da homeopathia, e o proprietario deste estabelecimento se lisongeia de te-lo o mais bem montado possivel e ninguem duvida hoje da grande superioridade dos seus medicamentos.

Boticas a 12 tubos grandes.			8$000
Boticas de 24 medicamentos em globulos, a 10$, 12$ e 15$000 rs.			
Ditas 36	ditos	a	20$000
Ditas 48	ditos	a	25$000
Ditas 60	ditos	a	30$000
Ditas 144	ditos	a	60$000
Tubos avulsos			1$000
Frascos de meia onça de tinctura.			2$000
Ditos de verdadeira tinctura a arnica.			2$000

Na mesma casa ha sempre á venda grande numero de tubos de crystal de diversos tamanhos, vidros para medicamentos, e apromptа-se qualquer encommenda de medicamentos com toda a brevidade e por preços muito commodos.

MASSA ADAMANTINA.
Rua do Rosario n. 36, segundo andar, Paulo Gaignoux, dentista francez, chumba os dentes com a massa adamantina. Essa nova e maravilhosa composição tem a vantagem de encher sem pressão dolorosa todas as anfractuosidades do dente, adquerindo em poucos instantes solidez igual a da pedra mais dura, e promette restaurar os dentes mais estragados, com a fórma e a côr primitiva.

PUBLICAÇAO' DO INSTITUTO HOMEOPATHICO DO BRASIL.
THESOURO HOMEOPATHICO
OU
VADE-MECUM DO HOMEOPATHA.

Methodo conciso, claro e seguro de curar homeopathicamente todas as molestias que affligem a especie humana, e particularmente aquellas que reinam no Brasil, redigido segundo os melhores tratados de homeopathia, tanto europeos como americanos, e segundo a propria experiencia, pelo Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho. Esta obra he hoje reconhecida como a melhor de todas que tratam daapplicação homeopathica no curativo das molestias. Os curiosos, principalmente, não podem dar um passo seguro sem possui-la e consulta-la. Os pais de familias, os senhores de engenho, sacerdotes, viajantes, capitães de navios, sertanejos etc. etc., devem te-la á mão para occorrer promptamente a qualquer caso de molestia.
Dous volumes em brochura por 10$000
» » encadernados 11$000
Vende-se unicamente em casa do autor, no palacete da rua de S. Francisco (Mundo Novo) n. 68 A.

— O Sr. João Nepomuceno Ferreira de Mello, que mora para o Salgadinho, queira mandar receber uma encommenda na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

J. JANE, DENTISTA,
continúa a residir na rua Nova n. 19, primeiro andar.

— Novos livros de homeopathia em francez, obras todas de summa importancia:

Hahnemann, tratado das molestias chronicas, 4 volumes.	20$000
Teste, molestias dos meninos	6$000
Hering, homeopathia domestica	7$000
Jahr, pharmacopêa homeopathica	6$000
Jahr, novo manual, 4 volumes	16$000
Jahr, molestias nervosas	6$000
Jahr, molestias da pelle	8$000
Rapou, historia da homeopathia, 2 volumes	16$000
Harthmann, tratado completo das molestias dos meninos	10$000
A Teste, materia medica homeopathica	8$000
De Fayolle, doutrina medica homeopathica	7$000
Clinica de Staoneli	6$000
Casting, verdade da homeopathia	4$000
Diccionario de Nysten	10$000
Atlas completo de anatomia com bellas estampas coloridas, contendo a descripção de todas as partes do corpo humano	30$000

vedem-se todos estes livros no consultorio homeopathico do Dr. Lobo Moscoso, rua de Collegio n. 25, primeiro andar.

— Precisa-se de uma amá forra ou captiva para fazer o serviço diario de uma casa de pouca familia: quem pretender, dirija-se a rua do Collegio n. 15, armazem.

Instrucça'o elementar.
O professor Miguel José da Motta, continua a exercer as funcções de seu magisterio, na travessa da Concordia ou cadeia nova, unico sobrado que ahi ha, prompto a admittir alumnos externos, pensionistas e semi-pensionistas, sendo por um razoavel estipendio.

—Precisa-se de uma ama de leite que seja sadia: no pateo do Hospital n. 26, por cima da cocheira.

LOTERIA DO COLLEGIO DE ORPHÃOS.
O cautelista Antonio José Rodrigues de Souza Junior avisa ao respeitavel publico, que os seus bilhetes e cautelas não soffrem desconto nos tres primeiros premios grandes, os quaes estão á venda pelos preços abaixo, nas lojas da praça da Independencia n. 4, 13, 15 e 40, e nas outras do costume, cuja loteria corre no dia 24 do presente mez.

Bilhetes	5$500	Receberá por inteiro	5:000$
Meios	2$800	»	2:500$
Quartos	1$440	»	1:250$
Oitavos	$720	»	625$
Decimos	$600	»	500$
Vigesimos	$320	»	250$

— O abaixo assignado, offerece o seu prestimo a quem se quizer utilisar para tirar guias do juizo dos feitos da fazenda, tanto da geral como da provincial, por aquellas pessoas que pessoalmente as não podem tirar, e que com a mesma fazenda se acham debitadas: quem precisar pode mandar por escripta seu nome, numero da casa, e rua em que mora, nos lugares seguintes: Recife, rua da Cadeia loja n. 39, rua da Cruz n. 56, pateo do Terço n. 19, rua do Livramento n. 22, praça da Independencia n. 4, rua Nova n. 4, praça da Boa-Vista n. 24, onde serão procurados os bilhetes e as pessoas que quizerem para o fim expendido, e na rua da Gloria n. 10 casa do annunciante.—*Macarilio de Luna Feire.*

RUA NOVA N. 54.
Madama Rosa Hardy annuncia ao respeitavel publico, que tem recebido um rico sortimento de chapéos de seda, que vende a 20$, 15, 10$ e 8$, chapeosinhos de seda para baptisado de crianças de 6 mezes a 2 annos, ditos de palha de abas largas para meninas de 4 a 8 annos, ricos cortes de seda de cores lavrados, ditos de quadros escossezes, bareje de seda e lãa de quadros, chaly para vestido de todas as cores, cortes de sarja preta lavrada, chamalote preto, boa sarja preta o covado a 2$200, gresdenaples preto, dito amarello, lindas romeiras pretas de filó, cabeções pretos, mantas pretas, camizus pretos para senhoras e meninas, romeiras brancas de filó de linho, camisis de cambraia branca bordados para senhoras, lenços de cambraia de linho para mão, ditos arrendados de cambraia de algodão, toucas para baptisados, sapatinhos de casemira bordados e vestidinhos de seda, luvas de seda para senhoras e meninas, meias de seda para senhoras e crianças, leques, capellas para noiva, pentes de tartaruga, bonecas francezas para meninas, um grande sortimento de chales, de lãa muito finos com franjas de seda bordados de retroz de todas as cores, ditos da mesma qualidade lisos, ditos de retroz e de rede bordados, ditos de seda, capotinhos e manteletes pretos e de cores, vendem-se pelo custo, tranças de seda de todas as cores e franjas, bicos de linho, filó de linho, e cambraia de linho. Na mesma casa tem um grande sortimento de obras de ouro de lei de França e Hamburgo de 14 quilates, correntões para homem, correntes para relogio, trancelins chatos com passador, adereços inteiros, meios adereços, alfinetes, casaletas, pulceiras, anneis de todos os preços de ouro de lei, que se vendem por 3$, argolas lisas, rosetas para senhoras e meninas, medalhas, cordões, etc.; todas estas obras vendem-se mais baratas que em qualquer outra parte.

— Quem quizer dar 400$000 com hypotheca em uma escrava moça, annuncie por este jornal.

DENTISTA FRANCEZ.
Paulo Gaignoux, estabelecido na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar, colloca dentes com gengivas artificiaes, e dentadura completa, ou parte della, com a pressão do ar.
Tambem tem para vender agua dentifrice do Dr. Pierre, e pó para dentes. Rua larga do Rosario n. 36 segundo andar.

Casa de consignação de escravos, na rua dos Quarteis n. 24
Compram-se e recebem-se escravos de ambos os sexos, para se venderem de commissão, tanto para a provincia como para fóra della, offerecendo-se para sso toda a segurança precisa para os ditos escravos.

AULA DE LATIM.
O padre Vicente Ferrer de Albuquerque mudou a sua aula para a rua do Rangel n. 11, onde continua a receber alumnos internos e externos desde ja' por modico preço como he publico: quem se quizer utilisar de seu pequeno prestimo o, pode procurar no segundo andar da referida casa a' qualquer hora dos dias uteis.

Conclusão do furto da jangada e fuga de um escravo.
Chegaram a este porto dous pescadores livres, que de conivencia com o meu escravo, se fizeram arribados em Tambahu, provincia da Parahiba, desde janeiro; mas ficando o negro Theodoro, crioulo, baixo, corpulento, com muitos cabellos brancos pela barba e peitos, idade 35 annos pouco mais ou menos, o qual dizem os companheiros da arribada ter ficado em Tambahu: quem delle tiver noticia o trará á esta cidade a Pedro Antonio Teixeira Guimarães, que dará de gratificação 50$. Tambem seria conveniente que a policia desta cidade esmirilhasse bem este facto dos dous arribados.

SALA DE DANSA.

Luiz Cantarelli participa ao respeitavel publico, que a sua sala de ensino, na rua das Trincheiras n. 19, se acha aberta todas as segundas, quartas e sextas, desde as 7 horas da noite até as 9: quem do seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se á mesma casa, das 7 horas da manhãa até as 9. O mesmo se offerece a dar lições particulares as horas convencionadas: tambem dá lições nos collegios, pelos preços que os mesmos collegios tem marcado.

PUBLICAÇAO'.
Acha-se no prelo e breve sahirá á luz uma interessante obra intitulada—Manual do Guarda Nacional ou collecção de todas as leis, regulamentos, ordens e avisos concernentes a mesma Guarda, (muitos dos quaes escaparam de ser mencionados nas collecções de leis): desde a sua nova organisação até 31 de dezembro de 1854, relativos não só ao processo da qualificação, recurso de revista, etc. etc., senão a economia dos corpos, organisação por municipios, batalhões, companhias, de mappas, modelos, etc. etc. etc. Subscreve-se a 5$000 para os assignantes, e 6$000 para os que não o forem: no pateo do Carmo n. 9, primeiro andar.

COMPRAS.

— Compra-se ou aluga-se um preto de idade, que entenda alguma cousa de plantações; na rua Bella, no segundo andar do sobrado n. 37.

— Compra-se uma parda ou preta de meia idade, sadia, e que saiba fazer os arranjos de uma casa; paga-se bem: na rua Nova, loja n. 67.

— Na rua larga do Rosario n. 38, compram-se escravos de ambos os sexos, preferindo-se os de idade de 12 a 25 annos, e os que tiverem officios, qualquer que seja a idade, não se olhando a preço.

— Compram-se patacões brasileiros e hespanhóes: na rua da Cadeia do Recife n. 54.

— Compra-se uma casa terrea em qualquer das ruas da freguezia de Santo Antonio ou S. José, que o seu valor não exceda de 1:000$000: a tratar na rua das Trincheiras n. 50.

— Em Apipucos, casa onde morou o Exm. Sr. Bispo, compra-se uma escrava moça de habilidades, e boa conducta, e um preto de 18 a 24 annos.

VENDAS.

ALMANAK PARA 1855.

Sahiram a' luz as folhinhas de algibeira com o almanak administrativo, mercantil, agricola e industrial desta provincia, corrigido e accrescentado, contendo 400 paginas: vende-se a 500 rs., na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

—Vende-se um bom cavallo, de côr ruça, com todas os andares, som defeito, muito novo e bastante gordo: na rua do Rosario larga casa n. 50, primeiro andar.

—Vende-se gomma em saccas de quatro arrobas e meia, a 8$000 rs. uma: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 19.

SETIM PRETO LAVRADO A 2,500 RS. O COVADO.

Vende-se setim preto de Macáo a 2$800 o covado, sarja preta hespanhola a 2$200, nobreza preta portugueza a 2$000, velludo preto o melhor possivel a 4$500, mantas pretas de blond a 10$, meias de seda pretas de peso a 2$, luvas pretas de seda de todas as qualidades a 1$280, panno preto prova de limão de 4$ a 6$, casemira preta setim de 2$ a 2$500: na loja de Henrique & Santos, na rua do Queimado n. 40, dão-se as amostras com penhores.

DIANA ESCOCEZA A 500 RS. O COVADO.

Chegou pelo ultimo navio francez uma fazenda inteiramente nova, gosto escocez, com o lindo nome de diana: vende-se unicamente na loja de Henrique & Santos, na rua do Queimado n. 40.

VESTIDOS DE SEDA ESCOCEZA A 16$000 RS. O CORTE.
Ricos cortes de vestidos de seda de quadros largos e lindos padrões, pelo commodo preço de 16$000 rs.: na loja de Henrique & Santos, na rua do Queimado n. 40; dão-se amostras com penhor.

BARRIS VAZIOS.
Na rua da Praia, becco do Carioca, armazem de Antonio Pinto de Souza, ha para vender-se uma porção de barris e quartolas de varios tamanhos, proprios para mel ou azeite da carrapato, e muito em conta, assim como barricas que foram de farinha do reino.

— Vende-se um excellente cabriolet ainda não servido, por preço muito commodo: quem o quizer comprar, dirija-se á cocheira do Sr. Quinteiro, na rua Nova, que achará com quem tratar, e tambem verá o cabriolet, que ahi está exposto.

VIDROS PARA VIDRAÇAS.
Vendem-se em caixas, em casa de Barthomeu Francisco de Souza, rua larga do Rosario n. 36.

ARADOS DE FERRO.
Na fundiçao' de C. Starr. & C. em Santo Amaro acha-se para vender arados de ferro de superior qualidade.

—Vendem-se uvas muscatel de Itamaracá: na rua do Queimado n. 59.

Fazendas para a quaresma.
Superior sarja preta lavrada a 2$200, 2$400 o covado, dita liza hespanhola a 2$000, 2$220 e 2$400 o covado, cortes de setim preto lavrado para vestidos, a 35$000 e 40$000, dito muito superior a 2$500 e 2$800 o covado, dito lizo a 2$400, 2$800 e 3$500 o covado, meias pretas de seda para senhora, a 3$000 o par, luvas pretas de seda a 1$280 e 1$600 o par, panno fino preto superior a 2$500, 2$800 3$500, 4$000, 5$000 e 6$000 o covado, casemira preta superior a 2$200 e 2$500 o covado, dita setim a 3$200 o covado, e outras fazendas proprias para a quaresma, dando-se amostras com penhores: na rua Nova loja nova n. 4, de José Luiz Pereira Junior.

Cortes de sedas.
Vendem-se cortes de sedas de quadros, gosto escossez com 17 covados, pelo barato preço de 16$000 rs.: na rua Nova loja nova n. 4.

Chapéos para senhoras.
Chegaram pela barca franceza GUSTAVO II, os mais modernos e elegantes chapéos de seda, com ricos enfeites para senhora, e vendem-se de 16$000 a 20$000 rs.: na rua Nova loja neva n. 4, de José Luiz Pereira Junior.

Bom e commodo, para as familias.
Cassas de cores fixas e de gostos muito modernos, pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado, um completo sortimento de todas as fazendas por menos 10 e 20 por cento do seu valor, por se ter comprado uma grande porção dellas, de uma loja que findou: tem um grande e completo sortimento de pannos pretos e casemiras pretas, para todos os preços: na rua do Queimado, loja do sobrado amarello n. 29, de José Moreira Lopes.

— Vendem-se 3 casas terreas e um carro de 4 rodas, tudo a moderna: a tratar na rua da Conceição da Boa-Vista n. 38.

1:400$000.
Vende-se um negro de bonita figura, sem vicios nem achaques, de idade 22 annos, pouco mais ou menos, para quem quizer possuir um bom escravo: na rua Augusta n. 58.

—Na rua Direita n. 3, vendem-se os objectos seguintes: 1 par de consolos, 1 mesa redonda, 1 duzia de cadeiras, e 1 sofá; sendo tudo de angico e por preço commodo.

— Na estrada nova da Magdalena, no segundo sitio de portão de ferro, se vende um optimo boi crioulo, muito manso e bastante gordo, proprio para carroça: quem o pretender, dirija-se ao lugar indicado.

— Vende-se uma opa rôxa de gorgurão fino, por metade de seu valor: na rua do Hospicio, taberna da esquina.

— Vende-se a casa terrea de 2 portas e 1 janella, na rua de Aguas-Verdes, lado da sombra n. 82, a qual casa tem no fundo uma outra de porta e janella, e um quarto com uma porta com frente para a rua de Hortas, tudo em chãos proprios, sendo a casa da rua de Aguas-Verdes de paredes dobradas, propria para levantar-se sobrado: a pessoa que pretender, dirija-se á rua da Mangueira n. 9, na Boa-Vista, ou no trapiche do algodão, que achará com quem tratar.

— Vende-se uma escrava moça: na rua larga do Rosario n. 14, primeiro andar.

— Vende-se uma excellente armação, toda envidraçada, propria para qualquer negocio; vende-se muito em conta: na rua Nova, armazem de trastes do Pinto.

— Vende-se um silhão inglez em bom estado, para montaria de senhora, com 2 mantas e cabeçadas finas etc., bem como 2 sellins para uso de meninos: no aterro da Boa-Vista n. 38.

ADELINAS A 1000 RS. O COVADO.

Chegou pelo vapor *Solent*, da Europa, uma fazenda nova, toda de seda, de quadros largos assetinados e matisados, ultimo gosto em Paris: vende-se unicamente na loja de Henrique & Santos, na rua do Queimado n. 40.

— Vende-se um moleque de idade de 18 annos, de boa conducta; e uma escrava de nação, quitandeira: na rua Direita n. 3.

RELOGIOS INGLEZES DE PATENTE.
Vendem-se por preço muito commodo: no armazem de Barroca & Castro, rua da Cadeia do Recife n. 4.

— Vende-se milho muito novo, em saccas de alqueire, menos o sacco, por preço commodo: na rua da Praia, armazem n. 22.

Para vestido preto.
Vende-se superior grosdenaple preto, de seda, largo e encorpado, pelo barato preço de 1$600 cada covado: na loja de 4 portas da rua do Queimado n. 10.

Córtes de chita a 2$200.
Vendem-se córtes de vestido de chita franceza, larga, cores fixas, padrões de cassa, com 9 covados, a 2$200 cada córte; ditos de riscado francez, padrões escuros, a 2$000: na loja de 4 portas da rua do Queimado n. 10.

Sedas para vestido.
Na loja de 4 portas da rua do Queimado, ha para vender sedas de cores e brancas para vestido de senhora, havendo bom sortimento para escolher, e por preço muito commodo.

— Vendem-se braceletes de cornalina, encastoados em ouro, obra do ultimo gosto: no aterro da Boa-Vista n. 68, loja de ourives.

— Na rua do Queimado n. 11, vendem-se as verdadeiras luvas de Jouvin para homem a 2$000 o par, e para senhora com enfeites a 1$000. Na mesma encontrará um completo sortimento de miudezas baratas.

— Vende-se milho a granel muito novo, a bordo da barcaça *Diligencia*, encestada na rampa do Caes do Ramos.

Calçado de Burracha.
— Na nova loja de calçado, na praça da Independencia n. 37 e 39, ha um grande sortimento de sapatos de borracha, tanto para senhora como para homem, muito novos e modernos.

— Vendem-se boas batatas, queijos a 1$600, manteiga a 640, 720, 800 e 960, nozes a 100 rs., ameixas a 200 rs., gomma a 80 rs., café a 180, chá a 1$600, 2$000, 2$240 e 2$560, toucinho a 360, assucar branco fino a 100 rs., baixo a 90 rs., mascavado a 70 rs., sardinhas de Nantes a 800 rs. e 640 a lata, banha a 480, chá preto o melhor que ha no mercado a 2$080, esteiras do Aracaty a 200 rs., feijão pretinho muito novo a 480, mulatinho a 600 rs., arroz a 480 a cuia: no pateo do Carmo, quina da rua de Hortas n. 2.

— Vende-se a taberna do Mondego n. 74, com pouco fundo, e commodo para ter familia: a tratar na mesma com o dono.

— Vende-se um lindo moleque crioulo, de 18 annos, cozinheiro, sem vicios nem achaques alguns, muito proprio para pagem por ter figura elegante e airosa: na rua dos Martyrios n. 14.

— Vende-se ou arrenda-se um optimo sitio no principio da estrada dos Afflictos, com uma famosa casa de vivenda, cocheira para 3 carros, estribaria para 8 cavallos, senzala para 20 escravos, e todo plantado das melhores arvores de fructas de todas as qualidades que ha no paiz, tendo além disso um lindo jardim para recreio, 4 cacimbas d'agua potavel e uma baixa de capim: quem o pretender, dirija-se ao mesmo sitio, que achará com quem tratar.

— Vende-se a taberna da travessa da rua das Cruzes n. 6, com poucos fundos: a tratar na mesma.

FUMO EM FOLHA.

Na rua do Amorim n. 39, armazem de Manoel dos Santos Pinto, ha muito superior fumo em folha para fazer charutos.

FEIJAÕ MULATINHO.

Na rua do Amorim n. 39, armazem de Manoel dos Santos Pinto, ha superior feijão mulatinho em saccas por preços razoaveis.

A 1$000, 2$500 e 5$000.
Vende-se melpomene de duas larguras com quadros achamalotados para vestidos de senhora a 1$ o covado; setim preto Macáo, excellente para vestidos a 2$ o covado; lenços de cambraia de linho finos bordados e bicos pela beira a 5$ cada um; cambraia de linho fina a 5$ a vara; assim como diversas fazendas por commodo preço: na rua da Cadeia do Recife loja da esquina n. 50.

NOVA MELPOMENE.

He chegada e vende-se na loja de quatro portas da rua do Queimado n. 10, a muito procurada fazenda denominada — melpomene — de cores para vestido de senhora, sendo novos gostos e por muito menor preço, que he 1$200 o covado.

CASEMIRA PRETA A 5,500 O CORTE.

Panno preto muito fino a 3$200 o covado.
Setim preto Macáo a 2$700 idem.
Grosdenaple preto a 1$700 idem.
Sarja preta hespanhola a 1$600 idem.
Alpaca preta de lustre, fina, a 600 rs. idem.
Meias de seda preta para senhora a 2$000.
Lenços de setim preto Macáo a 1$600.
Luvas de seda pretas para homem e senhora a 1$280.
Na rua do Queimado, em frente do becco da Congregação, passando a botica a segunda loja de fazendas n. 40, e dão-se as amostras com penhores.

— Vende-se um terreno de 50 palmos de frente e 150 de fundo, sito na rua do Sebo, bairro da Boa-Vista, do lado do sul, muito proprio para edificar uma boa casa ou qualquer estabelecimento, por ser no lugar mais alto da dita rua: a fallar na praça da Boa-Vista n. 6, botica.

—Vende-se farello de Hamburgo em saccas muito grandes, chegadas ultimamente e por preço muito commodo: na rua do Amorim n. 48, armazem de Paula & Santos.

FAZENDAS FINAS PARA SENHORAS, NA QUARESMA.
Romeiras de filó de linho pretas bordadas a linha a 10$000, ditas ditas bordadas a setim, as mais modernas do mercado, a 15$000, capotinhos de filó de linho pretos e de cores bordados a 10$000, ditos de retroz preto tambem bordados a 10$000, mantas de filó de linho pretas bordadas a 9$000, ditas de seda pretas muito finas a 8$500, chamalote preto, covado, 2$200, e outras muitas fazendas que se vendem por preços commodos: na loja da Estrella, rua do Queimado n. 7.

Vende-se effectivamente alcool de 36 a 40 graos
em pipas, barris ou canadas: na Praia de Santa Rita, distilação de França.

ARROZ DO MARANHA'O.
Vende-se no armazem n. 16 do becco do Azeite do Peixe, por preço commodo.

— Vende-se uma balança romana com todos os seus pertences, em bom uso e de 2,000 libras: quem a pretender, dirija-se á rua da Cruz, armazem n. 4.

ROLAO' FRANCEZ

Chegou de novo e se acha á venda a deliciosa pitada deste rolão francez, e só se encontrará na rua da Cruz n. 26, escriptorio, na loja de Cardeal, rua larga do Rosario n. 38, e na de Manoel José Lopes, na mesma rua n. 40.

FARELO MUITO NOVO.
Vendem-se saccos muito grandes com farello chegado ultimamente de Lisboa: na rua do Amorim n. 48.

MASSA DE TOMATES.
Em latas de 4 libras excellente para tempero, e tambem se vende as libras por preço commodo: na rua do Collegio n. 12, em casa de Francisco José Leite.

Moinhos de vento
com bombas de repuxo para regar hortas e baixa, de capim, na fundição de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

CEMENTO ROMANO.

Vende-se superior cemento em barricas e a retalho, no armazem da rua da Cadeia de Santo Antonio de materiaes por preço mais em conta.

CAL DE LISBOA A 4$000 RS.
Vendem-se barris com cal de Lisboa, chegado no ultimo navio a 4$000 por cada uma: na rua do Trapiche n. 16, segundo andar.

FARINHA DE MANDIOCA.
Vende-se saccas grandes com muito superior farinha de mandioca por preço commodo: no armazem n. 16 do becco do Azeite de Peixe; ou a tratar com Antonio de Almeida Gomes & C., na rua do Trapiche Novo n. 16, segundo andar.

Vende-se superior sarja preta hespanhola.
Bengallas finas com lindos castões.
Meias de seda brancas e pretas para senhora.
Setim preto macau para colletes e vestidos.
Chales de crepe, bordados e estampados.
Saias brancas bordadas para senhora.
Vestidos de cambraia a Pompadour.
Charutos Lanceiros.
Papel pintado para forro de sala.
Chocolate francez muito superior.
Agua de flor de laranja de muito boa qualidade.
No armazem de Victor Lasne, rua da Cruz n. 27.

RUA DO CRESPO N. 12.
Vende-se nesta loja superior damasco de seda de cores, sendo branco, encarnado, rôxo, por preço razoavel.

CEMENTO ROMANO BRANCO.

Vende-se cemento romano branco, chegado agora, de superior qualidade, muito superior ao do consumo, em barricas e as finas: atraz do theatro, armazem de taboas de pinho.

—Vende-se farinha de mandioca muito superior, a 3$500 rs. a sacca: nos armazens de Luiz Antonio Annes Jacome, e no de José Joaquim Pereira de Mello, no caes da alfandega, e em porção, no escriptorio de Aranaga & Bryan, na rua do Trapiche-Novo n. 6, segundo andar.

Taixas para engenhos.
Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 5 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

—Vendem-se em casa de S. P. Johnston & C., na rua de Senzala Nova n. 42.
Sellins inglezes.
Relogios patente inglez.
Chicotes de carro e de montaria.
Candieiros e castiçaes bronzeados.
Chumbo em lençol, barra e munição.
Farello de Lisbôa.
Lonas inglezas.
Fio de sapateiro e de vela.
Vaquetas de lustre para carro.
Barris de graxa n. 97.

COM PEQUENO TOQUE DE AVARIA.

Peças de madapolão a 2$000, 2$500 e 3$000, peças de algodãozinho a 800 rs., 1$000, 1$280, 1$600, 2$ e 2$500: vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

PARA A QUARESMA.

Sarja preta hespanhola de primeira qualidade, setim preto muito superior, casemira preta franceza, dita setim, velludo preto superior, panno preto muito fino, com lustre e prova de limão, e de outras qualidades mais abaixo: vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

CAL VIRGEM.

a mais nova que ha no mercado, a preço commodo; na rua do Trapiche n. 15, armazem de Bastos Irmãos.

COBERTORES ESCUROS E BRANCOS.

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia, vendem-se cobertores escuros, proprios para escravos, a 720, ditos grandes, bem encorpados, a 1$280, ditos brancos a 1$200, ditos com pello imitando os de lãa a 1$280, ditos de lãa a 2$400 cada um.

Farinha de mandioca.
Vende-se saccas grandes com farinha: no armazem de José Joaquim Pereira de Mello no caes da alfandega, e para porções a tratar com Manoel Alves Guerra Junior, na rua do Trapiche n. 14.

NOVO SORTIMENTO DE COBERTORES DE TODAS AS QUALIDADES.
Cobertores escuros a 720 rs., ditos grandes a 1$200 rs., ditos brancos de algodão de pello e sem elle, a imitação dos de papa, a 1$200 rs.: na loja da rua do Crespo n. 6.

—Vende-se muito bom leite: na rua Direita n. 129, primeiro andar.

SARJA PRETA E SETIM MACA'O.

Na rua do Crespo, loja n. 6, vende-se superior sarja hespanhola, muito larga, pelo diminuto preço de 2$300 e 2$600 o covado, setim macáo a 2$800 e 3$200 o covado, panno preto de 3$000, 4$000, 5$000 e 6$000 o covado.

—Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, vende-se farelo novo, chegado de Lisboa pela barca *Gratidão*.

CEMENTO ROMANO.

Vende-se superior cemento em barricas grandes; assim como tambem vendem-se as finas: atraz do theatro, armazem de Joaquim Lopes de Almeida.

Riscado de listras de cores, proprio para palitós, calças e jaquetas, a 160 o covado.
Vende-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

Chales de merino' de cores, de muito bom gosto.
Vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

DEPOSITO DE CAL DE LISBOA.
Na rua da Cadeia do Recife n. 50 ha para vender barris com cal de Lisboa, recentemente chegada.

—Na rua do Trapiche n. 16, escriptorio de Brander a Brandis & C., vende-se por preços razoaveis.
Lonas, a imitação das de Russia, de muito boa qualidade.
Papel para imprimir, formato grande e pequeno.
Papel de cores em caixas sortidas, muito proprio para forrar chapéos.
Papel almaço e de peso, branco e azul, de boas qualidades.
Graxa para arreios de carro.
Candelabros de 6 luzes de feitio elegante.
Tapetes finos.
Alvaiade de zinco muito superior ao alvaiade commum, com o competente seccante.

—Em casa de J. Keller & C., na rua da Cruz n. 55, ha para vender excellentes pianos vindos ultimamente de Hamburgo.

DEPOSITO DO CHOCOLATE HYGIENICO DA FABRICA COLONIAL.
Este chocolate, o unico preparado com substancias puras, nutritivas e hygienicas: vende-se em casa de L. Lecomte Feron & C.: rua da Cruz n. 20.

Preços:

Extra-fino. . .	800	a lib.
Superior. . . .	640	»
Fino.	500	»

FARINHA DE MANDIOCA.
Vende-se superior farinha de mandioca, em saccas que tem um alqueire, medida velha, por preço commodo: nos armazens n. 3, 5 e 7 defronte da escadinha, e no armazem defronte da porta da alfandega, ou a tratar no escriptorio de Novaes & C., na rua do Trapiche n. 54, primeiro andar.

POTASSA BRASILEIRA.
Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenhos os seus bons effeitos ja' experimentados: na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Lecomte Feron & Companhia.

— Vende-se excellente taboado de pinho, recentemente chegado da America: na rua de Apollo trapiche do Ferreira, a entender-se com o administrador do mesmo.

AOS SENHORES DE ENGENHO.
Reduzido de 640 para 500 rs. a libra
Do arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz. n. 4.

Devoto Christão.
Sahio a luz a 2.ª edição do livrinho denominado—Devoto Christão, mais correcto e acrescentado: vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia a 640 rs. cada exemplar.

PUBLICAÇAO' RELIGIOSA.
Sahio á luz o novo Mez de Maria, adoptado pelos reverendissimos padres capuchinhos de N. S. da Penha desta cidade, augmentado com a novena da Senhora da Conceição, e da noticia historica da medalha milagrosa, e de N. S. do Bom Conselho: vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da independencia, a 1$000.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas muzicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

— Vendem-se ricos e modernos pianos, recentemente chegados, de excellentes vozes, e preços commodos em casa de N. O. Bieber & Companhia, rua da Cruz n. 4.

—Vendem-se lonas da Russia por preço commodo, e de superior qualidade: no armazem de N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4.

AGENCIA
Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.
Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

— Vende-se um cabriolet com coberta e os competentes arreios para um cavallo, tudo quasi novo: para ver, no aterro da Boa-Vista, armazem do Sr. Miguel Segeiro, e para tratar no Recife rua do Trapiche n. 14, primeiro andar.

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do conde de Marcuil, rua da Cruz do Recife n. 20: este vinho, o melhor de toda a Champagne, vende-se a 36$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Lecomte Feron & Companhia. N. B.—As caixas são marcadas a fogo—Conde de Marcuil—e os rotulos das garrafas são azues.

Potassa.
No antigo deposito da rua da Cadeia Velha, escriptorio n. 12, vende-se muito superior potassa da Russia, americana e do Rio de Janeiro, a preços baratos que he para fechar contas.

—Na rua do Vigario n. 19 primeiro andar, tem a venda a superior flanella para forro de sellins chegada recentemente da America.

— Vendem-se no armazem n. 60, da rua da Cadeia do Recife, de Henry Gibson, os mais superiores relogios fabricados em Inglaterra, por preços modicos.

A 480 rs. a vara.
Na loja de Guimarães & Henriques, rua do Crespo n. 5, vendem-se cassas francezas muito finas, chegadas ultimamente, de gostos delicados, pelo barato preço de 480 rs. a vara: assim como tem um completo sortimento de fazendas finas, tudo por preço muito commodo.

TAIXAS DE FERRO.
Na fundiçao' d'Aurora em Santo Amaro, e tambem no DEPOSITO na rua do Brum logo na entrada, e defronte do Arsenal de Marinha ha' sempre um grande sortimento de taichas tanto de fabrica nacional, como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, razas, e fundas; e em ambos os logares existem quindastes, para carregar canoas, ou carros livres de despeza. O preços sao' os mais commodos.

— Vendem-se caixões de pinho de todos os tamanhos para enterramentos de corpos no cemiterio publico, pelo preço mais commodo que em outra qualquer parte: quem destes tiver necessidade dirija-se a loja amarella confronte o porto das Canoas da rua Nova, sendo os grandes a 2$500 e para anjos até 1$000 rs.

FRASCOS DE VIDRO DE BOCCA LARGA COM ROLHAS.
Novo sortimento do tamanho de 1 a 12 libras.
Vendem-se na botica de Bartholomeu Francisco de Souza, rua larga do Rosario n. 36, por menor preço que em outra qualquer parte.

Brunn Praeger & C., tem para vender em sua casa, rua da Cruz n. 10.
Lonas da Russia.
Champagne.
Instrumentos para musica.
Oleados para mesa.
Charutos de Havana verdadeiros.
Cerveja Hamburgueza.
Gomma lacca.

LINDO SORTIMENTO DE CALCADO.

Na rua Nova n. 8 loja de José Joaquim Moreira, ha um bello sortimento de calçado para senhora, que pela sua qualidade e preço muito deve agradar as senhoras, amigas do bom e barato: os preços são os seguintes, ja' se sabe, a dinheiro sem disconto.

Sapatos de couro de lustre.	1$700
Borzeguins com salto para senhora.	3$500
Ditos todos gaspeados tambem com salto para senhora.	4$500
Sapatos de cordavão de muito boa qualidade.	1$100

— Em casa de Timm Monsen & Vinassa, praça do Corpo Santo n. 15, ha para vender:
Um sortimento completo de livros em branco de Hamburgo.
Lonas da Russia de superior qualidade e por preço muito commodo.
Vaquetas para carro.
Sola branca.
Licores de differentes qualidades.
Absinthe e cherry cordeal de superior qualidade.
Vinho de champagne da marca afamada —Faure pére & fils.
Chocolate francez.
Pianos musicaes e horizontaes.

—Vende-se ou arrenda-se um dos engenhos Telha e Brilhante, na freguezia de Serinhãem, os quaes moem um com agua outro com animaes, situados em terras da melhor producção, com muitas varzeas e mattas virgens, boas obras, sendo as de um delles inteiramente novas, com proporções para grandes safras, e distantes do embarque legua e meia: a fallar com o seu proprietario o major João Climaco Fernandes Cavalcanti no mesmo engenho, ou nesta praça com o Dr. João Vicente da Silva Costa, na rua de S. Gonçalo n. 14.

— Vende-se um engenho muito perto desta praça, com todas as obras necessarias, tendo além disso uma distilação bem montada, com boas terras de canna e mandioca, algumas de [illegible] producção, e com as de mais proporções; affirma que possue o mais apropriado terreno para o plantio do café, nem só pela abundancia que produz, como por sua excellente qualidade, o que poderá ser examinado pelo pretendente em alguns cafeeiros que já existem; quem quizer fazer negocio, [illegible] procurado.

Gros de Naples a 1$000 rs. o covado!
Na rua do Crespo n. 5, vendem-se ricos gros furta-cores, lisos e de quadros, lindos gostos, com um pequeno toque de mofo que pouco se conhece, pelo barato preço de 1$ o covado. Assim como se acha na mesma loja um lindo e variado sortimento de sedas que se vendem muito barato.

VESTIDOS DE SEDA A [illegible]
Ha na loja de Manoel Ferreira da Silva rua da Cadeia-Velha n. 47, vestidos de seda [illegible] os mais modernos a 22$000 cada um; ha tambem grós de napoles de flores a [illegible] o covado, meia casemira de lãa para [illegible] 2$500 rs. o corte de calça, e outras fazendas muito baratas.

ESCRAVOS FUGIDOS.

CEM MIL REIS DE GRATIFICAÇAO'.
Desappareceu no dia 8 de setembro de [illegible] o escravo, crioulo, de nome Antonio, côr fula, representa ter 30 a 35 annos, pouco mais ou menos, he muito ladino, costuma trocar o nome e intitular-se forro, e quando se vê perseguido diz que he desertor; foi escravo de Antonio José de Sant'Anna, morador no engenho Caitê, da comarca de Santo Antão, do poder de quem desappareceu; e sendo capturado e recolhido á cadeia desta cidade com o nome de Pedro Sereno em 9 de agosto, foi ahi embargado por execução de José Dias da Silva Guimarães, e ultimamente arrematado em praça publica do juizo da segunda vara desta cidade em 30 de [illegible], pelo abaixo assignado. Os signaes são os seguintes: idade de 30 a 35 annos, estatura regular, cabellos [illegible] e carapinhados, côr amulatada, olhos [illegible], nariz grande e grosso, beiços grossos, o semblante [illegible], bem barbado, com todos os dentes na frente; roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo e pessoas particulares, o apprehendam e mandem nesta praça do Recife, na rua larga do Rosario n. [illegible], que receberá a gratificação acima, e protesta-se contra quem o tiver occulto.—*Manoel de Almeida [illegible].*

— No dia 18 do corrente desappareceu um negro por nome Severino, ainda bastante moço, pois a barba lhe aponta, com falta de dentes do lado superior, e tem o officio de alfaiate, ainda que não perfeito official; este negro he bem conhecido nesta praça em razão de ter sido do ajudante Antonio Luiz de Souza, pardo, idoso, fallecido á poucos annos: quem o pegar póde leva-lo á rua do Collegio n. [illegible], segundo andar, que será pago do seu trabalho pelo abaixo assignado, seu legitimo senhor.
Manoel Pereira Magalhães.

— Desappareceu no dia 15 do corrente uma preta de nome Delfina, com os signaes seguintes: [illegible], pés grossos, cara e nariz chato, dentes [illegible], tem uma cicatriz ou marca no pescoço do lado direito, e outra no cotovello do braço direito, tem o rosto picado de bexigas, falla bem: roga-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo, de apprehende-la e leva-la á rua do Vigario n. 19, que serão recompensados.

— No mez de junho do anno passado desappareceu do bairro da Boa-Vista, rua da Mangueira, casa n. 5, o escravo mulato acaboclado, de nome Nicoláo, com os signaes seguintes: estatura regular, o rosto todo cravado de marcas de bexigas, pés e pernas grossos, falla com mansidão, he official de pedreiro, e ha supposição de estar trabalhando pelo officio em Serinhaem. Este mulato he hoje do abaixo assignado por o ter comprado na cidade da Parahiba a Sra. viuva do fallecido Gasio: quem o apprehender, leve-o á cidade da Parahiba ao Illm. Sr. [illegible] Clementino Drummond Pessoa, ou na rua da Mangueira, casa n. 5, de Antonio Gomes Pessoa.

— Desappareceu no dia 13 de março o negro Bernardo, de idade 30 e tantos annos, pequena estatura, rosto comprido, bastante feio, falla desconçado, natural de Olinda, filho da preta forra por nome Joanna, que mora na praia do Rio Doce; suppõe-se que fosse para essas bandas: quem o pegar leve-o á rua d'Apollo n. 4, que será gratificado.

CEM MIL REIS DE GRATIFICAÇAO'.
Desappareceu no dia 6 de dezembro do anno proximo passado, Benedicta, de 14 annos de idade, vesga, côr acaboclada; levou um vestido de chita com listras côr de rosa e de café, e outro tambem de chita branco com palmas, um lenço amarello no pescoço já desbotado: quem a apprehender conduza-a á Apipucos, no Oiteiro, em casa de João Leite de Azevedo, ou no Recife, na praça do Corpo Santo n. 17, que receberá a gratificação acima.

PERN. TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1855

ILEGÍVEL

MUTILADO